



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO – SP

**PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E
DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, ANÁLISE DO INSS SOBRE
A FOLHA E ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR**

TERCEIRO RELATÓRIO DE ANDAMENTO

SÃO PAULO

FEVEREIRO/2019

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	1
1.1	A REVISÃO DO PLANO DIRETOR: MOTIVAÇÕES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS	1
2.	METODOLOGIA	3
3.	CENÁRIO ATUAL	5
3.1	ASPECTOS JURÍDICOS	5
3.1.1	A Legislação Urbanística da Cidade	5
3.1.2	A Lei Orgânica de Amparo	5
3.1.3	O Plano Diretor de Amparo (Lei complementar nº 1 de 6 de outubro de 2006)	7
3.1.4	A Lei de Uso e Ocupação do Solo	34
3.1.5	A Lei de Parcelamento do Solo	42
3.1.6	Considerações	48
3.2	ASPECTOS DA DINÂMICA SOCIAL E ECONÔMICA	51
3.2.1	Aspectos Demográficos	53
3.2.2	Aspectos Econômicos	54
3.2.3	Desenvolvimento Municipal	58
3.2.4	Considerações	62
3.3	ASPECTOS FÍSICOS	62
3.3.1	Localização	62
3.3.2	Aspectos Ambientais	64
3.3.3	Aspectos Urbanísticos	85
4.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	117
5.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	119

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1: Instrumentos Indicados no Plano Diretor	33
Tabela 2: Número de Municípios Segundo Nível de Centralidade	52
Tabela 3: População, PIB e PIB Per Capita	53
Tabela 4: Ranking Nacional de Amparo no IFDM	61
Tabela 5: Proposta de Zoneamento Geoambiental para o Município de Amparo, Segundo Martins (2011)	67

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Evolução do PIB Real (em bilhões de 2016 – deflator do PIB)	55
Gráfico 2: Evolução do PIB Real (em bilhões de 2016 – deflator do PIB)	56
Gráfico 3: Evolução do Número de Empregos Formais em Amparo (mil empregos)	57
Gráfico 4	60

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Localização	63
Figura 2: Amparo e Cidades do Circuito das Águas	64
Figura 3: Mapa das Unidades Geombientais do Município de Amparo, Definido por Martins (2011)	67
Figura 4: Bacias da UGRHI 5 PCJ	69
Figura 5: Classes dos Corpos d'água da Bacia da UGRHI 5 PCJ	70
Figura 6: Mapa Hidrográfico do Município de Amparo	71
Figura 7: Localização dos Pontos de Captação na UGRHI 5 PCJ	74
Figura 8: Mapa de Uso e Cobertura da Terra da Bacia PCJ	77
Figura 9: Mapa com as Unidades de Conservação da UGRHI PCJ	79
Figura 10: Principais Rodovias Paulistas	86
Figura 11: Concentração de Entroncamentos de Rodovias	87
Figura 12: Sistema de Rodovias nas Proximidades de Amparo	88
Figura 13: Rodovias de Acesso a Amparo	89
Figura 14: Principais Ferrovias do Estado de São Paulo	91
Figura 15: Concentração de Estações Ferroviárias	92
Figura 16: Posição das Cidades em Relação ao Sistema Ferroviário	93
Figura 17: Hidrovias do Estado de São Paulo	94
Figura 18: Concentração de Entroncamento entre Rodovias e Hidrovias	95
Figura 19: Hidrografia	95
Figura 20: Aeroportos no Estado de São Paulo	96

Figura 21: Aeroportos Próximos à Cidade de Amparo	97
Figura 22: Rotas Aéreas	98
Figura 23: Amparo – Vista Geral a partir do Morro do Cristo	99
Figura 24: Distritos de Arcadas, Três Pontes e Distrito Sede	99
Figura 25: Divisão das Áreas de Estudo	100
Figura 26: Usos Não Residenciais no Distrito de Arcadas	101
Figura 27: Usos Não Residenciais no Distrito de Três Pontes	102
Figura 28: Usos Não Residenciais em Amparo Oeste	103
Figura 29: Usos Não Residenciais em Amparo Oeste	104
Figura 30: Concentração de Sedes de Estabelecimentos Ligados à Agropecuária e Atividades Extrativas Minerais	106
Figura 31: Concentração de Sedes de Estabelecimentos Ligados à Indústria	106
Figura 32: Concentração de Sedes de Estabelecimentos Ligados ao Comércio	107
Figura 33: Concentração de Sedes de Estabelecimentos Ligados a Serviços	107
Figura 34: Densidades Demográficas	109
Figura 35: Localização de Equipamentos de Educação	110
Figura 36: Concentração de Equipamentos de Educação	110
Figura 37: Localização de Equipamentos de Saúde	111
Figura 38: Concentração de Equipamentos de Saúde	111
Figura 39: Concentração de Agências Bancária	112
Figura 40: Equipamentos de Educação e Densidades Demográficas	113
Figura 41: Equipamentos de Saúde e Densidades Demográficas	113
Figura 42: Imóveis Tombados e Área Envoltória	115
Figura 43: Imóveis Listados e Área Envoltória	115

1. INTRODUÇÃO

1.1 A REVISÃO DO PLANO DIRETOR: MOTIVAÇÕES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana e parte integrante do processo de planejamento municipal, em conformidade com o que dispõe a lei federal 10.257/01 conhecida como Estatuto da Cidade. A lei municipal complementar nº 01, de 06 de outubro de 2006 instituiu o Plano Diretor do Município de Amparo que agora, por iniciativa da Prefeitura, passa por um processo de revisão e aprimoramento.

Por processo de planejamento municipal entende-se o conjunto de ações concebidas pelo Executivo municipal, elaboradas com base nas manifestações e contribuições da sociedade, que têm por objetivo traçar as diretrizes e estabelecer os instrumentos que conduzam a melhorias nas condições de bem-estar da população em seus aspectos sociais, econômicos, culturais e de oferta de oportunidades.

Nesse sentido, o Plano Diretor é também um instrumento do processo de planejamento geral da cidade que vai além de um conjunto de normas que regem a expansão territorial urbana. Trata-se de um dos meios para que as cidades alcancem as melhorias desejadas nas suas condições gerais na medida em que prevê, no plano físico territorial, as infraestruturas requeridas pelo desenvolvimento urbano, além de traçar diretrizes gerais da expansão.

Para que essas infraestruturas e diretrizes tragam resultados efetivos é necessário que estejam baseadas no estudo das necessidades e potencialidades da cidade, no conhecimento dos caminhos que se oferecem ao seu desenvolvimento tendo em vista sua inserção regional, suas características físicas e funcionais e, sobretudo, numa visão do futuro que se deseja.

Por essa razão os trabalhos que se iniciam com este diagnóstico buscam um forte vínculo com as questões econômicas, objeto de estudos já realizados pela Fipe, com o suporte ambiental de modo a não comprometer o rico patrimônio ambiental e histórico da cidade de Amparo e com a efetiva participação da sociedade civil.

É objetivo deste diagnóstico obter e analisar dados e informações que auxiliem na identificação das potencialidades da cidade de Amparo assim como identificar os principais entraves que se apresentam à concretização de tais potencialidades. Dessa análise inicial surgirão as principais questões que servirão de subsídio à discussão pública acerca dos objetivos a serem alcançados e delineadas as principais estratégias para tanto.

Definido esse horizonte futuro, caberá à proposta de revisão do Plano Diretor estabelecer os meios e instrumentos que permitam trilhar o caminho escolhido.

Dada a dinâmica própria do processo de desenvolvimento das cidades, do constante aprimoramento dos instrumentos urbanísticos e das alterações e adequações por que passam constantemente os processos produtivos e as relações sociais e ainda as frequentes alterações das conjunturas econômicas, é oportuna e pertinente a iniciativa de rever o plano diretor e os objetivos que os norteiam de modo a ajustá-los às novas perspectivas que se apresentam.

2. METODOLOGIA

Embora tratadas em capítulos específicos, as questões jurídicas, urbanísticas, econômicas e ambientais serão abordadas de forma integrada de modo a identificar relações de causa, efeito e complementaridade entre elas.

A primeira parte tratará da estrutura jurídica com o levantamento e análise crítica da legislação urbanística avaliando-se a pertinência de alterar, parcial ou totalmente, as disposições atualmente vigentes, bem como a avaliação da eficácia dos instrumentos urbanísticos em relação aos seus objetivos norteadores.

Na sequência será apresentada a estrutura física da cidade: sua localização, as principais características de seu relevo e do meio ambiente analisando-se em que medida tais características servem à cidade para que a sua integração com a região, cidades vizinhas e próximas, se dê de forma a respeitar e tirar partido dessas especificidades.

As análises de macro acessibilidade serão feitas de modo a comparar a posição de Amparo em relação aos principais modais que conduzem à cidade e à região onde se localiza, notadamente as cidades que compõem o Circuito das Águas. Análise comparativa semelhante será feita entre a cidade de Amparo e outras cidades próximas que apresentem população e Produto Interno Bruto semelhantes ou um pouco superiores. Pretende-se com essa análise comparativa compreender a medida da influência das condições de macro acessibilidade no tempo e distância de acesso à cidade e avaliar as condições da cidade de Amparo relativamente às das demais cidades sobre as quais esta exerça um papel de destaque ou de referência e outras que se destacam em relação a Amparo e possam lhe servir de referência. Dessa análise poderão resultar indicações de possíveis intervenções na macro acessibilidade que diminuam o tempo de viagens a Amparo a partir de diversas regiões de origem oferecendo-lhe maior vantagem competitiva neste quesito. Serão utilizadas informações disponibilizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Governo do Estado de São Paulo – DER/SP, do Ministério dos Transportes, imagens de fotos aéreas e da topografia da região, além de observações *in loco*.

As análises das condições de micro acessibilidade serão feitas em conjunto com a revisão do Plano de Mobilidade.

A identificação de agrupamentos de tipologias construtivas, de equipamentos de uso público, de atividades econômicas e de marcos referenciais poderão, em etapas posteriores do trabalho, fornecer subsídios para a proposição de percursos preferenciais para as diversas formas de deslocamento motorizados e não motorizados, coletivos e individuais.

3. CENÁRIO ATUAL

3.1 ASPECTOS JURÍDICOS

3.1.1 A Legislação Urbanística da Cidade

O arcabouço jurídico vigente no Município de Amparo, sobre as questões urbanísticas, compreende o Plano Diretor de Amparo (Lei complementar nº 1 de 6/10/2006), a lei de uso e ocupação do solo (Lei nº 1074, de 13/01/1981, alterada pela Lei 3115, de 13/10/2005, que contém a delimitação das zonas de uso, pela Lei nº 3140, de 19/12/2005, que trata do parcelamento do solo, pela Lei nº 3687, de 11 de junho de 2012, que altera parcialmente a Lei 1074 de 13/01/81 e pela Lei nº 3989, de 8 de novembro de 2018).

O Plano Diretor vigente deu-se sob nova ordem jurídica, tendo como referência a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 e a Lei Orgânica do Município de Amparo Lei nº 1719 de 3 de abril de 1990, com as alterações promovidas pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 22 de março de 2001.

3.1.2 A Lei Orgânica de Amparo

Destacam-se da Lei Orgânica de Amparo, quanto à competência do Município segundo alguns incisos do artigo 3º, a possibilidade de criar e suprimir distritos, garantindo a participação popular, bem como, disciplinar a utilização dos logradouros públicos e, em especial, no que diz respeito ao trânsito e tráfego, ao transporte coletivo urbano, às áreas exclusivas dos pedestres, inclusive dos deficientes físicos. Ainda no mesmo artigo 3º atribui a competência para o Município, promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, inclusive promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual; e com relação ao setor produtivo: indústrias, atividades comerciais e de prestação de serviços, autorizar licença para instalação, localização, horário e condições de funcionamento. Compete ainda ao Município integrar consórcios com outros municípios para a solução de problemas comuns; e definir política de desenvolvimento urbano, através da elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

A lei Orgânica do Município no artigo 4º estabelece competências concorrentes com a União e Estado no que se refere à proteção do meio ambiente urbano e rural local, bem como para a preservação de florestas, fauna e flora. Cabe ainda ao município, segundo o artigo 4º da LOM, fomentar as atividades econômicas e a produção agropecuária, organizar o abastecimento alimentar e estimular o melhor aproveitamento da terra. Compete ainda ao município de forma concorrente com outros níveis de governo, segundo a LOM, promover e executar programas de construção de moradias populares e garantir, em nível compatível com a dignidade da pessoa humana, a melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico e acesso ao transporte.

Já em relação ao Desenvolvimento urbano, a LOM no artigo 147 estabelece diretrizes para a elaboração de normas de forma a assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, bem como, para o exercício do direito de propriedade, visando ao atendimento da função social, por meio da observância das normas urbanísticas, de segurança, higiene e qualidade de vida, bem como, no meio rural, atender aos cuidados com a produção agrícola destinada ao abastecimento.

Ainda a LOM, nos artigos 148 a 151, admite, mediante lei, em conformidade com as diretrizes do plano diretor, normas sobre o zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes. Caberá ao plano diretor fixar critérios que assegurem o cumprimento da função social da propriedade. Compete ao município, de acordo com as diretrizes de desenvolvimento urbano, a criação e a regulamentação de zonas industriais, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Estado, mediante lei, e respeitadas as normas relacionadas ao uso e ocupação do solo e ao meio ambiente urbano e natural.

Quanto à Política Agrícola, a LOM nos artigos 153 a 155, atribui competência ao Município para estimular a produção agropecuária no âmbito de seu território, em conformidade com o disposto no Inciso VIII do Art. 23 da Constituição Federal, dando prioridade à pequena propriedade rural, através de planos de Apoio ao Pequeno Produtor, garantindo, especialmente, assistência técnica e jurídica, escoamento da produção, através de abertura e conservação de estradas municipais, bem como, incentivando

projetos visando à produção de alimentos, destinados à venda do produto, diretamente aos consumidores urbanos.

A LOM, nos artigos 156 a 160, estabelece diretrizes para o meio ambiente, para os recursos naturais e para o saneamento. A LOM estabelece que o Município, mediante lei, deverá elaborar um Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais e contará com um Conselho Municipal do Meio Ambiente, como órgão colegiado, normativo e recursal com participação de diferentes segmentos da sociedade. O Município deverá adotar medidas nas diferentes áreas de ação pública e junto ao setor privado para manter e promover o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo a degradação, impedindo ou mitigando impactos ambientais negativos, e recuperando o meio ambiente degradado. Realizar fiscalização em obras, atividades e processos produtivos, e empreendimentos que direta ou indiretamente possam causar degradação do meio ambiente. Caberá ao Município manter o inventário e o mapeamento da cobertura vegetal, bem como promover a recuperação das margens dos cursos d'água, lagos e nascentes. Estimular, conservar e contribuir para a recuperação da vegetação em áreas urbanas, com plantio de árvores nativas objetivando a conservação dos índices de cobertura vegetal. São consideradas áreas de proteção permanente: I – as várzeas; II – as nascentes, os mananciais e matas ciliares; III – os rios e seus afluentes, em especial o Camanducaia; IV – as áreas que abriguem exemplares raros da fauna e flora, bem como aqueles que sirvam como local de pouso e reprodução de migratórios; V – as paisagens notáveis.

3.1.3 O Plano Diretor de Amparo (Lei complementar nº 1 de 6 de outubro de 2006)

Dentre os objetivos e diretrizes do Plano Diretor destacam-se a preservação das características do Município como Estância Hidromineral, os cursos d'água e fontes de água mineral, e a proteção das águas subterrâneas e suas áreas de reposição. Pela importância de sua implantação na cidade, o Rio Camanducaia e seus afluentes devem ser protegidos dos impactos ambientais causados pela atividade humana, e em especial, na sua função de produção e distribuição de água para a população. Deve-se buscar a promoção do equilíbrio entre a proteção e a ocupação das áreas de mananciais.

Outro aspecto importante destacado pelo Plano Diretor vigente diz respeito a necessidade de estimular a diversificação da produção rural, e o seu adequado escoamento por meio de infraestrutura viária. Por outro lado, torna-se importante estimular o planejamento regional, por meio da cooperação e articulação com os demais municípios do Circuito das Águas Paulista, contribuindo, dessa forma, para uma gestão integrada.

Outra diretriz expressa no Plano Diretor é elevar a qualidade de vida da população através do saneamento ambiental, da infraestrutura urbana e das áreas verdes. No entanto, constata-se uma lacuna nas diretrizes do Plano Diretor, dado que não apresenta e nem define o Sistema de Áreas Verdes Urbanas, apresentando apenas diretrizes para as unidades de conservação do patrimônio natural.

Outras diretrizes que merecem destaque são aquelas que visam à promoção da inclusão social, por meio da redução das desigualdades que atingem diferentes camadas da população, bem como aquelas que estimulam as parcerias entre os setores público e privado em projetos de urbanização, de habitação e de qualificação dos espaços públicos, e, aquelas que contribuem para a construção e difusão da memória e identidade do município e região, por intermédio da proteção e recuperação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Cultural, Paisagístico, Arqueológico e Documental de Amparo, utilizando-o como meio de desenvolvimento sustentável.

O Plano Diretor no artigo 7º define para o ordenamento da ocupação e do uso do território unidades territoriais: Macrozona, Zona, Zona Especial, Unidade de Conservação do Patrimônio Natural, Unidade de Conservação do Patrimônio Cultural, Núcleo Rural, Núcleo Urbano Pré-Existente, e no artigo 8º estabelece as diretrizes de ocupação do território:

- “I – a qualificação dos espaços do território municipal;*
- II – a busca do equilíbrio entre as atividades urbanas e rurais;*
- III – a manutenção das atividades urbanas e rurais;*
- IV – a proteção aos mananciais;*
- V – a manutenção, proteção e recuperação do meio ambiente;*
- VI – o desenvolvimento socioeconômico sustentável;*
- VII – a preservação e recuperação do patrimônio cultural e da memória; e*

VIII – a mobilidade e acessibilidade de bens e de todos cidadãos”. E no artigo 9º altera o perímetro urbano do Distrito Sede para incluir o loteamento “Vale Verde” e a área reservada ao “Distrito industrial”, e no artigo 10 altera o perímetro do Distrito Arcadas para incluir o loteamento “jardim Guarani”, conforme consta do **Anexo 1 – Perímetros Urbanos e limites distritais**.

O território do Município de Amparo, segundo o artigo 12 do Plano Diretor fica dividido em Área Urbana onde são desenvolvidas as atividades: habitação, comércio, prestação de serviços, indústria, cultura e turismo, esportes e lazer, e demais atividades para o desenvolvimento humano; já na Área Rural são desenvolvidas as seguintes atividades: produção agro-silvo-pastoril, exploração mineral, em especial de água, cascalho, areia e argila, extrativismo vegetal, empreendimentos agroindustriais e comerciais, compatíveis com o desenvolvimento sustentável, lazer, esporte, cultura e atividades relacionadas ao turismo e à hotelaria, que não caracterizem adensamentos urbanos, preservação e à recuperação ambiental, dos sítios arqueológicos, históricos e paisagísticos; vias intermunicipais, ferrovias e infraestrutura aeroportuária; geração e transmissão de energia elétrica e telecomunicações; e aterros sanitários.

O Plano Diretor no artigo 13 e no **Anexo 2 – Mapa - Macrozoneamento**, define a Macrozona Urbana delimitada pelos perímetros urbanos: Sede, Arcadas e Três Pontes, bem como as macrozonas rurais constituídas pela Macrozona de proteção de mananciais (MRPM), caracterizada pela proteção dos mananciais que fornecem água para o sistema de abastecimento de água das Macrozonas Urbanas, é formada pelas bacias do Rio Camanducaia e Córrego do Mosquito; Macrozonas Rurais de Proteção Ambiental (MRPA), caracterizadas pela necessidade de proteção aos recursos ambientais, formadores das reservas naturais, sítios e paisagens notáveis do município, para os quais se requer atenção especial, são compostas pelas MRPA das Serras dos Feixos e seu entorno com suas fontes de água mineral, mananciais, acidentes geográficos notáveis, sítios históricos e arqueológicos, mata natural remanescente e em recomposição, com um importante patrimônio paisagístico do Município de Amparo, pertencente à APA do Piracicaba-Juqueri-Mirim/Área II; pela MRPA da Boa Vereda, delimitada pelas Macrozonas Rurais de Proteção de Mananciais do Camanducaia e do Córrego do Mosquito, e pela MU do Distrito Sede, composta em sua maior parte por pequenas

propriedades rurais e agricultura familiar, pertencente à APA do Piracicaba-Juqueri-Mirim/Área II; pela MRPA do Pantaleão, composta pela área à noroeste do território Municipal, pertencente à APA do Piracicaba-Juqueri-Mirim - Área II, delimitada por Macrozona Rural de Proteção Ambiental dos Feixos, de topografia suave e dedicada à atividade agropastoril convencional; pela MRPA do Jaguari, composta pela área da Bacia Hidrográfica do Rio Jaguari, ao sul do Município, de topografia acidentada e dedicada às atividades predominantemente rurais, pertencente à APA do Piracicaba-Juqueri-Mirim/Área II; e Macrozona Rural de Atividade Convencional (MRAC), caracterizada pela utilização predominantemente agro-silvo-pastoris, com preocupações ambientais específicas, da qual destaca a MRAC do Peixe, localizada ao Norte do Município, na bacia do Rio do Peixe.

O MACROZONEAMENTO atua como orientador dos instrumentos aplicáveis em cada macrozona e das diretrizes espaciais das intervenções urbanas, configurando-se como referências a serem observadas pelo poder público.

O Macrozoneamento tem por finalidade conjugar as demandas sociais e econômicas por espaço, com as necessidades de conservação do ambiente, de valorização da paisagem urbana e de melhoria de padrões urbanos, estabelecendo limites para o adensamento em função da infraestrutura existente e planejada.

A Macrozona divide o município em unidades de planejamento e gestão que expressem as características, o potencial e destinação das diferentes regiões do Município, a Zona é a subdivisão da macrozona com o estabelecimento de normas de ocupação, parcelamento e uso do solo, e a Zona Especial compreendem os territórios que exigem tratamento especial na definição de parâmetros e critérios reguladores do uso e ocupação do território.

Depreende-se da leitura das diretrizes do Plano Diretor que as áreas passíveis de adensamento estão contidas nas macrozonas urbanas. Já a Unidade de Conservação do Patrimônio Natural, compreende o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluídas as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Por outro lado, a Unidade de Conservação do Patrimônio Cultural compreende as áreas ou imóveis que, por suas características peculiares, são objeto de interesse coletivo, devendo receber tratamento especial na definição de parâmetros urbanísticos e ambientais, e diretrizes específicas.

O Núcleo Rural permite pequeno adensamento populacional rural com pelo menos um equipamento de apoio à comunidade local, e o Núcleo Urbano Pré-existente (NUP) compreende região composta por adensamento de características urbanas, localizado em área rural.

O Plano Diretor, no artigo 21, estabelece que a lei municipal de uso e ocupação do solo (lei 1.074 de 1981) será revista e estabelecerá as zonas, os critérios, parâmetros para utilização de glebas, lotes e edificações. Cabendo a nova lei promover o ordenamento e a ocupação do solo com vista a sua sustentabilidade, definindo os usos permitidos: residenciais, comerciais, industriais, turísticos, e de prestação de serviços, tendo como critérios, a zona de uso, o porte da edificação e o grau de incomodidade para a vizinhança. Também o Plano Diretor estabelece que a lei 3.140 de 2005 que trata do parcelamento do solo será revista.

No entanto, deve-se ressaltar, que caberia ao Plano Diretor estabelecer no macrozoneamento as diretrizes de desenvolvimento urbano, definindo, inclusive as tipologias de zonas de uso, com os respectivos coeficientes de aproveitamento: mínimo, básico e máximo, de forma a orientar a revisão da Lei 1.074 de 1981, e de forma a permitir a aplicação dos instrumentos de política urbana, em especial a outorga onerosa do diretor de construir e as operações urbanas consorciadas. Ainda com relação ao uso do solo, como se verá mais adiante, que o Plano Diretor no artigo 58 estabelece diretrizes para o Plano Setorial de desenvolvimento da Indústria, no artigo 59 estabelece diretrizes para o Plano Setorial de Comércio e Serviços, e no artigo 60 estabelece diretrizes para o Plano Setorial de Desenvolvimento Agropecuário.

Segundo o artigo 26 do Plano Diretor, no **Anexo 3 – Núcleos Rurais e Núcleos Urbanos Pré-Existentes**, delimita os 9 núcleos rurais: Areia Branca, Boa Vereda, Brumado/Capineiro, Duas Pontes, Palhares, Pantaleão, Pedrosos/Jaguari, Pereiras e Rosas, cabendo a municipalidade promover a qualificação desses núcleos, de forma a

reduzir as desigualdades regionais. Ainda no Anexo 3 estão delimitados os 12 (doze) Núcleos Urbanos Pré-Existentes situados na área rural a saber:

I – NUP do Jardim Nova Era (NUP-1A), composto pelos loteamentos “Jardim Nova Era”, “Bosque dos Eucaliptos”, “Parque do Sol” e “Jardim Vitória”;

II – NUP do Barreiro (NUP-1B), composto pelo loteamento “Estância Netinho”;

III – NUP do Alto da Serra (NUP-1C), composto pelo loteamento “Alto da Serra”;

IV – NUP de Arcadas (NUP-2A), definido pelas áreas limitadas entre a estrada SP-95 – até Jardim São Sebastião;

V – NUP da Bela Vista (NUP-2B), composto pelo loteamento “Jardim Bela Vista”;

VI – NUP de Três Pontes (NUP-3A), composto pelo loteamento “Serra das Estâncias”;

VII – NUP da Bocaina (NUP-3B), composto pelos loteamentos “Beira Rio”, “Jardim Cachoeira”, “Chácaras Climáticas da Bocaina” e “Planalto da Serra”;

VIII – NUP Seabra/Haydée (NUP-3C), composto pelos loteamentos “Estância Seabra” e “Recanto Haydée”;

IX – NUP do Parque Turístico (NUP-4), composto pelo loteamento “Parque Turístico Serra Negra” e seu entorno;

X – NUP do Brumado (NUP-5), composto pelo loteamento “Chácaras do Brumado”;

XI – NUP do Jaguari (NUP-6A e 6B);

XIII – NUP do Chácaras do Jaguari (NUP-6C), composto pelo condomínio “Chácaras Jaguari”.

O Plano Diretor, no artigo 28, estabelece como diretrizes para os NUP a viabilização de infraestrutura de saneamento básico, melhoria das condições de habitabilidade, a regularização fundiária, dentre outras. O Artigo 29 estabelece que o parcelamento do solo só poderá ser realizado em glebas internas ao NUP.

O Plano Diretor Vigente estabelece, no artigo 30 e no **Anexo 4 – Zonas Especiais**, três zonas especiais com parâmetros de uso e ocupação do solo diferenciados: Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Natural (ZEPPN) e Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Cultural (ZEPPC), estabelece ainda, que os limites das zonas especiais poderão ser definidos e revistos por Decreto

Municipal, após aprovação do Conselho Municipal de Gestão Territorial e Habitação no caso de ZEIS; do Conselho Municipal de Meio Ambiente no caso de ZEPPN; e do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural no caso de ZEPPC.

As Zonas de Interesse Social – ZEIS, segundo o artigo 31, classificam-se em dois tipos:

- “ZEIS I – constituídas por imóveis públicos ou particulares ocupados por assentamentos de população de baixa renda para os quais a urbanização e a regularização fundiária ocorrerão com regulamentação especial, que levará em conta as necessidades sociais de habitabilidade”;
- “ZEIS II – imóveis não edificadas, onde haja interesse público em elaborar programas habitacionais de interesse social (HIS), incluindo comércio e serviços de caráter local e equipamentos de recreação e lazer ou imóveis passíveis de implantação de parcelamentos de interesse social”. Os limites territoriais serão definidos por lei específica e as intervenções urbanas em ZEIS serão vinculadas à existência de projetos socioeconômicos e com a participação da comunidade envolvida.

A **Zona Especial de Preservação do Patrimônio Natural** do Rio Camanducaia, e do Córrego do Mosquito, segundo os artigos 32 e 33, devem atender às diretrizes ambientais expressas no Art. 15, compreendendo:

“I – apoiar a adoção pelos produtores de culturas e práticas agrícolas que preservem a quantidade e a qualidade às águas destinadas ao abastecimento urbano;

II – combater as práticas que causam degradação ambiental, em especial a exploração mineral inadequada, as que provocam assoreamento, o uso indiscriminado de agrotóxicos e as atividades poluentes em geral;

III – controlar o uso excessivo de água para irrigação, evitando a redução significativa do fluxo dos mananciais;

IV – estimular o uso de sistemas eficientes do uso de água para irrigação; e

V – prover a região com sistema de telefonia fixa ou alternativa tecnológica que atenda o mesmo objetivo”.

A Zona Especial de Preservação Patrimônio Natural da Serra dos Feixos, compreendendo a área da Macrozona Rural de Proteção Ambiental dos Feixos, segundo o artigo 34, deverá atender às diretrizes ambientais expressas no Artigo 17:

- “I – mapear e preservar os sítios históricos e arqueológicos;*
- II – proteger as áreas que compõem o patrimônio histórico e paisagístico de Amparo e o equilíbrio ambiental;*
- III – combater as práticas que causam degradação ambiental, em especial as queimadas, as que provocam a perda da biodiversidade e o desmatamento;*
- IV – estimular a diversificação das atividades rurais visando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento socioeconômico;*
- V – controlar o uso excessivo de água para irrigação, evitando a redução significativa do fluxo dos mananciais, e estimulando o uso de sistemas eficientes de irrigação;*
- VI – prover a região com sistema de telefonia fixa ou alternativa tecnológica que atenda o mesmo objetivo;*
- VII – combater o surgimento de assentamentos irregulares;*
- VIII – apoiar o incremento da produção agrícola como forma de geração de renda e emprego;*
- IX – estimular a adoção de procedimentos que promovam o controle biológico de pragas”.*

As Unidades de Conservação do Patrimônio Natural, segundo os artigos 35 e 36, são áreas legalmente instituídas pelo Poder Público, que exigem definição de usos e diretrizes especiais tendo em vista sua importância ambiental, paisagística e necessidade de preservação, devendo ser definidas por instrumento legal adequado, e integrar o Sistema de áreas verdes.

Segundo os artigos 37 a 39 as Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Cultural são áreas às quais pertencem sítios, ruínas, conjuntos ou edifícios isolados, onde se deve zelar pela preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Cultural, Arqueológico e Paisagístico, para as quais se aplicam dispositivos especiais, nos termos da Lei 3.048, de 30 de novembro de 2004. São Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Cultural:

*“I – o Centro Histórico do Distrito Sede, denominada área envoltória;
II – a área que circunscreve a antiga igreja de Nossa Senhora Aparecida, a Estação da Mogiana, o trecho do antigo leito da Ferrovia até a rodovia, no cruzamento com a atual Rua José Marcatto e a Praça André Jacobsen no Distrito de Arcadas, definidos no Anexo 4”.*

As construções, alterações e reformas de imóveis situados dentro das Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Cultural ficam sujeitas à prévia aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural.

Quanto à Política Municipal de Meio Ambiente, os artigos 42 a 45 estabelecem as definições, os objetivos, as diretrizes e os instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente. Um dos seus instrumentos é o Plano de Preservação e Recuperação Ambiental, que segundo o artigo 46, indica como prioridade os locais em que serão implementadas ações de preservação e recuperação ambiental, como recuperação de matas ciliares, demarcação de unidades de conservação e a criação de corredores ecológicos, priorizando as Macrozonas Rurais de Preservação dos Mananciais, em relação às ações de preservação e recuperação de matas e ao uso do solo.

O artigo 47, do Plano Diretor, estabelece as diretrizes para a elaboração do Plano de Preservação e Recuperação Ambiental, destacando-se dentre elas: *“proteger as áreas de preservação conforme art.160 da LOM: as várzeas, as nascentes, os mananciais e matas ciliares; os rios e seus afluentes, em especial o Camanducaia, as áreas que abriguem exemplares raros da fauna e flora, bem como aqueles que sirvam como local de pouso e reprodução de migratórios; as paisagens notáveis, bem como implementar o Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Lazer, identificando e buscando a qualificação dos espaços disponíveis; promover o manejo da vegetação urbana de forma a garantir a proteção das áreas de interesse ambiental e a diversidade biológica natural; e considerar a paisagem urbana e os elementos naturais como referências para a estruturação do território”.*

Como ações prioritárias do Plano de Preservação e Recuperação Ambiental do Município de Amparo, segundo o artigo 48, tem-se: *“elaborar o zoneamento ambiental do Município; elaborar o zoneamento ecológico e econômico em consonância com o*

zoneamento ambiental; definir os corredores ecológicos considerando os fragmentos de mata nativa e os maciços vegetais existentes, as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação, as faixas não-edificantes das estradas rurais e as reservas legais; apoiar a criação ou absorção de novas tecnologias voltadas para a melhoria da qualidade ambiental; estabelecer normas, critérios e parâmetros de qualidade ambiental; criar e implantar o Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Lazer, através de instrumento legal adequado, que deverá estabelecer procedimentos para sua gestão; indicar reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico, dentre outras unidades de conservação que deverão ser incorporadas ao Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Lazer; promover o levantamento da situação dos mananciais subterrâneos, dos locais onde há captação de água de nascentes, poços artesianos, semi-artesianos e captações de água para irrigação, objetivando estudos para racionalização do uso da água; e promover a recuperação ambiental das áreas degradadas, revertendo os processos que comprometem as condições físicas, químicas e biológicas do ambiente”.

Nos artigos 49 a 51 o Plano de Saneamento Ambiental tem por objetivo manter o meio ambiente equilibrado por meio da gestão ambiental, do abastecimento de água potável, da coleta e tratamento do esgoto sanitário, da drenagem das águas pluviais, da cobertura vegetal dos espaços urbanos e rurais, do manejo dos resíduos sólidos e do reuso das águas, promovendo a sustentabilidade ambiental. Tem como diretrizes estabelecer parcerias com os municípios vizinhos nas iniciativas de saneamento ambiental, a montante e jusante das bacias hidrográficas, que possam trazer benefícios à região.

O artigo 52 estabelece a preservação ambiental de áreas ao longo dos cursos d’água, em faixa marginal, de 50 metros para as margens dos Rios Camanducaia Jaguari; 30 metros para os demais cursos d’água e 50 metros das nascentes. Nessas faixas as matas ciliares poderão se recompostas, podem ser transformadas em parques públicos, inclusive com implantação de vias e equipamentos públicos de esporte e lazer, valorizando o potencial ambiental, paisagístico e turístico, bem como isenta as áreas contidas nessas faixas de pagamento de imposto territorial.

Quanto à Política de Desenvolvimento Econômico os artigos 54 a 60 estabelecem os objetivos de forma a garantir que as atividades econômicas estejam em consonância com as políticas de meio ambiente e de saúde do trabalhador; contribuir para manutenção e o desenvolvimento da condição do Município como Estância Hidromineral; favorecer o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais (APL); incentivar a instalação de empresas de produção de bens e serviços de alto valor agregado; e aprofundar e qualificar a integração regional, dentre outros. Estabelecem diretrizes como manter gestões para manutenção e ampliação da infraestrutura logística considerando meios de transporte rodoviário, ferroviário e aeroviário com vistas ao desenvolvimento das atividades econômicas em geral; formar consórcios intermunicipais; e possibilitar a presença de empresas e produtores de variados portes (micro, pequena, média e grande empresa).

São instrumentos da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico: o Conselho Municipal de Gestão Territorial e Habitação; o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural; o Conselho Municipal de Meio Ambiente; as Conferências Municipais; as audiências públicas; a assistência técnica; os Planos Setoriais; e os instrumentos urbanísticos.

O Plano Diretor, no artigo 58, estabelece diretrizes e ações para o **Plano Setorial de Desenvolvimento da Indústria** tais como: “- *buscar a implantação das formas associativas de ocupação do território, através da **implantação de condomínios industriais e Distritos Industriais** nos quais se favoreça o **compartilhamento de equipamentos, serviços e logística, reduzindo custos, aumentando a eficiência e cumprindo as Diretrizes gerais do Desenvolvimento Econômico**; - estimular e orientar as empresas instaladas no Município na busca de novos conhecimentos e tecnologias, visando a eficiência na produção, a ampliação das oportunidades de comércio e a melhoria das condições de trabalho; - definir as **áreas destinadas aos empreendimentos empresariais, em especial ao longo do eixo definido pela SP 95 no trecho que liga o Distrito Sede ao Município de Pedreira, nas macrozonas urbanas**; - estimular a implantação de empresas em toda a mancha urbana, respeitadas as restrições ambientais e de vizinhança, de modo a permitir a oferta de emprego nas imediações dos locais de moradia; - contribuir para o desenvolvimento das empresas e produtores locais através*

*de apoio à comercialização, inclusive exportação; - elaborar estudos, estabelecer parcerias e buscar recursos para a **implantação de ferrovia e infraestrutura aeroportuária, bem como a melhoria e ampliação das rodovias estaduais** que servem o Município de Amparo; e - estabelecer parcerias com entidades representativas da indústria local, em especial com a Associação Industrial de Amparo, visando a efetiva implementação do Plano”.*

Já o artigo 59, do Plano Diretor, estabelece as diretrizes e ações para o Plano Setorial de Desenvolvimento do Comércio e Serviços, tais como: “- **fortalecer o Município como centro de comércio e de prestação de serviços microrregional do Circuito das Águas Paulista;** - melhorar as condições urbanas das áreas onde predominam os estabelecimentos comerciais; - estimular a oferta de serviços e a presença de estabelecimentos comerciais em vários pontos nas macrozonas urbanas de modo a minimizar as diferenças regionais; - adequar o porte dos negócios às restrições da infraestrutura existente, em especial, do sistema viário; e - **estabelecer parcerias com entidades representativas do comércio local, em especial com a Associação Comercial, Empresarial de Amparo,** visando a efetiva implementação do Plano”.

O Plano Diretor, no artigo 60, estabelece as diretrizes e ações do **Plano Setorial de Desenvolvimento da Agropecuário**, tais como: “- preservar a qualidade das águas superficiais e subterrâneas, garantindo sua quantidade, sua qualidade e combatendo a poluição em todas as suas formas; - preservar a qualidade mineral e bioquímica do solo; - implantar práticas que evitem a erosão do solo; - eliminar a prática de queimadas; - diversificar o uso agrícola do solo; - garantir o acesso à informação e à assistência técnica; - estimular a utilização de novas tecnologias que protejam o meio ambiente e melhorem a eficiência na produção rural; - estabelecer estratégias que garantam o transporte da produção rural e sua comercialização; - ampliar os programas de certificação; - promover o desenvolvimento da consciência socioambiental e a fixação da população rural; - difundir e incorporar o caráter intersetorial do Plano; - promover o desenvolvimento econômico do meio rural com base nos estudos do zoneamento ecológico-econômico, conforme Art. 42; - estimular a diversificação da produção agrícola, visando à ampliação das oportunidades de comércio, a diminuição dos

impactos ambientais indesejáveis, o aumento da renda dos trabalhadores rurais e os usos ambientalmente sustentáveis da terra; - oferecer apoio técnico aos produtores para uma adequada utilização dos recursos naturais e incentivar as práticas ambientalmente sustentáveis de produção rural; e - fortalecer a avicultura no âmbito do Município de Amparo”. O mesmo artigo estabelece que deverá ser elaborada legislação complementar contemplando estímulo para os usos adequados para o desenvolvimento agrário e restrições para os usos que são prejudiciais ao meio ambiente, devendo inclusive estabelecer instrumentos para a fiscalização do Plano Setorial de Desenvolvimento Agrário – (PSDA), bem como estabelecer programas visando à diversificação da atividade rural, de incentivo ao crédito rural e ao associativismo e ao cooperativismo.

O Artigo 61 do Plano Diretor estabelece como **objetivo do Plano Setorial de Desenvolvimento do Turismo o fortalecimento do Município como destino turístico e de sua condição como Estância Hidromineral**, estabelecendo para tanto as seguintes **diretrizes e ações**: “- *manter e preservar o Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Cultural, Paisagístico e Documental de Amparo; - aproveitar o potencial natural do Município como fator de atração turística; - promover a formação profissional; - estimular e assessorar a implantação dos produtos turísticos; - promover a adequação urbanística do território municipal para receber seus visitantes; - prover espaços e implantar infraestrutura para eventos; - ampliar a oferta de equipamentos turísticos, de lazer e esportivos; - qualificar as praças e parques públicos com equipamentos de esporte, cultura e lazer, bem como adequar seu paisagismo, iluminação, condições de visibilidade e acesso, para prover segurança no local; - recuperar e manter os espaços turísticos e de lazer existentes, em especial Parque Ecológico/Orquidário e Morro do Cristo; - manter os equipamentos culturais do Município, em especial o Museu Pedagógico Bernardino de Campos, a Pinacoteca Municipal, o Observatório Municipal e a Rádio Cultura, bem como prover a implantação de um Teatro Municipal; - manter a cidade em boas condições para a recepção de visitantes, mantendo suas praças, parques e jardins e de sua infraestrutura cultural, esportiva e de lazer em estado favorável para o desenvolvimento da atividade turística; - implantar a sinalização adequada às necessidades das atividades turísticas na área urbana e rural; - estabelecer um programa de capacitação, informação e divulgação sobre o Patrimônio Histórico, Arquitetônico,*

Cultural e Paisagístico de Amparo e de suas potencialidades turísticas, em consonância com o desenvolvimento do turismo de forma sustentável no Município, envolvendo todos os setores que estão envolvidos direta ou indiretamente com o turismo; - estimular a ampliação do horário de funcionamento do comércio, inclusive com negócios abertos 24 horas, para atender às necessidades da atividade turística; e - desenvolver estratégias regionais de desenvolvimento conjunto do turismo no Polo Turístico do Circuito das Águas Paulista, através do Consórcio intermunicipal com os demais Municípios integrantes do Circuito”.

O Plano Diretor, no artigo 62, define o **Plano Setorial de Desenvolvimento da Economia Solidária**, que tem como objetivo o fortalecimento da economia solidária e como diretrizes: “- o apoio técnico às iniciativas coletivas no tocante a gestão, produção ou prestação de serviços e comercialização; - auxiliar na obtenção de crédito a baixo custo; - promover a inclusão às oportunidades de trabalho e renda às pessoas portadoras de necessidades especiais; - oferecer infraestrutura e estrutura para viabilizar a formação e a manutenção de associações e cooperativas; e - oferecer assessoria para formação de associações e cooperativas, bem como acompanhamento técnico contínuo após a sua formação, visando sua autonomia”.

A **Política De Preservação Do Patrimônio Cultural** consta dos artigos 63 a 66 do Plano Diretor, que dispõe dos objetivos, diretrizes e instrumentos de preservação, desse último consta o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Amparo; a Fundação Pró-Memória de Amparo e as Unidades de Conservação do Patrimônio Cultural – UCPC; as Audiências Públicas; o Plano de Preservação do Patrimônio Cultural; o Programa de Reabilitação para o Centro Histórico de Amparo; e os Instrumentos Urbanísticos.

O **Plano de Preservação do Patrimônio Cultural** (art. 67) tem como diretrizes e ações: “- implantar o Programa de Reabilitação para o Centro Histórico de Amparo, após análise do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural; - preservar paisagem e edifícios de interesse histórico isolados ou conjuntos; - implantar políticas específicas para proteção e recuperação do Patrimônio; - promover a complementação do inventário de imóveis de interesse cultural nas Macrozonas Urbanas e Rurais; - criar incentivos para a reabilitação dos imóveis de interesse histórico da área central para

usos institucionais e para Habitação de Interesse Social; - estabelecer regulação das condições de uso, compensações e estímulos, inclusive fiscais, visando à preservação do imóvel, de modo a evitar o seu abandono ou a sua degradação; - implementar ações de fiscalização com relação ao Patrimônio edificado tombado ou com interesse de preservação; - criar programas especiais de educação patrimonial; - consolidar o potencial turístico das macrozonas urbanas, de forma compatível com a preservação de seu Patrimônio Histórico; e - incentivar a divulgação e inclusão dos imóveis de interesse no roteiro cultural e turístico no Município e região, de forma compatível com sua preservação”.

O Plano Diretor no artigo 68 estabelece os **objetivos** do **Programa de Reabilitação para o Centro Histórico de Amparo**: “- *proteger o Patrimônio Cultural; - assegurar a construção permanente da memória da cidade e do seu traçado urbano original; - minimizar os conflitos de trânsito existentes; e - recuperar o acervo edilício de valor histórico e arquitetônico em condições de abandono ou deterioração*”. O artigo 69 estabelece como **diretrizes**: “- *assegurar gestão democrática da área central do município; - implantar mecanismos eficazes de preservação e valorização do patrimônio cultural; - promover a conscientização coletiva para o respeito e a preservação dos valores culturais; - promover parcerias entre iniciativa pública e privada visando a recuperação dos imóveis de valor histórico; - estabelecer mecanismos que contemplem Habitação de Interesse Social (HIS) na área central do município; - priorizar os pedestres, o transporte coletivo e os ciclistas em relação aos veículos particulares; - promover a acessibilidade universal; - incentivar a participação efetiva de educadores e professores na divulgação do programa; - valorizar os aspectos da cultura e da tradição local, festas, comemorações e manifestações artísticas; - incentivar a utilização de imóveis ociosos; - incentivar usos associados às atividades de lazer e recreação; - incentivar a vida social nos espaços públicos do centro; - mobilizar os diversos meios de comunicação e informação para divulgar campanhas educativas relacionadas à preservação de bens de interesse histórico; e - mobilizar a população para assumir a responsabilidade na defesa do patrimônio cultural*”. O artigo 70 estabelece para o programa de Reabilitação do Centro Histórico as seguintes **ações**: “- *promover intervenções urbanas na área de abrangência do Programa visando melhoria da*

qualidade de vida dos cidadãos; - promover a reestruturação do sistema viário e de transportes por meio do ordenamento; - inventariar e cadastrar o patrimônio histórico material e imaterial de Amparo; - promover ações educativas com a comunidade; e - utilizar dos vários instrumentos para recuperação de imóveis pertencentes ao Patrimônio Cultural”.

Segundo os artigos 71 e 72 do Plano Diretor, a **Política Municipal de Habitação**, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, visa assegurar o direito social à Habitação, abrangendo não apenas a moradia, mas também a oferta de infraestrutura, serviços e equipamentos públicos e comunitários.

São objetivos da **Política Habitacional do Município**, segundo o artigo 73: “- *garantir o acesso à Habitação de Interesse Social (HIS) em terra urbanizada, com condições adequadas de infraestrutura urbana e sem fráguas idades ambientais; - garantir alternativas de Habitação de Interesse Social, inclusive para o reassentamento de famílias moradoras de áreas impróprias ao uso habitacional e em situação de risco, com recuperação do ambiente degradado; - evitar novos parcelamentos e ocupações irregulares ou clandestinas em todo o Município; - promover o acesso à terra, por intermédio da aplicação de instrumentos urbanísticos”.*

A **Política Habitacional do Município**, segundo o artigo 74, tem como base as seguintes diretrizes e ações: “- *integrar a política habitacional com as políticas de uso do solo, meio ambiente, saneamento ambiental, transportes, geração de emprego e de renda e demais políticas sociais; - implementar o Programa Municipal de Regularização Fundiária priorizando o atendimento à população de baixa renda; - articular recursos e convênios municipais, estaduais e federais para atender aos programas habitacionais; - estimular ações conjuntas dos setores público e privado para Habitação de Interesse Social; - implementar ações que assegurem a utilização adequada das áreas vazias e subutilizadas nas Macrozonas Urbanas; - estabelecer parcerias com entidades, associações, instituições acadêmicas, produtores e fornecedores de materiais e insumos da construção civil para implementação de programas de produção de habitação de interesse social de baixo custo e assistência técnica na construção; e - apoiar o*

cooperativismo habitacional de auto gestão e as formas associativas de ajuda mútua para produção da Habitações de Interesse Social”.

São **instrumentos da Política Habitacional do Município de Amparo**, segundo o artigo 75: - o Conselho Municipal de Gestão Territorial e Habitação; o Fundo Municipal de Habitação; - a Conferência Municipal de Habitação; - as Audiências Públicas; - o Programa de Habitação Popular; - o Programa de Regularização Fundiária; - o Serviço de Assistência Técnica e Jurídica Gratuita; e – os Instrumentos Urbanísticos”.

Para a realização do **Programa de Habitação Popular**, segundo o artigo 76, o poder público, selecionará os beneficiários do programa, por meio de critérios socioeconômicos, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos da Constituição Federal, podendo para tanto, contar com o apoio de entidades privadas, mediante autorização legislativa. Ainda, segundo o artigo 76, o Programa de Habitação Popular deverá: “- *destinar áreas públicas, pertencentes ao acervo de bens patrimoniais da Municipalidade, para o uso habitacional; - definir áreas próprias para uso habitacional, para fins de parcelamento e edificação compulsória nos termos desta Lei; - prover o apoio da Prefeitura às famílias interessadas em obter moradia própria na obtenção de crédito, assistência técnica, fornecimento de projeto e acompanhamento de obra; - contemplar a revitalização de edificações existentes para fins de Habitação de Interesse Social; - promover a construção e a venda de habitações populares; e - promover a realização de consórcios imobiliários”.*

O **Programa de Regularização Fundiária**, segundo o artigo 77, poderá fazer uso dos instrumentos: Usucapião Especial de Imóvel Urbano Individual e Coletivo para fins de Moradia e Concessão de Direito Real de Uso, dentre outros. O programa deverá: “- *contar com mapeamento e a caracterização dos loteamentos/assentamentos irregulares; - estabelecer procedimentos para a regularização mediante instrumento jurídico adequado; - elaborar e implantar projetos de regularização, que contemplem inclusive projeto social, conforme as especificidades dos assentamentos; - prever em todas as suas etapas a participação dos moradores envolvidos”.*

Com relação ao **Trânsito, Transporte e Mobilidade**, O Plano Diretor no artigo 78 define as seguintes categorias funcionais de vias:

- “a) Via Arterial é aquela de caráter estrutural para o Município, cumprindo funções de acesso a outros municípios, e integração entre as regiões da cidade;*
- b) Via Coletora é aquela de saída ou penetração aos bairros tendo a função de canalizar o tráfego das vias locais para as vias arteriais;*
- c) Via Local é aquela que apresenta como principal função o acesso aos lotes;*
- d) Via de Tráfego Seletivo é aquela destinada a privilegiar o tráfego de pedestres através do estabelecimento de restrições à circulação de veículos e da implantação de passeios amplos e pavimentação diferenciada;*
- e) Ciclovia é aquela destinada à circulação de bicicletas;*
- f) Via e viela de pedestres são aquelas destinadas apenas à circulação de pessoas e veículos autorizados quando sua largura comportar;*
- g) Calçada ou passeio é aquela destinada apenas à circulação de pessoas; e*
- h) Estrada rural é aquela destinada a atender às necessidades de escoamento de produção, turismo, transporte escolar e acesso aos Núcleos Rurais”.*

A **Política Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade** sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, tem por objetivos:

- “I – priorizar os pedestres, os ciclistas e o transporte coletivo na organização do sistema viário;*
- II – atender às necessidades de mobilidade de todos os cidadãos, inclusive garantindo a acessibilidade universal;*
- III – atender às necessidades de circulação de produtos e pessoas dentro do Município e seu acesso a outras localidades;*
- IV – contribuir para o desenvolvimento econômico no Município;*
- V – contribuir para a preservação do bem estar da população, evitando riscos à vida e à saúde;*
- VI – contribuir para preservação do Patrimônio Cultural do Município;*
- VII – integrar todas as regiões do território; e*

VIII – garantir condições de mobilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais”.

O Plano Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade de Amparo, segundo o artigo 84, deverá garantir: “- acessibilidade universal à cidade e aos serviços essenciais pelas pessoas com mobilidade reduzida, especialmente portadores de deficiências e idosos; - prioridade para o transporte público de pessoas, constituído por veículos adaptados, sejam eles ônibus, táxi, veículos de transporte escolar, fretamentos; e - acesso a todas as regiões do Município”.

São diretrizes para o **Plano Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade** do Município, segundo o artigo 85:

“I – conservar as Estradas Rurais, adequando-as às normas de conservação da Cati ou ao Plano de Manejo de Microbacias no tocante às recomendações quanto à drenagem;

II – promover o levantamento das necessidades de mobilidade da área rural visando à reformulação do sistema de estradas municipais;

III – implementar o Programa de Educação no Trânsito articulado com outras esferas do poder público e com o setor privado;

IV – complementar e implantar o projeto de sinalização toponímica;

V – implantar o Parque Linear do Rio Camanducaia;

VI – implantar o sistema cicloviário no Município a partir da ciclovia prevista no Parque Linear do Rio Camanducaia, interligando as três Macrozonas Urbanas;

VII – implantar nova ponte de acesso ao loteamento Chácaras São João;

VIII – promover estudos visando a implantação de novas travessias viárias no Rio Camanducaia;

IX – promover a ligação entre ciclovias, do loteamento Vale Verde à ciclovia marginal ao rio Camanducaia;

X – buscar a municipalização do trecho da SP 95 que cruza o distrito de Arcadas;

XI – promover estudos para definição de via alternativa à Avenida Augusto Barassa;

XII – pavimentação asfáltica da Estrada Municipal que liga o Distrito Sede ao Distrito de Três Pontes;

XIII – melhorar a ligação do bairro dos Rosas até Arcadas para facilitar o escoamento da produção;

XIV – estudar a viabilidade de implantação de ferrovia;

XV – avaliar a implantação de infraestrutura aeroportuária destinada à aviação regional;

XVI – estudar a viabilidade de implantação de uma linha circular que atenda ao Centro Histórico, inclusive formas de subsidio e de integração ao sistema de transporte coletivo;

XVII – revisar os itinerários e horários do transporte coletivo;

XVIII – controlar o tráfego de cargas pesadas e/ou perigosas;

XIX – implantar veículo adaptado para portadores de deficiência ao sistema de transporte público do Município;

XX – substituir o abastecimento da frota de veículos municipais e das concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo e escolar por combustível a gás natural ou biodiesel;

XXI – estimular a substituição ou adaptação dos veículos de táxis, fretamento e frota de transporte de carga por abastecimento de combustível a gás natural ou biodiesel;

XXII – garantir a oferta de transporte adaptado;

XXIII – adequar as áreas de embarque e desembarque do sistema de transporte público aos portadores de necessidades especiais;

XXIV – adequar as vias públicas, em especial as calçadas e travessias, às normas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

XXV – garantir percentual mínimo de vagas de estacionamentos públicos para veículos utilizados para o transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais;

XXVI – adequar a sinalização urbana para facilitar a locomoção das pessoas, principalmente das pessoas portadoras de necessidades especiais;

XXVII – proibir circulação de treminhões em locais considerados impróprios; e

XXVIII – pavimentação asfáltica na Avenida Ayrton Senna, da Rodovia SP 95 ao Bairro do Modelo”.

Ainda segundo o artigo 85 do Plano Diretor está prevista a implantação de via de contorno às áreas urbanizadas, com a função de desviar o fluxo rodoviário intermunicipal, devendo o traçado valorizar o potencial paisagístico da região.

O Plano Diretor, nos artigos 91 a 125, estabelece os **INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS** passíveis de serem utilizados, tais como:

Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória, IPTU Progressivo no Tempo e da Desapropriação, Consórcio Imobiliário, que apenas repetem as disposições constantes do Estatuto da Cidade.

Transferência de Potencial Construtivo

O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural; e

III – servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar a Poder Público seu imóvel ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III.

Direito De Preferência para Aquisição de Imóvel **Direito de Preempção** poderá ser utilizado para: *I - criação de espaços de lazer e áreas verdes; II - implantação de equipamentos urbanos e comunitários; III - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social; IV - criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental histórico, cultural ou paisagístico; V - regularização fundiária; VI - constituição de reserva fundiária; VII - ordenamento e direcionamento da expansão urbana; e VIII - implantação de infraestrutura de transporte.*

Estabelece para aplicação do direito de preempção a Área de Preservação Permanente do Rio Camanducaia (APP – faixa de 50m ao longo do rio), para criação de espaços de lazer e áreas verdes, criação de unidades de conservação. O Poder Executivo Municipal

delimitará novas áreas sujeitas à incidência do direito de preempção em instrumento jurídico apropriado.

Outorga Onerosa do Direito de Construir será definida por lei específica atendendo as normas do Estatuto da Cidade, mas, no artigo 108, o Plano Diretor define que o Executivo, mediante lei específica, poderá autorizar a Outorga Onerosa do Direito de Construir, *“para imóveis edificados irregularmente como medida de regularização do imóvel, desde que garantidas as condições de salubridade e estabilidade da edificação e a salubridade das edificações do entorno desde que respeitadas as normas ambientais e observada a proteção do Patrimônio Cultural. Para tanto, o Poder Municipal poderá solicitar a apresentação de laudo assinado por profissional devidamente habilitado para atestar as condições do imóvel”*.

Isto desvirtua o instrumento, que deveria ser aplicado em zonas de uso, com infraestrutura capaz de suportar o adensamento, e com coeficiente de aproveitamento máximo maior que o coeficiente de aproveitamento básico, no entanto, o Plano Diretor não estabeleceu diretrizes no macrozoneamento para as zonas de uso, e tão pouco, estabeleceu os coeficientes de aproveitamento: mínimo, básico e máximo.

Operações Urbanas Consorciadas atende ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, devendo ser estabelecida por lei municipal específica para cada área, devendo o Plano de Operação Urbana consorciada incluir, no mínimo: *“- a anuência de 80% dos proprietários, moradores e usuários permanentes da área de intervenção; - a delimitação da área de intervenção e de influência do projeto, com descrição da situação de propriedade e posse dos imóveis, uso e ocupação do solo existentes e condições de infraestrutura e equipamentos comunitários; - estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos dos Artigos desta Lei; - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação; - programa básico de ocupação da área; - plano de operacionalização, contendo orçamento, cronograma físico-financeiro do projeto e fontes de financiamento; - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios decorrentes da implantação da Operação Urbana Consorciada; e - forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil”*.

“Poderão ser previstas nas Operações Urbanas Consorciadas, mediante contrapartida fornecida pelo interessado, conforme critérios estabelecidos por lei municipal específica:

I – modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações de normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente; e

II – regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente”. Os recursos auferidos nas Operações Urbanas Consorciadas serão aplicados no perímetro da operação.

No caso da exigência de 80% de anuência dos proprietários e moradores para a delimitação da área de intervenção, certamente dificultará a implantação da Operação Urbana Consorciada.

Outro aspecto que merece atenção diz respeito à proposta do artigo 115, que “*para viabilizar o **Plano Setorial de Desenvolvimento Industrial**, estabelece que a Prefeitura, mediante lei específica realizará **Operação Urbana Consorciada, no bairro Modelo**, com a finalidade de implantação de Distrito Industrial, nas margens da rodovia SP-95, na altura do km 43, num terreno de propriedade municipal*”. Neste caso, como a propriedade do terreno é municipal, a exigência de anuência de 80% não será obstáculo. No entanto, o instrumento de Operação Urbana Consorciada não se aplica para esta finalidade, uma vez que o artigo 6º inciso VII, da Lei Orgânica do Município, estabelece que é atribuição da Câmara Municipal, no caso de bens imóveis municipais, mediante lei específica, autorizar o direito real de uso ou a alienação, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros. Ainda a Lei Orgânica do Município, no artigo 107, define que a concessão de direito real de uso sobre um bem municipal, depende de prévia avaliação, autorização legislativa e licitação, podendo ser dispensada a licitação, quando o uso tiver destinatário certo e manifesto interesse público. Por outro lado, os recursos da Operação Urbana Consorciada são advindos de direito adicional de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico, e no caso as edificações industriais em geral não ultrapassam o coeficiente de aproveitamento básico. Portanto, tal instrumento não é o indicado para a finalidade pretendida.

Estudo De Impacto De Vizinhança – O Plano Diretor prevê para empreendimentos causadores de impacto, que por sua localização, porte e grau de incomodidade, definidos na Leis de Uso e Ocupação e de Parcelamento do Solo, será objeto de Estudo de Impacto de Vizinhança.

O **Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)** deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

“I – adensamento populacional;

II – uso e ocupação do solo;

III – valorização imobiliária;

IV – áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;

V – equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;

VI – equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;

VII – sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;

VIII – poluição sonora e do ar;

IX – impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno; e

X – ventilação e insolação”.

O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários. A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV.

A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

Doação e Concessão de Bem Imóvel Público – A doação de patrimônio imobiliário do Município somente será possível: I – para o Governo do Estado de São Paulo ou seus órgãos; II – para o Governo Federal ou seus órgãos; e III – para o Poder Judiciário.

A **Concessão de Direito Real de Uso** de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio imobiliário da Prefeitura, poderá ocorrer para as seguintes finalidades:

“I – para viabilizar a instalação de cooperativas e associações, quando se tratar de população em situação de risco social ou pessoas portadoras de necessidades especiais;

II – para viabilizar a instalação de cooperativas e associações, criadas a partir de projeto proposto ou aprovado pelo Poder Executivo;

III – para viabilizar a implantação dos programas de habitação popular e regularização fundiária;

IV – para o bem estar de crianças e adolescentes, de famílias com necessidade de abrigo, atendimento de albergue, projetos de liberdade assistida de menores em conflito com a Lei ou atenção aos idosos; e

V – para atender aos objetivos da Política Municipal de Assistência Social.

Extinta a Concessão de Direito Real de Uso, nos termos previstos no instrumento de concessão, o Poder Público recuperará o domínio pleno do bem imobiliário”.

A **Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia** poderá ser outorgada pela Prefeitura a àquele que, até 30 de junho de 2001, residia em área urbana de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade pública, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com artigo 1º da Medida Provisória nº 2.220, de 2001.

A **Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia** poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva. A Prefeitura poderá assegurar o exercício do direito de Concessão de Uso Especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de:

“I – a moradia estar localizada em área de risco cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções;

II – ser área de uso comum do povo com outras destinações prioritárias de interesse público;

III – ser área onde houver necessidade de desadensamento por motivo de projeto e obra de urbanização;

IV – ser área de comprovado interesse da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais”.

Buscar-se-á respeitar, quando de interesse da comunidade, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, como pequenas atividades comerciais, indústria doméstica, artesanato, oficinas de serviços e outros.

O direito à concessão de uso especial para fins de moradia extingue-se no caso de:

“I – o concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família;

II – o concessionário adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural”.

Extinta a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, o Poder Público recuperará o domínio pleno do terreno.

O **Direito De Superfície** poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos dos artigos 21, 22, 23 e 24 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e conforme disposições contidas na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo, ou espaço aéreo relativo ao terreno na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

A **Concessão do Direito de Superfície** poderá ser gratuita ou onerosa.

O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos municipais que incidirem sobre a propriedade, arcando, ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo.

O direito de superfície pode ser transferido a terceiros, obedecidos aos termos do contrato respectivo e da legislação aplicável.

O Poder Executivo Municipal poderá conceder onerosamente o direito de superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nos imóveis públicos integrantes do seu patrimônio, para fins de concessão de serviços públicos.

O **Plano Diretor estabeleceu também a periodicidade de 8 (oito) anos para sua revisão**, por meio de processo participativo coordenado pelo Poder Público Municipal, e pelo artigo 128 estabelece prazos para elaboração de 16 (dezesesseis) instrumentos complementares ao Plano Diretor, conforme tabela que segue:

Tabela 1: Instrumentos Indicados no Plano Diretor

Instrumentos Propostos pelo Plano Diretor	Prazo
Conselho de Gestão Territorial e Habitação e Fundo de Habitação	180 dias
Conselho e Fundo Municipal de Meio Ambiente	180 dias
Elaboração de nova Lei de Uso e Ocupação do Solo	180 dias
Revisão da Lei de Parcelamento do Solo	180 dias
Elaboração do Código de Obras e Edificações	180 dias
Revisão do Código de Posturas	365 dias
Revisão do Código Tributário e Lei 1.183/1983 que regula a cobrança da Contribuição de Melhoria adequando-se a esta Lei Complementar	365 dias
Elaboração da Planta Básica de ocupação das Macrozonas Urbanas e Núcleos Urbanos Pré-existent (NUPs)	365 dias
Projetos de Qualificação Urbana das Macrozonas Urbanas	731 dias
Elaboração de Plano de Trânsito, Transporte e Mobilidade	365 dias
Elaboração do Plano de Política de Desenvolvimento Econômico	731 dias
Elaboração do Plano de Preservação e Recuperação Ambiental	365 dias
Elaboração do Plano de Saneamento Ambiental	731 dias
Programa Municipal de Regularização Fundiária	180 dias
Aprovação do Plano de Reabilitação do Centro Histórico de Amparo	120 dias
Programa de Habitação Popular	365 dias

Dentre os instrumentos propostos foram criados o Conselho de Gestão Territorial e Habitação e o Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme a Lei 3915, de 4 de abril de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura de Amparo. A lei de uso, a lei de parcelamento do solo e o código de posturas não foram elaborados. Já o

Código de Obras e Edificações foi instituído pela Lei 3300, de 18 de setembro de 2007. O Plano de Transito e Transporte foi elaborado, mas encontra-se em revisão. Os demais não foram elaborados, mas ações para a regularização fundiária e o provimento de habitação popular contaram com o apoio de Convênio entre a Prefeitura de Amparo e a Secretaria de Estado da Habitação.

3.1.4 A Lei de Uso e Ocupação do Solo

A lei 1.074 de 13 de janeiro de 1981, que trata das disposições de uso do solo, não tem qualquer relação com as disposições do Plano Diretor (Lei Complementar nº 1, de 6 de outubro de 2006).

Portanto, neste documento vamos apresentar apenas os principais pontos para o ordenamento de cada lote na cidade.

O artigo 1º da Lei 1.074, de 1981, dispõe sobre a divisão das áreas urbana e de expansão urbana em zonas de uso e estabelece as condições que deverão ser observadas na aprovação das novas edificações e na utilização destas e das existentes, tendo em vista os seguintes objetivos:

- “I – assegurar a reserva dos espaços necessários ao desenvolvimento das diferentes atividades urbanas;*
- II – assegurar a concentração equilibrada de atividades e pessoas no território do município, mediante o controle do uso e do aproveitamento do solo;*
- III – proteger a paisagem cultural da área urbana;*
- IV – estimular e orientar o desenvolvimento urbano”.*

O artigo 3º da Lei 1.074 de 1981 divide o território municipal em duas macrozonas:

- “I – MACROZONA URBANA: região composta pela área interna à linha limítrofe definida como perímetro urbano, inclusive os limites dos Núcleos Urbanos Pré-Existentes, conforme redação da Lei 3.687 de 2012.*
- II – MACROZONA RURAL: região localizada fora das linhas limítrofes definidas pelos perímetros urbanos”.*

O artigo 5º da Lei 1.074 de 1981 estabelece para a Macrozona Urbana e Núcleos Urbanos Pré-existentes as seguintes zonas de uso:

“I – ZONA RESIDENCIAL E DE INTERESSE TURÍSTICO (ZRT): área de baixa densidade ocupacional, destinada a edificações residenciais e lazer social;

II – ZONA RESIDENCIAL COMUM (ZRC): área de média densidade ocupacional, destinada a edificações residenciais, comerciais, comunitárias e lazer social;

III – ZONA RESIDENCIAL MISTA (ZRM): área de média e alta densidades ocupacionais, destinada a edificações residenciais, comerciais, de indústrias leves, comunitárias e lazer social;

IV – ZONA RESIDENCIAL ESPECIAL (ZRE): área de baixa densidade ocupacional, destinada a edificações residenciais, comunitárias e lazer social;

V – ZONA CENTRAL ESPECIAL (ZCE): área de alta densidade ocupacional, destinada a edificações residenciais, comerciais, lazer social e de proteção ao patrimônio histórico, cultural e arquitetônico;

VI – ZONA DE ATIVIDADES CENTRAIS (ZAC): área de média e alta densidades ocupacionais, destinada a edificações residenciais, comerciais, lazer social e de proteção ao patrimônio histórico, cultural e arquitetônico;

VII – ZONA COMERCIAL DE TRANSIÇÃO (ZCT): área destinada a edificações residenciais, comerciais, comunitárias e de lazer social;

VIII – ZONA INDUSTRIAL (ZI): área destinada a edificações industriais pesadas e comerciais, conforme Lei nº 3.687 de 2012”.

O artigo 7º da Lei 1.074 de 1981, com nova redação dada pela Lei 3.687 de 2012, estabelece que a ocupação do solo, a utilização das edificações e a classificação de uso do solo obedecerão à distribuição dos usos estabelecidos nos anexos I e II.

Os Anexos I e II estabelecem os seguintes Usos:

Usos Residenciais: (R1 – Residencial Unihabitacional com uma unidade habitacional por lote); (R2 – Residencial Unihabitacional com duas unidades por lote); R3 – Residencial foi revogado; e R4 – Residencial Plurihabitacional com duas ou mais unidades por lote).

Uso Comercial, de Prestação de Serviços, Cultural e Recreativo de nível I constituído por atividades de instituições públicas ou privadas compatíveis com o uso residencial e de atendimento direto e cotidiano a essas áreas, tais como:

C1 – Serviços culturais e religiosos;

C2 – Serviços de atendimento direto às áreas residenciais.

Uso Comercial, de Prestação de Serviços de nível II constituído por atividades de instituições públicas ou privadas compatíveis com o uso residencial de atendimento esporádico a essas áreas, podendo causar movimentação intensa de veículos, pedestres, ruídos e luminosidade, a exemplo das desenvolvidas pelos seguintes equipamentos:

C3 – Distribuição de produtos de consumo;

C4 – Serviços de refeição;

C5 – Serviços de alojamento;

C6 – Serviços de assistência social;

C7 – Serviços médicos;

C8 – Serviços diversificados e comércio;

C9 – Serviços de recreação;

C10 – Serviços educacionais.

Uso Comercial, de Prestação de Serviços Especiais de nível III constituído por atividades institucionais públicas ou privadas de utilização excepcional, causando problemas de movimentação intensa de veículos, ruídos e luminosidade, ainda que relativamente incompatíveis com o uso residencial, a exemplo das desenvolvidas pelos seguintes equipamentos:

C11 – Comércio e serviços especiais.

Uso Comercial, de Prestação de Serviços não vinculada à área residencial de nível IV constituído por atividades institucionais públicas ou privadas, cuja utilização não está vinculada a áreas residenciais e cujas características funcionais exigem estudo específico de localização, devendo ser objeto de prévia consulta para atendimento ao artigo 25., conforme uso C-12.

Usos Industriais por meio da classificação das indústrias segundo o valor do fator de complexidade da fonte de poluição (w), estabelecido pela Lei estadual nº 997, de 31 de maio de 1.976, e alterações posteriores, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente devendo ser objeto de prévia consulta pela Prefeitura.

Usos Industriais nível II Atividades que funcionam sem produzir fluxo intenso de veículos, trepidações, odores ou resíduos de qualquer espécie, que sejam incômodas às áreas circunvizinhas:

I2 – Atividades cujo funcionamento pode produzir intenso fluxo de veículos e trepidações de qualquer espécie, a exemplo de:

I21- fabricação e elaboração de produtos diversos com componentes minerais não metálicos;

I22 – extração de minerais quaisquer no estado natural, sem uso de explosivo.

Usos Industriais nível III: I3 – Atividades não relacionadas nos itens anteriores, cujo funcionamento pode produzir intenso fluxo de veículos, ruídos e trepidações de qualquer espécie, colocando em risco as propriedades vizinhas pela possibilidade de explosões, incêndios ou emanações de gases tóxicos, estão terminantemente proibidas (W = acima de 2,5). (Redação dada pela Lei nº 3115 de 2005)

O artigo 8º da Lei 1.074 de 1981, com nova redação dada pela Lei 3.115 de 2005, define os parâmetros urbanísticos aproveitamento do lote pela edificação, a saber: taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, recuos frontal, lateral e de fundos.

Para a determinação do número de pavimentos serão contados aqueles existentes acima do nível do solo natural, sendo inclusive computados os mezaninos quando o pé direito for superior a 2,30 metros, devendo no caso de lotes de esquina o interessado optar por uma das frentes para aplicação do gabarito, conforme dispõe o artigo 9º da Lei 1.074 de 1981.

O artigo 10 da Lei 3.115 de 2005 permite a ocupação dos recuos de frente, lateral e de fundos por cobertura executada com elementos metálicos, que sejam providas com calhas e condutores para captação de água, podendo ser fechada com gradil de ferro, quando localizada no recuo de frente. Já o artigo 11 da Lei 3.180 de 2006 permite sacadas nos

alinhamentos de no máximo 1 (um) metro, respeitado 50% (cinquenta por cento) do passeio frontal.

O artigo 12 da Lei 3.115 de 2005 permite a construção de garagens nos recuos e afastamentos obrigatórios, devendo o recuo frontal observar o afastamento mínimo de 2,00 (dois) metros.

O artigo 13 da Lei 3.115 de 2005 permite a construção de passarela com largura não superior a 2,20 metros (dois metros e vinte centímetros) e com três faces totalmente abertas. No entanto, no caso de edificações de uso coletivo, exceto industriais, as áreas de recuos mínimos obrigatórios deverão ser destinadas à circulação e ajardinamento. Deve-se observar ainda que em lotes com 250 m² deverá ser observado 10% de área permeável, conforme artigo 15 da Lei 3.687 de 2012. Já o artigo 13-A estabelece que o recuo frontal, em qualquer Zona ou situação, quando destinado ao abrigo ou estacionamento de veículos deverá ter no mínimo 5,00 (cinco) metros, respeitadas as demais restrições do Anexo II, segundo as atividades, conforme redação acrescida pela Lei nº 3.115/2005.

O artigo 14 da Lei 1.074, de 1981, considera o lote próprio para edificar quando atenda aos seguintes requisitos:

“I – tenha forma, área e dimensões que atendam às exigências mínimas estabelecidas por esta lei;

II – faça frente para a via de circulação oficial ou qualquer outro logradouro público, oficialmente reconhecido;

III – não tenha linhas divisórias entre lotes contíguos formando ângulo inferior a 70° (setenta graus)”.

Admite, no entanto, lote com dimensões inferiores desde que tenham sido registradas antes da vigência desta lei 1.074 de 13 de janeiro de 1981, conforme redação dada pela Lei 3.115 de 2005.

Ainda pela redação dada pela Lei 3.551 de 2010, será admitido em lote com área inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), situado na área envoltória tratada pela Lei 1.231 de 1982, e regulada pelas Resoluções nº 10 e 12 do CONDEPHAAT, a

edificação sem recuo frontal e com taxa de ocupação de 0,9, conforme redação acrescida pela Lei 3.551 de 2010.

O artigo 16 da Lei 1.074, de 13 de janeiro de 1981, com nova redação dada pela Lei 3.115 de 2005, e com a alteração feita pela Lei 3.687 de 2012, estabelece que além das prescrições já previstas, as edificações deverão satisfazer as seguintes exigências seguintes:

“I – as casas de madeira só poderão ser construídas se distarem 2m (dois metros), no mínimo, das divisas do lote e não menos de 4m (quatro metros) de qualquer outra construção de madeira porventura existente dentro ou fora do lote: serão admitidas fora do disposto acima apenas as construções certificadas;

II – no caso de habitação do tipo R4 é obrigatória a existência de área descoberta exclusivamente para recreação infantil, com superfície correspondente a 12 m² (doze metros quadrados) e coberta com 2m² por unidade, não podendo a menor dimensão ser inferior a 4 m (quatro metros) ”.

O artigo 17 da Lei 1.074, de 1981, com alteração dada pela Lei 3.687 de 2012, estabelece, no caso, de edificações situadas no mesmo lote, que o recuo mínimo entre as edificações deverá ser de 2,00m (dois metros), limitando-se nessas situações a largura dos beirais em 40 cm em cada edificação, respeitando-se o disposto no Código Sanitário. No caso de edificações térreas admite-se o espaçamento de 1,5 m entre as edificações, devendo a distância entre os beirais ser de 1,00 m. Deve-se observar ainda, que a soma total das áreas das edificações principais e secundárias, não poderá exceder aos índices estabelecidos no Anexo II.

O artigo 18 da Lei 1.074, de 1981, com alteração dada pela Lei 3.142 de 2006, e pela Lei 3.687 de 2012 define como áreas não computáveis, para efeito dos índices fixados no Anexo II:

“I – para efeito de taxa de ocupação:

- a) áreas de construção no subsolo;*
- b) pergolados;*
- c) marquise e beirais com no máximo 0,80m (oitenta centímetros);*

d) recintos abertos utilizados para garagem, lavanderias e varandas.

II – para efeito de coeficiente de aproveitamento:

- a) áreas de construção no subsolo;*
- b) áreas dos pilotis, quando não constituir pavimento;*
- c) áreas de construção para instalações elétricas ou hidráulicas situadas acima do último pavimento;*
- d) toldos, marquises e pergolados;*
- e) recintos abertos utilizados para garagem, lavanderias e varandas.*

III – para efeito de recuos:

- a) áreas de construção no subsolo, respeitado o afastamento de 2m do alinhamento frontal;*
- b) toldos, marquises, balanços e pergolados”.*

“Caso as condições do subsolo não permitam seu aproveitamento, em virtude da existência de lençol freático ou de outro impedimento de ordem técnica devidamente comprovado por laudo técnico elaborado por empresa especializada, poderá ser autorizada a edificação da área correspondente acima do nível do solo natural, respeitados, no entanto, os limites estabelecidos pela Lei nº 1.231 de 1984. (Redação dada pela Lei nº 3142 de 2006)”.

Os artigos 19 e 20 da Lei 1.074, de 1981, com alteração dada pela Lei 3.115 de 2005 e pela Lei 3.687 de 2012, estabelecem que a *Prefeitura* poderá aprovar projetos de *reparcelamento de loteamentos aprovados antes de 2005 destinados a construção de núcleos habitacionais de casas populares de interesse social, executados por órgão público da administração direta ou indireta, companhias habitacionais, consórcios, entidades ou empresas privadas, observadas às exigências da Lei de Loteamentos no que couber, atendam aos seguintes requisitos mínimos:*

I – lotes de 5,00 m de frente e área de 125,00 m²;

II – ruas secundárias com 9 m (nove metros) de largura, tendo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio em cada lado;

III – plantas de construção de casas populares com embrião mínimo de 30 m² (trinta metros quadrados), com projetos de instalações elétricas, hidráulicas e de esgoto.

A aprovação de empreendimentos destinados à construção de núcleos de casas populares de interesse social, a ser implantado no mínimo em dois anos, dependerá de compromisso ajustado com interessado.

Nas disposições finais, no artigo 21 da Lei 1.074, de 1981, a Prefeitura para assegurar as características estéticas da paisagem urbana, a instalação de mobiliário urbano tais como: postes, caixas postais, bancas de jornais, dentre outros, dependerá de aprovação e licença da Prefeitura.

No artigo 22 da Lei 1.074, de 1981, com redação alterada pela Lei 3.687 de 2012, “*para os loteamentos aprovados anteriormente a Lei 3.140 de 2005, que dispõe sobre o parcelamento do solo, os lotes resultantes de desdobro ou desmembramento deverão conter área mínima de 125m² e frente mínima de 5m, dispensados de aprovação de edificações geminadas*”.

Ainda nas disposições finais, o artigo 23 da Lei 1.074, de 1981, com redação alterada pela Lei 1.116 de 1981 e pela Lei 2.191 de 1996, nas zonas de uso: ZAC – Zona de Atividade Central; ZRC – Zona Residencial Comum; ZRM – Zona Residencial Mista; e, ZCT – Zona Comercial de Transição, isenta de recuo de frente, quando na quadra, 70% das edificações estejam edificadas no alinhamento da via pública.

No artigo 24 da Lei 1.074, de 1981, com alteração dada pela lei 3.687 de 2012, em todas as zonas, exceto ZRE e ZRT, serão permitidas edificações com uso misto desde que:

“I – tenham acessos independentes;

II – os pavimentos obedeçam aos índices determinados no Anexo II, para cada categoria”.

No artigo 25 da Lei 1.074, de 1981, a prefeitura estabelecerá, caso a caso, as exigências para as atividades classificadas como C12, tais como:

“C12 – cemitérios, estações rodoviárias, aeroportos, centro de comunicações, estações transmissoras de rádio e TV, estações de energia elétrica, estações de tratamento de lixo, reservatórios de combustíveis, hospitais e casas de saúde

especializadas, serviços governamentais, serviços culturais ou educacionais de grande porte, estádio, clubes esportivos e outros equipamentos de grande porte, áreas de utilização específica, construções para fins turísticos, usina de recicláveis, edifícios comerciais”.

No artigo 28 da Lei 1.074, de 1981, com alteração dada pela Lei 3115 DE 2005, ficam proibidas as instalações, no Município, de atividades industriais, comerciais e de serviços que possam provocar poluição ambiental, exceto as previstas no Anexo I desta lei. No artigo 28A da Lei 1.074, de 1981, com alteração dada pela Lei 3115 de 2005, “Os autônomos, profissionais liberais, firmas individuais, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas pelo regime denominado “SIMPLES”, terão tratamento especial e de exceção quanto à legislação de zoneamento municipal, ficando excluídos desta exceção os imóveis que se localizarem em ZRT”. No caso, de lotes de esquina, a exigência de recuo de frente será unicamente para a via principal, observado o coeficiente de aproveitamento do lote. No entanto, não poderá ser ultrapassado o limite estadual de faturamento anual estabelecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, devendo ainda observar:

“I – respeito ao direito de vizinhança;

II – respeito à segurança pública;

III – respeito ao sossego público;

IV – a não provocação de poluição ambiental ou sonora”.

Finalmente, cabe salientar que a lei de uso no Anexo II conta com um Quadro com os parâmetros urbanísticos tais como: zona, uso permitido, lote mínimo, frente, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, nº de pavimentos, recuos de frente, lateral e fundos.

3.1.5 A Lei de Parcelamento do Solo

A lei 3.140, de 19 de dezembro de 2005, que trata das disposições do parcelamento do solo, não tem qualquer relação com as disposições do Plano Diretor (Lei Complementar nº 1, de 6 de outubro de 2006). Portanto, neste documento vamos apresentar apenas os principais pontos que orientam o parcelamento de lote e gleba na cidade.

A Lei 3.140, de 19 de dezembro de 2005, regula o parcelamento do solo do Município de Amparo, atendendo as normas federais: a Lei Federal nº 6766 de 1979, alterada pela Lei Federal nº 9785, de 1999, e o Decreto-Lei nº 58, de 1937.

O §3º do artigo 1º da Lei 3.140, de 19/12/2005, estabelece que o **parcelamento na zona rural** somente será permitido para fins agrícolas, e usos permissíveis especificados, conforme Estatuto da Terra e previamente aprovado pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização Agrária, devendo observar o módulo mínimo do Incra, conforme o artigo §2º do artigo 12, estando sujeito às diretrizes da Prefeitura nos termos do §3º do artigo 12, observados os seguintes requisitos:

“I – será registrada uma reserva florestal legal dentro do próprio imóvel, preferentemente em uma única área, previamente aprovada pelo órgão estadual competente;

II – as vias internas de circulação do parcelamento, assim como as faixas não edificantes, serão estabelecidos nas diretrizes, não integrando o patrimônio público”.

A execução de qualquer **parcelamento para fins urbanos** no Município, somente será concedida pela Prefeitura, após aprovação do projeto junto ao órgão estadual competente e a entrega de plantas aprovadas e do Certificado de Aprovação, contendo os Termos de Compromissos firmados com os órgãos estaduais e municipais competentes.

O artigo 4º da Lei 3.140, de 2005 **estabelece as seguintes modalidades de parcelamento do solo:**

“I – parcelamento: subdivisão de gleba sob a forma de loteamento, desmembramento, remembramento ou condomínio horizontal;

II – loteamento: divisão de glebas ou terrenos em lotes destinados a edificação para fins urbanos, com aberturas de novas vias de circulação e logradouros públicos, ou prolongamento, ampliação ou modificação do sistema viário existente;

III – condomínio horizontal: divisão de glebas ou terreno em frações ideais (%) com sistema de circulação interna em regime de copropriedade implicando na existência de unidades autônomas cabendo a cada unidade fração ideal de terreno e de equipamentos comuns como parte inseparável do todo;

IV – conjunto habitacional: agrupamento de edificações em uma mesma gleba ou terreno subdividida em unidades autônomas;

V – desmembramento ou subdivisão: divisão de gleba ou terreno em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

VI – desdobro: é a subdivisão de um lote urbano resultante de parcelamento anterior, aprovado, do qual resultam duas partes, desde que previsto nas diretrizes aprovadas e anotadas na matrícula;

VII – remembramento ou unificação: junção de dois ou mais lotes para formarem um único lote;

VIII – reparcelamento: redivisão de glebas, terrenos ou lotes, a partir de uma unificação, para parcelamento em novos lotes”.

O artigo 5º da Lei 3.140, de 2005 **estabelece definições para aplicação do parcelamento do solo:** alinhamento predial, frente ou testada; alvará; área total; área líquida; áreas públicas; área de recreação, sistema de lazer; área institucional; áreas de preservação permanente; arruamento; *bens de patrimônio; ciclovias; divisas; declividade; equipamento público ou comunitário; equipamento urbano; faixa não edificável; fração ideal; - fundo do lote; gleba; largura média do lote; logradouro público; lote; passeio ou calçada; pista de rolamento; profundidade do lote; quadra; remanescente; talvegue; via de acesso e via de circulação.*

No artigo 6º da Lei 3.140, de 2005, são estabelecidos os **parâmetros** que deverão ser observados, como: a maior dimensão da quadra não poderá exceder a 121,00m (cento e vinte e um metros) e a área da quadra não poderá exceder a 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), bem como a extensão das vias, incluindo a praça de retorno não poderá exceder a 100,00 metros. Não serão permitidas vielas de passagem.

O artigo 7º da Lei 3.140, de 2005, estabelece **os parâmetros mínimos do lote**, quando resultante de desdobro, no caso, de lote situado no meio da quadra, a testada deve ter 6,50 m e largura média de 6,50 m., e área de 143,00 m². Quando o lote for de esquina deve

observar 8,50 metros em todas as testadas e a largura média de 7,00 metros e área de 170,00 m².

O artigo 9º da Lei 3.140, de 2005, estabelece os **parâmetros para as vias de circulação em qualquer parcelamento**, devendo as novas vias articular-se com as vias adjacentes oficiais ou projetadas, atendidas as diretrizes municipais; atender aos gabaritos das vias, expedidas nas diretrizes municipais; ser provida de praça de manobra, com passeio que possa conter um círculo com diâmetro mínimo de 20,00 (vinte) metros na pista de rolamento, quando houver interrupção ou descontinuidade no traçado; as declividades das vias urbanas poderão variar entre o 0,4% a 10%, admitindo-se 20% das ruas com rampas de até 16%; nos cruzamentos das vias públicas os dois alinhamentos deverão ser concordados por um arco de círculo de raio mínimo de 9,00 (nove) metros e conter projeto de ciclovias, conforme definido em diretriz. Assim também, as servidões de passagem deverão ser garantidas pelo projeto de parcelamento, e ainda na aprovação de condomínios horizontais não será permitido interromper o prolongamento de diretrizes estabelecidas pela Prefeitura, devendo a gleba original ser subdividida em tantas glebas quantas forem necessárias.

O artigo 10 da Lei 3.140, de 2005, estabelece a obrigatoriedade de **destinação de áreas públicas**, devendo nos condomínios horizontais, as áreas públicas serem externas ao condomínio e gravadas como bens de patrimônio público.

O artigo 13 da Lei 3.140, de 2005, estabelece que nos parcelamentos para fins urbanos serão obrigatórios os seguintes **serviços e obras de infraestrutura**:

- “I – movimentação de terra, para abertura de vias e regularizações de quadras;*
- II – demarcação das quadras, lotes, vias de circulação e demais áreas, através de marcos de concreto que deverão ser mantidos pelo empreendedor em perfeitas condições até 1 (um) ano após o aceite do parcelamento;*
- III – rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com as normas do órgão municipal competente;*
- IV – rede de abastecimento de água potável, de acordo com as normas da respectiva autarquia;*

V – rede de coleta e estação de tratamento de esgotos, de acordo com as normas da respectiva autarquia, ou certidão desta, dispensando expressamente a execução da mesma, quando do impedimento técnico;

VI – rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, de acordo com as normas da respectiva concessionária;

VII – pavimentação, com paralelepípedos, blocos de concreto ou asfalto, nas pistas de rolamento das vias de circulação e de acesso, incluindo a construção de guias e sarjetas, de acordo com as normas do órgão municipal competente; (Redação dada pela Lei nº 3168/2006)

VIII – pavimentação de passeios, segundo padrão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IX – arborização dos passeios e canteiros, com a densidade mínima de uma árvore por lote, de acordo com especificação da Prefeitura Municipal;

X – recobrimento vegetal de cortes e taludes do terreno e proteção de encostas, quando necessário, e implantação ou reconstituição da mata ciliar”.

As galerias de águas pluviais do parcelamento devem ser interligadas à rede existente, devendo na eventual impossibilidade, ser obrigatória a execução de emissário até o curso d'água mais próximo, com dissipador de energia na sua extremidade.

As **obras e serviços de infraestrutura exigidos para os parcelamentos** deverão ser executados segundo cronograma físico previamente aprovado pela Prefeitura Municipal. O prazo máximo será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data do decreto de aprovação ou da expedição do alvará de licença para executar os serviços e obras de infraestrutura. Qualquer alteração na execução dos serviços e obras, o empreendedor deverá, mediante requerimento e memorial justificativo submeter à alteração à aprovação da Prefeitura. Concluídos os serviços e obras o empreendedor solicitará a vistoria e o respectivo laudo de recebimento das obras para a Prefeitura, para liberação da caução, conforme dispõe o artigo 14 da Lei 3.140 de 2005. Caso as obras não sejam realizadas no prazo previsto, a Prefeitura executará judicialmente a garantia e realizará as obras faltantes.

Segundo o artigo 15 da Lei 3.140, de 2005, para a **aprovação de projeto de desmembramento de lote urbano**, pela Prefeitura, o interessado deverá comprovar a prévia existência, em todos os logradouros lindeiros ao lote, as seguintes infraestruturas:

- a) *rede de distribuição de energia elétrica pública e domiciliar;*
- b) *rede de iluminação pública;*
- c) *rede de abastecimento de água potável;*
- d) *rede de esgoto sanitário;*
- e) *sistema de escoamento de água pluvial, no mínimo guia e sarjeta;*
- f) *vias de circulação pavimentadas”.*

Caso não exista em qualquer logradouro lindeiro ao lote, no todo ou em parte a infraestrutura acima listada, o proprietário deverá providenciar a execução das infraestruturas faltantes a suas expensas, devendo os projetos serem aprovados pela Prefeitura ou pelas respectivas concessionárias.

Segundo os artigos 25 e 26 da Lei 3.140, de 2005, será exigida **garantia para execução dos serviços e obras de infraestrutura** para os parcelamentos, por meio de caução correspondente ao custo dos serviços e obras, cujo índice será regulamentado por Decreto do Executivo, devendo ser formalizada por escritura pública averbada no registro imobiliário competente, acompanhada do cronograma físico de execução, assim como previsão orçamentária. Somente após a conclusão da totalidade ou da etapa dos serviços e obras de infraestrutura, ou no caso de obras aprovadas em etapas, a Prefeitura poderá liberar a garantia.

Caso haja paralização dos serviços e obras do parcelamento, por prazo superior a 120 dias a Prefeitura, conforme artigo 27 da Lei 3.140, de 2005, a Prefeitura poderá intervir no parcelamento, nos termos da legislação federal, notificando o empreendedor para retomar as obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias, sem que o empreendedor tenha retomado as obras, a Prefeitura, através de licitação, concluirá as obras faltantes, executando para tanto as garantias caucionadas, não isentando, no entanto, o empreendedor de responder administrativa e judicialmente por gastos realizados superiores a garantia oferecida.

Os loteamentos serão fiscalizados pelos órgãos competentes da Prefeitura e por profissionais legalmente habilitados no Município.

A Prefeitura poderá aplicar as seguintes sanções, sucessiva e cumulativamente:

“I – embargo, que determina a paralisação imediata de uma obra de parcelamento, quando constatada desobediência às disposições desta Lei ou aos projetos aprovados;

II – interdição, que determina a proibição do uso e da ocupação de parte ou da totalidade da área objeto do parcelamento, quando for constatada irreversibilidade iminente da ocupação, que possa provocar danos ou ameaça ao meio ambiente, à saúde ou à segurança de terceiros;

III – multa, na forma de penalidade pecuniária, à razão de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por metro quadrado de área bruta de parcelamento;

IV – cassação da licença para parcelar”.

O valor da multa de que trata o inciso III, será atualizado monetariamente e anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Será aplicada simples advertência quando a infração for de pequena gravidade.

A aceitação das obras e serviços, bem como o reconhecimento das vias de circulação e dos demais espaços públicos serão feitos mediante Decreto do Executivo.

Prefeitura Municipal não expedirá licença para construção, em lotes de parcelamentos, exceto em condomínios horizontais aprovados, enquanto não estiverem demarcados os lotes e abertas e pavimentadas as vias de circulação, bem como concluídas, aceitos e em funcionamento as redes de abastecimento de água e de coleta, a estação de tratamento de esgotos, e as redes de energia elétrica e iluminação pública.

3.1.6 Considerações

A leitura e análise dos dispositivos legais vigentes no município de Amparo, em especial, o Plano Diretor mostra uma abordagem de um plano que contém apenas objetivos e diretrizes, não sendo autoaplicável, deixa para leis específicas a complementação necessária.

Assim ocorre com a diretriz para elevar a qualidade de vida da população através do saneamento ambiental, da infraestrutura urbana e das **áreas verdes**. No entanto, constata-se uma lacuna nas diretrizes do Plano Diretor, dado que não apresenta e nem define o **Sistema de Áreas Verdes**, definindo apenas diretrizes para as unidades de conservação do patrimônio natural.

Outra omissão do Plano Diretor está no artigo 21, que deixa para lei municipal de uso e ocupação a definição das zonas de uso e de seus parâmetros, quando caberia ao Plano Diretor estabelecer no macrozoneamento as diretrizes de desenvolvimento urbano, definindo, inclusive as tipologias de zonas de uso, com os respectivos coeficientes de aproveitamento: mínimo, básico e máximo, de forma a orientar a revisão da Lei 1.074 de 1981, e de forma a permitir a aplicação dos instrumentos de política urbana, em especial a outorga onerosa do diretor de construir e as operações urbanas consorciadas, a urbanização compulsória, dentre outros.

No entanto, com relação à Política Municipal de Meio Ambiente, o Plano Diretor vigente é mais abrangente, apresentando, inclusive como instrumento o Plano de Preservação e Recuperação Ambiental, e indicando como prioridade os locais em que serão implementadas ações de preservação e recuperação ambiental.

Com relação ao Desenvolvimento Econômico, o Plano Diretor define o Plano Setorial de Desenvolvimento da indústria como forma de promover a implantação de condomínios industriais e Distritos Industriais, com o objetivo de compartilhar equipamentos, serviços e logística, buscando a redução de custos e aumentando a eficiência. Indica áreas para o desenvolvimento industrial ao longo do eixo da SP 95, que liga o Distrito Sede ao Município de Pedreira na macrozona urbana.

Com relação ao Plano Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade está fora de contexto a diretriz V que propõe a implantação de parque linear no Rio Camanducaia, esta deveria ser uma proposta a ser inserida ao Sistema de Áreas Verdes, que não consta do Plano Diretor. Este plano faz propostas pontuais como no inciso “*XIII – melhorar a ligação do bairro dos Rosas até Arcadas para facilitar o escoamento da produção*”, mas propõe também estudos para viabilizar a implantação de ferrovia e infraestrutura

aeroportuária, questões que envolvem outros níveis de governo e sem qualquer estudo de viabilidade.

Com relação aos instrumentos urbanísticos a proposta de utilização da outorga onerosa do direito de construir, para a regularização de imóveis, desvirtua o uso do instrumento. Por outro lado, a outorga onerosa do direito de construir tem como parte inerente de sua aplicação a necessidade do Plano Diretor definir os coeficientes de aproveitamento: mínimo, básico e máximo para cada zona de uso. A outorga de direito de construir é aplicável em área onde o coeficiente de aproveitamento máximo é maior que o básico, mediante contrapartida financeira, estabelecida em lei, e onde exista oferta de infraestrutura para suportar o adensamento.

Ainda com relação aos instrumentos urbanísticos deve-se observar que a Operação Urbana Consorciada visa transformações urbanísticas num determinado território previsto pelo Plano Diretor, estabelecendo o adensamento em área construída adicional, para uso residencial e não residencial, a ser alcançado, estabelecendo para tanto, um programa de obras necessárias dentro do perímetro da operação, a ser realizado num período de tempo. Já a proposta de Operação Urbana Consorciada, constante do artigo 115 do Plano Diretor, para implantação de Distrito Industrial, nas margens da rodovia SP-95, na altura do km 43, num terreno de propriedade municipal, não é adequada, uma vez que o artigo 6º inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Amparo, estabelece que é atribuição da Câmara Municipal, no caso de bens imóveis municipais, mediante lei específica, autorizar o direito real de uso ou a alienação. Portanto, tal instrumento não é o indicado para a finalidade pretendida.

Esta análise juntamente com os demais estudos contidos no diagnóstico a respeito dos aspectos físicos, acessibilidade, uso e ocupação do solo, características próprias da cidade, aspectos econômicos e aspectos ambientais, bem como, a participação da sociedade na elaboração da visão estratégica para o desenvolvimento da cidade, e na definição dos projetos prioritários, conduzirão o processo de revisão do Plano Diretor.

3.2 ASPECTOS DA DINÂMICA SOCIAL E ECONÔMICA

Esta sessão contextualiza a importância e o papel desempenhado por Amparo no âmbito regional, suas principais características econômicas e sociais bem como sua evolução recente. Essas condições são, ao mesmo, pano de fundo e foco de transformação das políticas públicas de planejamento urbano.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estima que o município de Amparo conta com 71.700 habitantes, podendo ser considerado um município de pequeno porte por esse critério. Todavia, como bem apresentou as Nações Unidas¹, cidades de pequeno e médio porte apresentam grande importância no processo de urbanização mundial. Do ponto de vista quantitativo, cerca da metade da população urbana mundial é residente dos chamados pequenos centros urbanos (cidades com menos de 500 mil habitantes). Apesar da importância das cidades globais, no contexto mundial, este número reflete o papel estratégico dessas cidades para acomodar as novas dinâmicas sociodemográficas, absorver os fluxos migratórios e superar alguns dos principais desafios do planejamento urbano do século XXI.

O crescimento da malha urbana, de transporte e de informação observada ao longo do século XX e início do XXI torna cada vez menos possível considerar os municípios como entes isolados, eles formam redes interligadas marcadas por interações e fluxos sociais, econômicos e de outras naturezas. Com base nessas interligações, o IBGE (2007) classificou os municípios brasileiros em cinco categorias (e algumas subcategorias) de acordo com o seu nível de centralidade (hierarquia urbana). A tabela abaixo apresenta as classificações e número de municípios enquadrados em cada uma delas e alguns exemplos.

¹ United Nations, Department of Economic and Social Affairs, Population Division (2014). *World Urbanization Prospects: The 2014 Revision, Methodology Working Paper* No. ESA/P/WP.237. Disponível em: < <http://esa.un.org/unpd/wup/Highlights/WUP2014-Highlights.pdf> > Acesso em 02/04/2015.

Tabela 2: Número de Municípios Segundo Nível de Centralidade

Nível	Sub nível	Quantidade	Município (exemplo)
Metrópoles	Grande Metrópole Nacional	1	São Paulo
	Metrópole Nacional	2	Rio de Janeiro e Brasília
	Metrópole	9	Salvador e Belo Horizonte
Capital Regional	Capital regional A	11	Campinas
	Capital regional B	20	São José do Rio Preto
	Capital regional C	39	Piracicaba
Centro Sub-Regional	Centro Sub-Regional A	85	Limeira
	Centro Sub-Regional B	79	Bragança Paulista
Centro de zona	Centro de zona A	192	Amparo
	Centro de zona B	364	Capivari
Centro Local	Centro Local	4473	Lindóia

Fonte: Regic (2007)/IBGE. Elaboração: Fipe.

Dentre os 5.275 municípios/metrópoles considerados no estudo², Amparo foi classificado como sendo um “Centro de Zona A”, vale dizer, é o nível formado por municípios de pequeno porte, com atuação e influência restrita à municípios muito próximos e relativamente pequenos. Segundo o estudo Amparo exercia influência direta nos municípios de Água de Lindóia, Lindóia e Monte Alegre do Sul.

Estas interligações, no contexto do município, podem ser espelhadas no fato de Amparo pertencer ao consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Águas, formado em 2004, da qual fazem parte também os municípios de Águas de Lindóia, Holambra, Jaguariúna, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Serra Negra e Socorro.

Além da proximidade geográficas, o potencial turístico – gerado por espaços naturais preservados com potencial para a prática de esportes de aventura; fontes de águas termais e terapêuticas; antigas fazendas de café disponíveis para visitação; produção artesanal etc. – apresenta importante elo de ligação entre esses municípios. A tabela abaixo mostra a população, o PIB e o PIB *per capita* em 2016 dos municípios do Circuito das Águas, bem como do estado de São Paulo. Como pode ser visto, dos nove municípios pertencentes ao consórcio, Amparo é o mais populoso e o terceiro de maior PIB per capita (R\$ 48.681, em 2016).

² Nos casos de municípios pertencentes a uma metrópole (como por exemplo Santo André, que faz parte da metrópole de São Paulo) eles são considerados em conjunto com a metrópole da qual fazem parte.

Tabela 3: População, PIB e PIB Per Capita

Cidades	População (2018)	PIB 2016 (R\$ mil)	PIB pc (2016)
Águas de Lindóia	18.599	455.274	24.727
Amparo	71.700	3.443.771	48.681
Holambra	14.579	909.274	66.380
Jaguariúna	56.221	8.422.261	158.704
Lindóia	7.864	151.745	19.990
Monte Alegre	7.964	192.078	24.613
Pedreira	47.361	1.124.078	24.387
Serra Negra	29.001	668.012	23.411
Socorro	40.648	747.443	18.735
Total – Circuito das Águas	293.937	16.113.936	56.374
Estado de São Paulo	45.538.936	2.038.004.931	45.542

Fonte: IBGE. Elaboração: Fipe.

As subseções abaixo apresentam as principais informações sobre aspectos demográficos, econômicos e sociais de Amparo.

3.2.1 Aspectos Demográficos

Segundo o IBGE, entre 1992 e 2018, a população de Amparo cresceu de 51,5 mil habitantes para 71,7 mil, com taxa de variação média de 1,3% ao ano – crescimento compatível com o observado no estado de São Paulo como um todo, cujo crescimento anual médio no mesmo período foi de 1,4%.

Os dados deixam claro que a taxa de crescimento populacional se reduziu de forma acentuada. Como referência, nos cinco anos iniciais da série (entre 1992 e 1997) o aumento anual foi de 1,9% enquanto que entre 2013 e 2018 foi de apenas 0,7%.

Essa desaceleração do crescimento populacional deve se acentuar nos próximos anos. Em uma trajetória de desenvolvimento tendencial (ou seja, desconsiderando a indução que pode ser gerada por políticas de planejamento urbanas adequadas) a população de Amparo deve atingir um pouco mais de 74 mil habitantes por volta de 2030. A partir daí a expectativa é de redução, que deve chegar a 69,1 mil em 2050³.

Essa dinâmica populacional virá acompanhada de alterações importantes na estrutura etária da população. Em 2018 cerca de 72% da população de Amparo possuía entre 15 e

³ Para se chegar a esses números foi utilizada a estimativa da população do IBGE e o crescimento populacional projetado pela Fundação Seade.

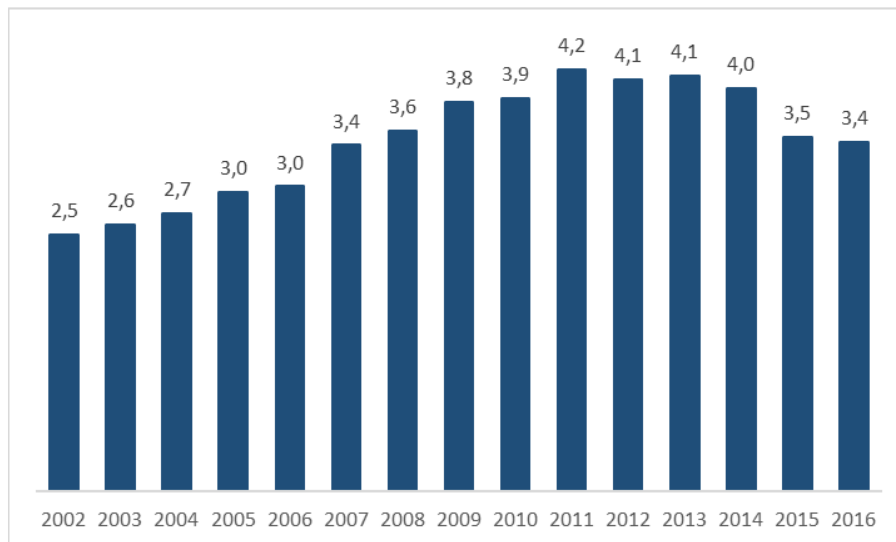
64 anos e 12% tinham 65 ou mais. A projeção é que essas porcentagens atinjam, respectivamente, 68% e 17% no ano de 2030 e 61% e 27% em 2050. Em outras palavras, atualmente há cerca de 6 pessoas em idade ativa para cada idoso, essa relação deve chegar 2,2 em 2050. Essa característica imporá ao município, e ao Brasil como um todo, grande desafio para o crescimento econômico. Para que o PIB *per capita* seja crescente será preciso aumentar de forma robusta a produtividade do trabalho (por meio de capital físico e humano, por exemplo) e o número de trabalhadores (por exemplo, facilitando a inserção de cidadãos mais velhos ao mercado de trabalho).

Outra tendência demográfica com impacto relevante sobre o planejamento urbano é a redução do número de pessoas moradoras para cada domicílio. Segundo o Seade, atualmente essa relação é de 2,9 e deve se reduzir para 2,7 em 2030 e 2,4 em 2050. Essa expectativa indica que o número de domicílios em Amparo, que hoje é estimado em cerca de 24 mil, deve chegar a 27,5 mil em 2030 e pouco mais de 28 mil em 2050. Vale dizer, em uma trajetória tendencial, a necessidade de domicílios deve crescer mais de 4 mil unidades, o que representa algo entre 15% e 20% do atual estoque de moradias. Essa dinâmica deve exercer pressão sobre o preço da terra e o mercado imobiliário sendo, portanto, necessário adequar o planejamento urbano para lidar com essa perspectiva.

3.2.2 Aspectos Econômicos

A produção econômica de Amparo apresentou crescimento robusto entre 2002 e 2011, saindo de um patamar de R\$ 2,5 bilhões chegando a R\$ 4,2 bilhões. A partir de então, a produção ficou praticamente estagnada até 2014 apresentando queda nos anos seguintes.

Gráfico 1: Evolução do PIB Real (em bilhões de 2016 – deflator do PIB)

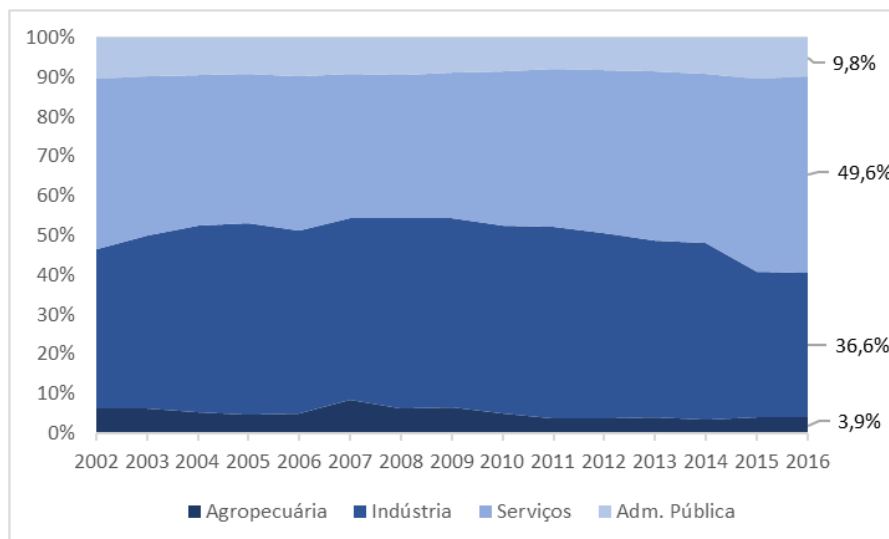


Fonte: IBGE. Elaboração: Fipe

Todos os setores apresentaram queda na produção entre 2014 e 2015, entretanto foi a indústria que apresentou o pior desempenho, com produto saindo de R\$ 1,5 bilhão para R\$ 1,1 bilhão. Como resultado dessa dinâmica, a participação da indústria no valor adicionado de Amparo caiu de 44,7% em 2014, para 37,1% no ano seguinte e 36,6% em 2016. No último ano da série, a agropecuária teve participação de 3,9%⁴ no valor adicionado, serviços de 49,6%, e administração pública de 9,8%.

⁴ Como comparação, a participação da agropecuária no valor agregado do Estado de São Paulo é próxima a 2%, mas há muita heterogeneidade – por exemplo, no município de Holambra é de 38% e em Jaguariúna é de 0,3%, ambos pertencentes ao Circuito das Águas.

Gráfico 2: Evolução do PIB Real (em bilhões de 2016 – deflator do PIB)



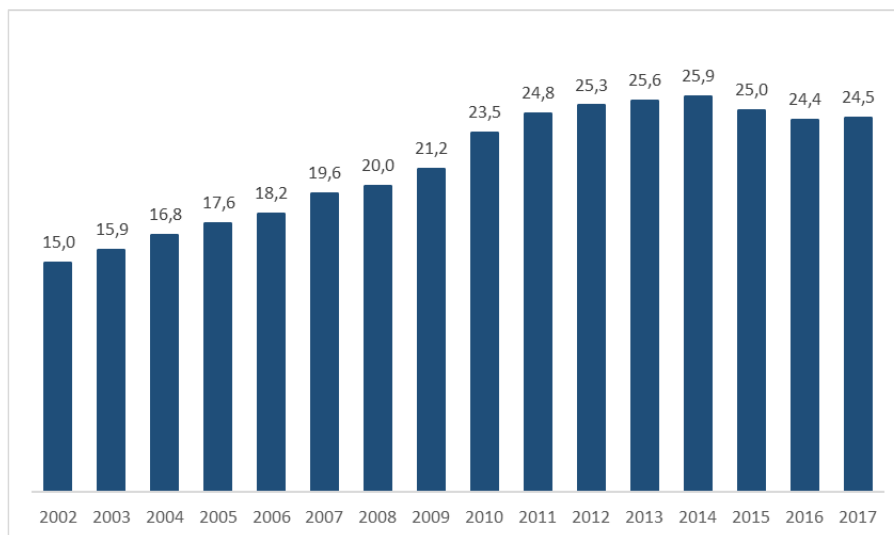
Fonte: IBGE. Elaboração: Fipe.

A evolução do PIB municipal foi acompanhada pelo aquecimento do mercado de trabalho. Segundo dado da Rais⁵, que era divulgada pelo Ministério do Trabalho⁶, o número de empregos formais de Amparo em 2002 era de 15 mil, crescendo de forma consistente até atingir o maior nível em 2014, com 25,9 mil. Em 2015 e 2016 houve perda líquidas de vagas formais de trabalho, neste período foram destruídas 1.522 vagas sendo que os setores mais atingidos foram a construção civil e indústria química, com perdas líquidas de 672 e 590 postos. O gráfico 3 abaixo mostra a evolução do número de empregos formais no município.

⁵ Relação Anual de Informações Sociais.

⁶ O Ministério do Trabalho foi extinto no início de 2019, tendo suas atribuições distribuídas por outras pastas. Por enquanto ainda não está claro qual órgão ficará responsável por essas informações.

Gráfico 3: Evolução do Número de Empregos Formais em Amparo (mil empregos)



Fonte: Rais. Elaboração: Fipe.

Além da evolução dos postos de trabalho, também é possível observar a dinâmica do salário do setor formal no município de Amparo. Entre 2002 e 2017 houve crescimento de R\$ 1.589 para R\$ 2.327 em termos reais⁷, o que representa aumento anual médio de 2,6%, superior ao crescimento médio observado para todo o estado de São Paulo, que foi de 1,4% (resultado de um crescimento de R\$ 2.500 para R\$ 3.095 no mesmo período). Dentre os municípios do Circuito das Águas, Amparo apresenta o segundo maior salário, apenas o salário de Jaguariúna é superior (R\$ 3.221)⁸.

A análise dos dados, permitem observar que últimos anos representaram um arrefecimento do crescimento econômico do município de Amparo, essa situação é representada pela queda do PIB e estagnação do mercado de trabalho, desde o início da década e reforçada após 2014. Certamente parte desse resultado é reflexo da crise econômica que assolou o país a partir de meados da década – o PIB do Brasil e do estado de São Paulo apresentaram queda em 2015 de, respectivamente, 2,9% e de 3,8% após alguns anos de crescimento contínuo. Contudo, tendo em vista que já desde 2012 o município de Amparo apresenta queda no produto, é importante monitorar com atenção a evolução da capacidade produtiva e a geração de postos de trabalho, buscando atrair

⁷ Foi utilizado o IPCA como deflator.

⁸ Para comparação, o menor salário médio entre os municípios que compõem o consórcio é o de Monte Alegre do Sul (R\$ 1.708).

empresas para evitar que esse recuo momentâneo na produção possa se aprofundar nos próximos anos.

3.2.3 Desenvolvimento Municipal

Além dos elementos estritamente econômicos, como produção e trabalho, há alguns aspectos sociais que são fundamentais para a análise da qualidade de vida dos cidadãos de Amparo. Neste contexto, a situação da saúde e educação são particularmente relevantes.

Como assegura o Art. 6º Constituição Federal Brasileira de 1988 a saúde é direito social básico e é também considerada elemento estruturante do Estado de Bem-Estar Social. Desta percepção foi estabelecido que cabe ao Estado brasileiro garantir, por meio de políticas adequadas, o acesso igualitário, universal e gratuito à saúde, prevenção, tratamento e recuperação de doenças.

Ainda que a melhora no bem-estar da população seja defensável pelo seu valor intrínseco, a busca por melhores indicadores na área da saúde (maior esperança de vida, redução da taxa de mortalidade infantil, mortalidade materna e morbidade etc.) tem repercussões importantes também sob o ponto de vista da atividade econômica. De fato, para se abarcar as diversas formas pelas quais a saúde dos indivíduos se vincula à vida econômica de um país ou região é necessário expandir o conceito de saúde para incluir não somente a “ausência de doenças e enfermidades”, mas também seu papel instrumental. Neste escopo ampliado, o conceito de saúde passa a incorporar todas as condições necessárias para que indivíduos estejam aptos a desenvolver suas potencialidades ao longo da vida, inclusive a condição de poder fazer uso de todo o seu potencial produtivo.

Do ponto de vista pessoal, a educação é um dos maiores pilares para o desenvolvimento social e econômico, todavia, cada vez mais, também aumenta a percepção de que a educação também gera externalidades positivas que beneficiam toda a comunidade. Buscando mensurar as externalidades, Moretti (2004)⁹ relata que um aumento de 1 ponto

⁹ MORETTI, E. (2004). *Human capital externalities in cities*. Handbook of Regional and Urban Economics, in: J. V. Henderson & J. F. Thisse (ed.), Handbook of Regional and Urban Economics, edition 1, volume 4, chapter 51, pages 2243-2291 Elsevier.

percentual na parcela da população com ensino superior no município aumenta o salário médio de 0,6% a 1,2%, acima do retorno privado da educação. Além disso, o autor estima que um aumento de 1 ponto percentual na parcela de graduados na força de trabalho está relacionado a aumentos de 1,9% e 1,6% para trabalhadores sem e com ensino médio completo, respectivamente.

Essa percepção, refletida em resultados empíricos, permite classificar a educação como bem meritório (gera benefícios sociais), sendo desejável o estímulo público para aumentar o seu alcance. Esse entendimento está presente na Constituição Federal do Brasil que, no Art. 205º, assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família.

Atualmente, diversos estudos relatam a importância da educação nas mais diversas dimensões das vidas dos cidadãos. Segundo esses estudos a educação está relacionada, por exemplo, ao crescimento econômico, ao rendimento e à empregabilidade dos trabalhadores, à saúde das pessoas e, até mesmo, aos níveis de criminalidade.

Existem diversos indicadores para avaliar cada uma dessas dimensões. No caso de educação, por exemplo, costumam ser utilizados as notas dos alunos em testes padronizados, taxa de analfabetismo, distorção idade-série, taxa líquida e bruta de matrícula entre outros.

Embora seja necessário que o poder público municipal monitore os diversos indicadores existentes para o acompanhamento das condições socioeconômicas, a existência de indicadores sintéticos pode ajudar na tarefa de acompanhamento. Um dos indicadores existentes para essa função é o Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM)¹⁰, publicado pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan). Ele é

¹⁰ Mais detalhes sobre os resultados e metodologia podem ser acessadas pelo seguinte link: <https://www.firjan.com.br/ifdm/downloads/>. Último acesso em 12/02/2019.

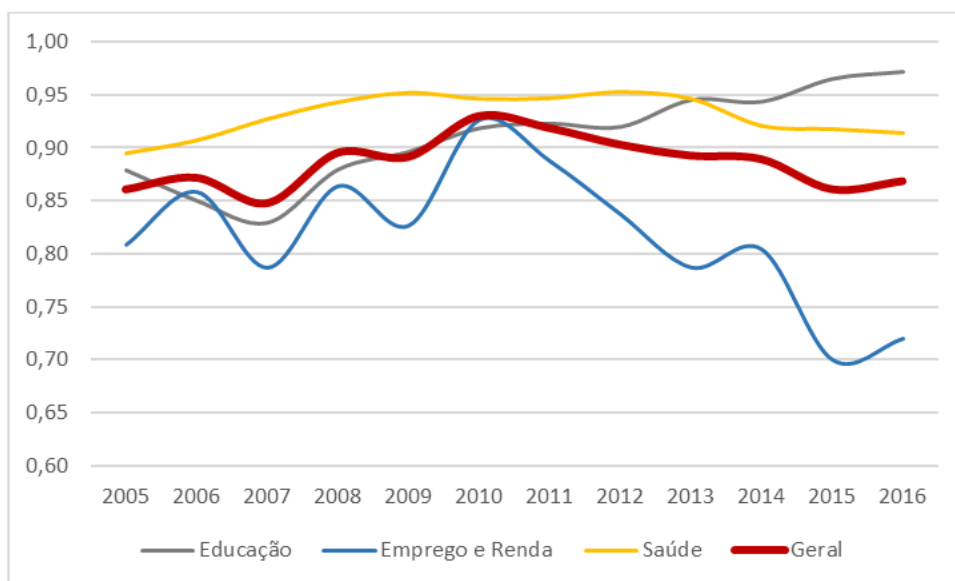
formado por três índices complementares: i) educação;¹¹ ii) saúde;¹² e iii) emprego e renda¹³. Adicionalmente, também é calculado um índice geral.

Cada uma das dimensões do IFDM tem valores de 0 (zero) até 1 (um), quanto maior o indicador melhor é a situação do município naquela dimensão. Com o objetivo de estabelecer valores de referência, a Firjan convencionou os seguintes critérios:

- Municípios com IFDM entre 0,0 e 0,4 – baixo estágio de desenvolvimento;
- Municípios com IFDM entre 0,4 e 0,6 – desenvolvimento regular;
- Municípios com IFDM entre 0,6 e 0,8 – desenvolvimento moderado;
- Municípios com IFDM entre 0,8 e 1,0 – alto estágio de desenvolvimento.

O gráfico 4 abaixo apresenta a evolução dos indicadores.

Gráfico 4



Fonte: Firjan. Elaboração: Fipe.

¹¹ Composto pelos seguintes indicadores: atendimento à educação infantil; abandono no ensino fundamental; distorção idade-série no ensino fundamental; docentes com ensino superior no ensino fundamental; média de horas aula diárias no ensino fundamental e resultado do Ideb no ensino fundamental.

¹² Composto pelos seguintes indicadores: proporção de atendimento adequado de pré-natal; óbitos por causas mal definidas; óbitos infantis por causas evitáveis e internação sensível à educação básica.

¹³ Composto pelos seguintes indicadores: geração de emprego formal; taxa de formalização do mercado de trabalho; geração de renda; massa salarial real no mercado de trabalho formal e índice de Gini de desigualdade de renda no trabalho formal.

Os dados apontam que Amparo pode ser considerado um município de alto estágio de desenvolvimento em todos as dimensões acompanhadas na maior parte do tempo. A única exceção é a dimensão “Emprego e Renda” que, em alguns períodos, particularmente nos anos recentes, apresentou nível de desenvolvimento moderado.

Em comparação com os demais municípios brasileiros Amparo aparece com destaque sendo o 24º município mais desenvolvido entre os mais de 5.500 avaliados. A tabela abaixo apresenta a posição de Amparo entre os municípios do Brasil ao longo do tempo nas dimensões avaliadas.

Tabela 4: Ranking Nacional de Amparo no IFDM

	Educação	Emprego e Renda	Saúde	Total
2005	150º	141º	190º	24º
2006	184º	95º	170º	17º
2007	287º	271º	128º	40º
2008	162º	50º	84º	07º
2009	139º	137º	68º	07º
2010	125º	07º	89º	01º
2011	179º	31º	89º	04º
2012	235º	141º	86º	10º
2013	184º	295º	89º	21º
2014	183º	100º	292º	14º
2015	143º	109º	376º	16º
2016	121º	134º	480º	24º

Fonte: Firjan. Elaboração: Fipe.

Como pode ser observado nos dados, Amparo chegou a ser o município com o maior indicador do Brasil, em 2010. O principal motivo foi excelente resultado do mercado de trabalho. Posteriormente observou uma redução do índice geral, influenciado pelo resultado do mercado de trabalho e saúde.

Apesar do bom desempenho geral ao longo do tempo, chama a atenção a piora de posição de Amparo no ranking dos municípios na dimensão saúde, no qual saiu da 89ª posição em 2013 (índice de 0,9462) para a 480ª em 2016 (0,9141). Essa piora no ranking decorre de dois efeitos, a piora do indicador de Amparo e a melhoria de outros municípios. Apenas como referência, caso o índice em 2016 fosse o mesmo observado em 2013, Amparo estaria na posição 146º.

Por outro lado, a evolução apresentada do indicador de educação foi marcante. Nesta dimensão Amparo subiu 114 posições entre 2013 e 2016, chegando ao melhor posicionamento que o município já atingiu desde o início da série (2005).

Amparo apresenta, de modo geral, boas condições socioeconômicas para o cidadão amparense, todavia nos últimos anos houve um pequeno recuo nessa situação. Vale dizer, é importante que o município tome ações para estimular ainda mais o desenvolvimento da cidade e, com isso, o bem-estar da população.

3.2.4 Considerações

As informações e análises acima permitem identificar alguns desafios que estão colocados para potencializar o desenvolvimento social e econômico do município, abaixo são sumarizados alguns deles:

- Amparo é um município próspero com elevado desenvolvimento social e econômico, mas que nos últimos anos vêm perdendo dinamismo;
- O envelhecimento da população impõe desafios ainda maiores, sendo necessário buscar fontes de aumento da produtividade do trabalho e facilitando a inserção da população mais idosa ao mercado de trabalho;
- Aumento da população e da necessidade de domicílios colocará pressão no mercado de terras e imobiliário, sendo necessário o desenvolvimento de políticas urbanas adequadas para absorver esse crescimento.

Embora lidar com os desafios colocados seja tarefa muito complexa, o processo de planejamento urbano e identificação de projetos estratégicos é uma ferramenta importante para atingir os objetivos de desenvolvimento.

3.3 ASPECTOS FÍSICOS

3.3.1 Localização

Amparo se localiza na porção sudeste do Estado de São Paulo, cerca de 155 km a norte da capital paulista. Está 674m acima do nível do mar. Embora esteja a apenas 59 km de

distância da cidade de Campinas, Amparo não integra o conjunto de cidades que conformam aquela Região Metropolitana.

Juntamente com as cidades de Águas de Lindóia, Holambra, Jaguariúna, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Serra Negra e Socorro compõe o denominado Circuito das Águas. Segundo dados do IBGE a cidade contava com 68.829 habitantes no censo de 2010 e a população estimada para o ano de 2018 era, segundo o mesmo Instituto, de 71.700 pessoas. É a cidade mais populosa dentre aquelas que compõem o Circuito das Águas.

Faz divisa com os municípios Pedreira, Jaguariúna, Santo Antônio da Posse, Itapira, Serra Negra, Monte Alegre do Sul, Tuiuti e Morungaba.

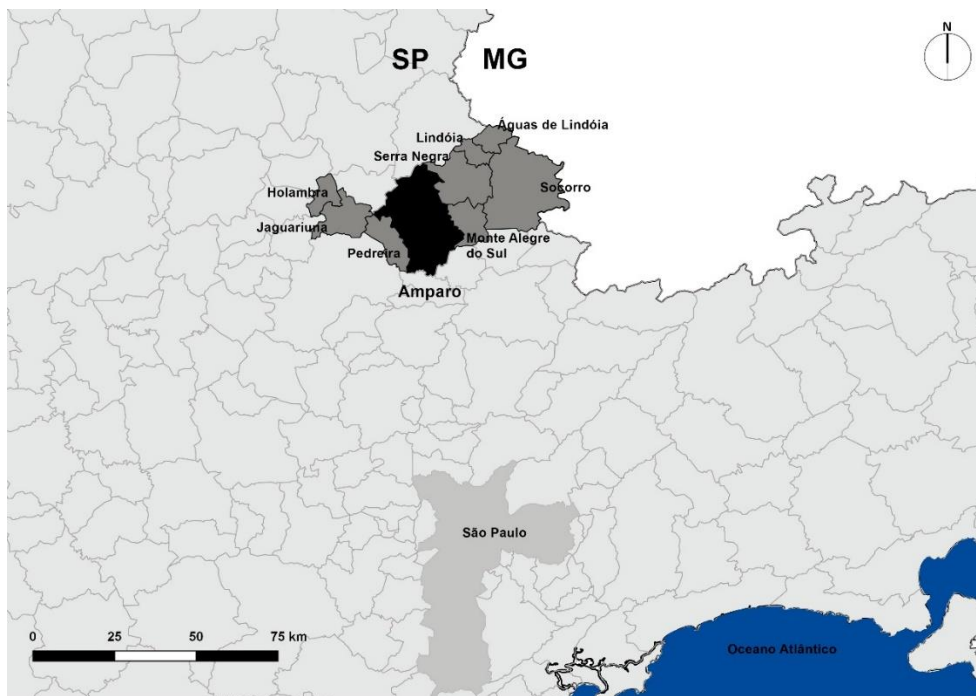
A Figura 1 traz a localização de Amparo no estado de São Paulo e sua posição relativamente às mesorregiões que compõem o estado e a Figura 2 mostra as cidades que compõem o Circuito das Águas.

Figura 1: Localização



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – elaboração própria.

Figura 2: Amparo e Cidades do Circuito das Águas



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE – elaboração própria

3.3.2 Aspectos Ambientais

Os problemas ambientais urbanos comprometem os recursos naturais locais e podem contribuir para a precarização da qualidade de vida da população e representam um desafio atual na elaboração de políticas públicas (Sousa e Silva e Travassos, 2008). A consideração de questões ambientais no plano diretor contribui para o ordenamento do território; para redução de conflitos, impactos e riscos socioambientais; para a gestão das atividades econômicas dependentes da apropriação de recursos naturais; para a valorização da saúde e qualidade de vida no município; para a internalização das premissas do desenvolvimento sustentável na gestão municipal.

O diagnóstico dos aspectos relevantes do meio ambiente de Amparo deve permitir elucidar os principais entraves e potencialidades para o planejamento e gestão do município por meio do seu plano diretor, contribuindo para que sejam definidas estratégias e diretrizes que contemplem a integração das questões ambientais aos demais temas urbanísticos e econômicos.

Amparo é um município certificado pelo Programa Município Verde Azul (PMVA), que é um programa do governo do estado de São Paulo iniciado em 2007 com o objetivo principal de estimular e apoiar as prefeituras paulistas na preparação e execução de políticas públicas estratégicas para o desenvolvimento sustentável no estado de São Paulo. Assim, o PMVA tem o objetivo de mensurar e apoiar a eficiência da gestão ambiental com a descentralização e valorização da agenda ambiental dos municípios paulistas.

A participação de um município no PMVA é um dos critérios adotados para a priorização na liberação de recursos do Fundo Estadual de Controle de Poluição (Fecop). O PMVA contempla dez diretrizes para a agenda ambiental local em temas estratégicos: município sustentável, estrutura e educação ambiental, conselho ambiental, biodiversidade, gestão de águas, qualidade do ar, uso do solo, arborização urbana, tratamento de esgoto e resíduos sólidos.

O PMVA publica anualmente um ranking ambiental dos 645 municípios paulistas signatários desde 2008, considerando o indicador de avaliação ambiental (IAA) que é um índice público que permite à população e ao poder público utilizá-lo para nortear a formulação e o aprimoramento de políticas públicas do município relacionadas ao desenvolvimento sustentável. Nos últimos anos avaliados a melhor posição ocupada por Amparo foi a 33ª, em 2016, onde obteve a nota 87,69. No último ranking publicado, de 2018, o município de Amparo obteve a nota 9,62 e a posição 370 entre os 645 municípios certificados, demonstrando uma piora em seu indicador nos últimos dois anos.

3.3.2.1 Aspectos Geoambientais de Amparo

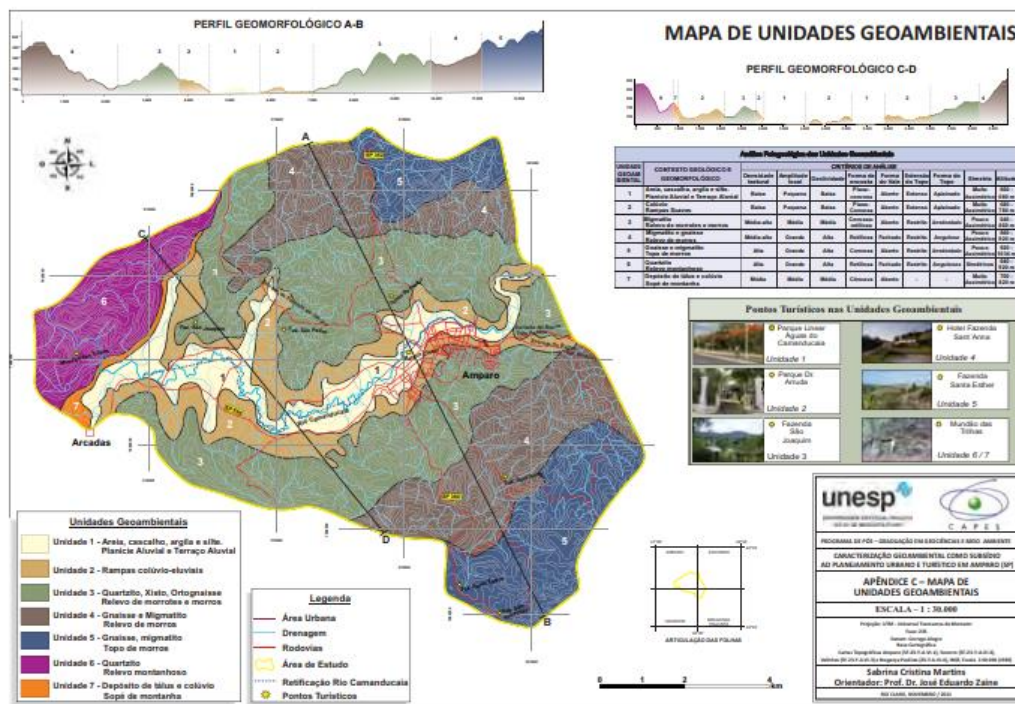
De acordo com Martins (2011), em termos fisiográficos, em Amparo, destaca-se o rio Camanducaia como eixo estruturante municipal, onde se estabeleceu o principal viário da cidade e o próprio desenvolvimento urbano expandindo-se a partir desse fundo de vale. O vale do rio Camanducaia corta os contrafortes da Serra da Mantiqueira em uma área de transição geomorfológica entre a Serra e o Planalto Paulista. Assim, o relevo caracteriza-se por ser suavemente movimentado, diferindo do padrão de elevadas declividades e altitudes da Serra da Mantiqueira (Jorge, 2007).

Devido às suas características hidrogeológicas, Amparo é uma das 11 estâncias hidrominerais da cidade de São Paulo, graças às atribuídas propriedades medicinais e constituição mineral das suas águas. As águas subterrâneas de Amparo pertencem ao aquífero cristalino do pré-cambriano, que embora tenha um potencial de produção mais baixo (possui vazões médias entre 3 a 23m³/h) que aquíferos sedimentares (vazões de até 100 m³/h no aquífero Guarani) possui grande importância para abastecimento local, de acordo com o Mapa de águas subterrâneas do estado de São Paulo (Rocha et al., 2006).

Amparo está situado dentre da Província hidrogeológica do escudo sudeste, cujas águas minerais envasadas foram analisadas e possuem características de pH levemente ácido (5,5 a 7,0) e baixa mineralização, em que dados brasileiros apontam para que cerca de 1/3 de suas águas minerais encontram-se com elevada vulnerabilidade à contaminação e evidências de sinais de alteração na composição química atividade antrópica, principalmente contaminação por nitrato (Bertolo et al., 2007). A contaminação por nitrato indica como potenciais fontes de contaminação: uso de fertilizantes nitrogenados, inorgânicos e de esterco animal e esgoto humano em sistemas sépticos, principalmente. O aquífero subterrâneo também está vulnerável frente a presença de áreas contaminadas no município. De acordo com o Plano de Bacia (Cobrape, sem data) Amparo tem uma área contaminada por atividade industrial e 8 por postos de gasolina.

Com vistas a subsidiar planos de desenvolvimento turístico sustentável de municípios, o zoneamento geoambiental tem sido uma ferramenta para uma abordagem sistêmica do uso do território considerando a interação dos aspectos de elementos físicos a fatores ecológicos e antrópicos. Desse modo, Martins (2011) elaborou um mapa de unidades geoambientais, conforme apresentado na Figura 3.

Figura 3: Mapa das Unidades Geombientais do Município de Amparo, Definido por Martins (2011)



Fonte: Martins (2011).

O Quadro 1 apresenta a descrição das 7 unidades geoambientais propostas por Martins (2011), comparando-as quanto a características fotogeológicas (de relevo, densidade de drenagem, características do solo), dos principais processos de dinâmica superficial (erosão, escurregamento, assoreamento, enchente), o uso do solo e as potencialidades identificadas para uso sustentável do solo do município de Amparo.

Tabela 5: Proposta de Zoneamento Geoambiental para o Município de Amparo, Segundo Martins (2011)

Unidades geombientais	Características fotogeológicas	Processos geológicos	Uso do solo	Potencialidades
Unidade 1 – Planícies Aluviais	Baixa densidade textural	Erosão fluvial	Urbano	Turismo paisagístico
	Pequena amplitude local	Assoreamento	Agrícola	Recreação e lazer
	Baixa declividade	Enchente		Preservação e proteção ambiental
	Muito assimétrico			
Unidade 2 – Rampas Colúvio-Eluviais	Baixa densidade textural	Erosão	Urbano	Turismo rural
	Pequena amplitude local	Escurregamentos	Agrícola	Ocupação urbana
	Baixa declividade			
	Muito assimétrico			
Unidade 3 – Migmatito em	Solos/Materiais: pouco espesso		Avicultura	
	Média/Alta densidade textural		Urbano	Turismo paisagístico

Unidades geoambientais	Características fotogeológicas	Processos geológicos	Uso do solo	Potencialidades
relevo de morrotes e morros	Média amplitude local	Erosão (Ravinas e boçorocas) Escorregamentos	Agrícola	Recreação e lazer
	Média declividade		Pecuária	
	Pouco assimétrico			
	Solos/Materiais: pouco espesso			
Unidade 4 – Migmatito e gnaiss em relevo de morros	Média/Alta densidade textural	Rastejo	Agrícola	Turismo paisagístico e rural
	Grande amplitude	Queda de blocos	Pecuária	Recreação e lazer
	Média de declividade	Escorregamentos		
	Pouco assimétrico			
	Solos/Materiais: pouco espesso			
Unidade 5 – Gnaisses e Migmatito em topo de morro	Alta densidade natural	Erosão	Agrícola	
	Grande amplitude local	Boçorocas	Pecuária	
	Alta densidade			
	Pouco assimétrico			
	Solos/Materiais: espesso			
Unidade 6 – Quartzito em relevo montanhoso	Alta densidade textural	Queda de blocos	Agrícola	
	Grande amplitude local	Escorregamentos: rastejos	Pecuária	Turismo de aventura
	Alta declividade			Proteção ambiental
	Simétrico			
	Solos/Materiais rasos/rocha			
Unidade 7 – Tálus e Colúvio em sopé de montanha	Média densidade textural	Queda de blocos	Agrícola	Turismo paisagístico e de aventura: atividade de recreação e lazer
	Média amplitude local			
	Média declividade	Escorregamentos	Pecuária	
	Muito assimétrico			
	Solos/Materiais: espesso			

Fonte: Martins (2011).

As 7 unidades geoambientais foram definidas de acordo com as características do relevo e substrato rochoso do município. As características fotogeológicas que mensuram atributos do relevo e características dos solos permitem caracterizar os processos de dinâmica superficial (geológicos) presentes nessas unidades. Observam-se que são identificados processos erosivos diversos (rastejo, ravinas e boçorocas), de escorregamentos, queda de blocos e assoreamento e enchentes. A essas unidades, a partir dessa caracterização, são identificadas potencialidades para uso do solo. Assim, são indicados para as diferentes unidades geoambientais usos do solo que variam de proteção ambiental, de recreação e lazer, de turismo paisagístico e ocupação urbana. Esse zoneamento ambiental deve ser analisado em conjunto com outros atributos urbanos para a previsão do uso e ocupação do solo do município no contexto de revisão do plano

diretor. Outrossim, a suscetibilidade das distintas unidades à deflagração de processos de dinâmica superficial também deve ser considerada como parâmetro para discussão do uso e ocupação do solo em áreas não ocupadas e vazios urbanos.

3.3.2.2 Aspectos de Recursos Hídricos Superficiais de Amparo

Amparo encontra-se na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHI) dos rios Piracicaba, Capivari, Jundiá (PCJ), UGRHI 5 PCJ, inserido na sub-bacia do rio Camanducaia e na sub-bacia do rio Jaguari. Uma parte da área rural de Amparo insere-se na UGRHI 9 (Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do rio Mogi-Guaçu). Os dados apresentados nesse item foram extraídos de Cobrape (sem data) que apresenta o relatório síntese do plano de bacia da UGRHI 5 PCJ de 2010 a 2020. A Figura 4 apresenta a área da UGRHI 5 PCJ. Amparo não possui um plano municipal de gestão de recursos hídricos.

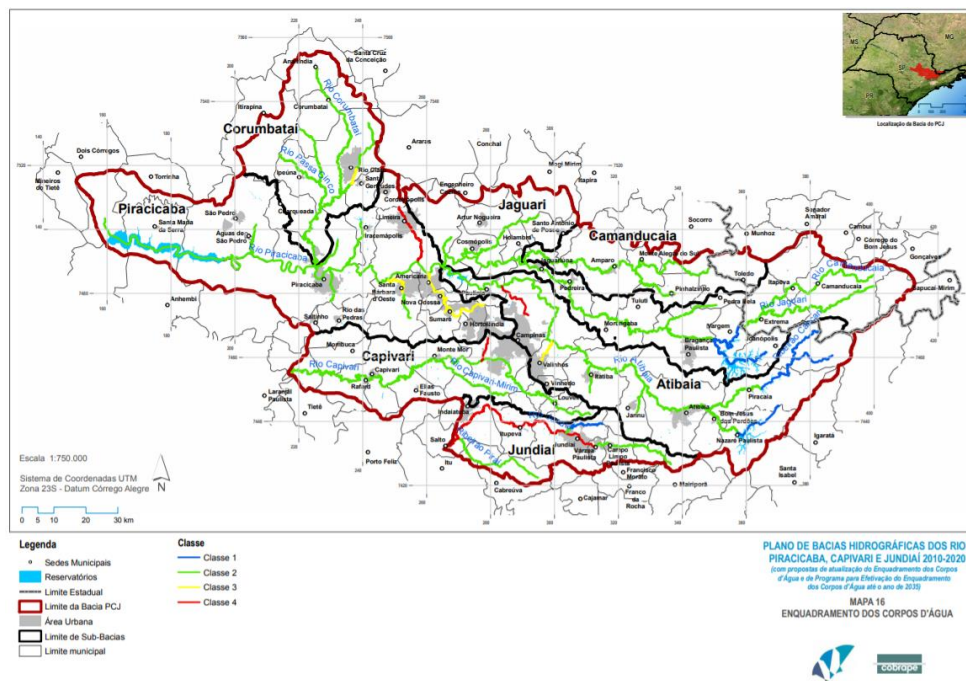
Figura 4: Bacias da UGRHI 5 PCJ



Fonte: <https://agua.org.br/nossa-area-de-atuacao/>

Rio Camanducaia, principal corpo hídrico da região (Figura 4), possui classe 2 (Cobrape, sem data), cujas águas são destinadas ao abastecimento doméstico após tratamento simples. Seus usos visam à proteção das comunidades das comunidades aquáticas; atividades de recreação como natação e mergulho; à irrigação de hortaliças e frutíferas; e criação natural e/ou intensiva de espécies destinadas à alimentação humana.

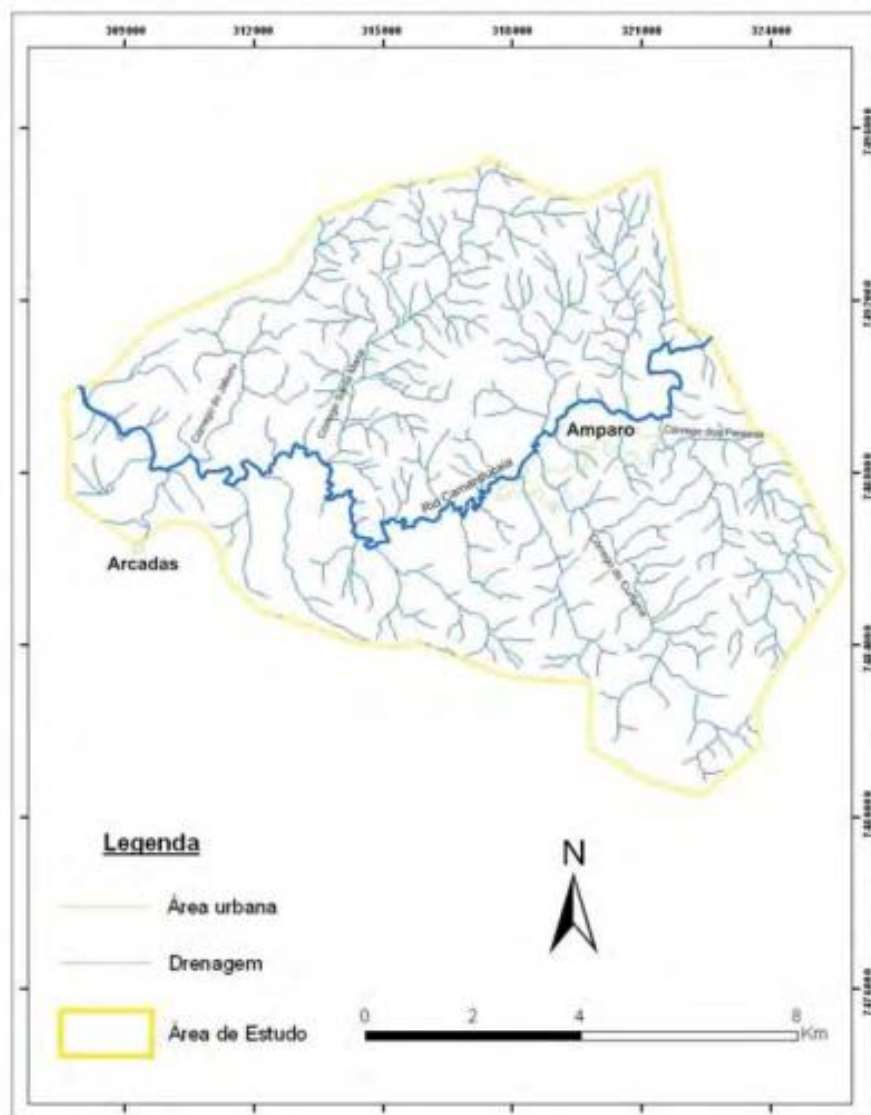
Figura 5: Classes dos Corpos d'água da Bacia da UGRHI 5 PCJ



Fonte: Cobrape (sem data).

O sistema hidrográfico do município é caracterizado por uma grande quantidade de pequenos córregos cujas águas afluem para o rio Camanducaia, que corta o município, que tem suas nascentes localizadas na Serra da Mantiqueira, no sul do estado de Minas Gerais, como apresentado na Figura 6. Este rio compreende o eixo estruturante da cidade, e em suas margens estão as áreas mais adensadas da cidade.

Figura 6: Mapa Hidrográfico do Município de Amparo



Fonte: Martins (2011).

De acordo com Cobrape (sem data), os principais mananciais de abastecimento urbano de Amparo, que atendem a uma demanda urbana estimada de $0,198 \text{ m}^3/\text{s}$, são o córrego do Mosquito e o rio Camanducaia. Com relação à demanda industrial de $0,132 \text{ m}^3/\text{s}$, essa é atendida pelo rio Camanducaia, ribeirão Vermelho, córrego do Mosquito, córrego dos Pereiras e córrego da Fazenda Boa Vista.

As projeções por demandas hídricas em um cenário tendencial para o ano de 2035 estabelecido no plano de bacia (Cobrape, sem data) prevê para Amparo um aumento da

demanda urbana para 0,28 m³/s, para a demanda industrial de 0,18 m³/s e para a irrigação de 0,12 m³/s com área irrigada de 544 ha.

Com relação aos investimentos a serem recebidos no âmbito de projetos da UGRHI PCJ, segundo Cobrape (sem data), Amparo está entre os municípios listados como prioridade para aporte de investimentos quanto a: cadastramento de irrigantes e regularização das respectivas outorgas; tratamento dos Efluentes Urbanos, Efluentes das ETAs e disposição final dos lodos das ETEs; tratamento de efluentes dos sistemas de disposição final dos resíduos sólidos urbanos, e das fontes difusas de poluição; racionalização do uso da água no sistema de abastecimento urbano; Acompanhamento de áreas irrigadas através de sensoriamento remoto; estudos, projetos e apoio a empreendimentos visando a difusão de valores ótimos de consumo das culturas irrigáveis, junto aos produtores rurais; apoio a empreendimentos e difusão de informações sobre recirculação e processos que economizem a água em atividades industriais; estudos e projetos de obras de aproveitamento múltiplo e/ou controle dos recursos hídricos; implantação de obras de aproveitamento múltiplo, com incentivo à cogestão e rateio de custos com os setores usuários; apoio à elaboração dos planos de macrodrenagem urbana; serviços públicos, privados ou mistos de abastecimento de água; serviços públicos, privados ou mistos de esgotamento sanitário.

Ainda de acordo com Cobrape (sem data), Amparo possui 2 usinas hidrelétricas, a UHE de Feixos no rio Camanducaia, concessionada pela CPFL com 1000 kW de potência instalada, que não se encontra em operação, e a UHE Santa Tereza compartilhada também com o município de Pedreira, concessionada pela Brandi, mas sem potência instalada apresentada no relatório. De acordo com as informações verbais obtidas pela Prefeitura de Amparo, na reunião do dia 23/01/19 com equipe deste projeto: há um projeto em curso para a construção de Barragem que inundará uma área significativa cobrindo inclusive áreas com vegetação, cuja expectativa é que gere cerca de 600 novos empregos. Há projeto da THEMAG e HIDROSTUDIO Engenharia, que compreende dois reservatórios: Reservatório Pedreira – Rio Jaguari (26 milhões de m³ de água); Reservatório Duas Pontes – Rio Camanducaia (Amparo) (4 milhões de m³ d' água, cujo prazo de implantação

era de 36 meses, segundo a Secretaria de Recursos Hídricos) e será permitido o uso turístico da barragem.

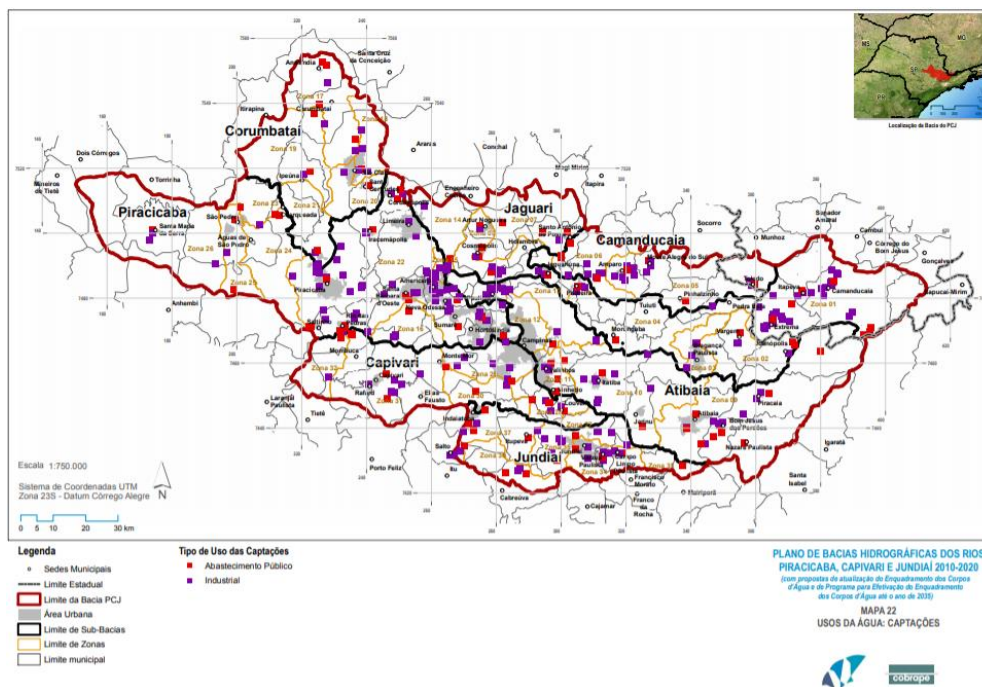
De acordo com Cobrape (sem data), o rio Camanducaia que é o principal manancial de água da cidade vem sendo afetado pelo lançamento de cargas orgânicas remanescentes de esgoto não tratados. Na sub-bacia do rio Camanducaia a carga orgânica remanescente é de 2.434 kg.DBO/dia, sendo Amparo o que mais contribui para lançamento de esgotos domésticos nesta sub-bacia, com cerca de 75% de toda a carga doméstica lançada. Com relação à carga orgânica industrial lançada na sub-bacia do rio Camanducaia, Amparo contribui com 60% da carga remanescente lançada (893 kg. DBO/dia) e o restante vem de outros 2 municípios. A carga remanescente per capita de Amparo é de 51 (g.DBO/dia.hab), igual a de Louveira e somente superada por Pedreira dentre todos os municípios inseridos na bacia PCJ.

3.3.2.3 Aspectos de Saneamento de Amparo

Amparo apresentou um Plano diretor de saneamento de água e esgoto com o objetivo de estabelecer um planejamento das ações de saneamento no âmbito dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com vistas à melhoria da salubridade ambiental, à proteção dos recursos hídricos e à promoção da saúde pública (DRZ Gestão Ambiental/SAAE – Saneamento Ambiental, 2012).

Em linhas gerais, na bacia do Rio Camanducaia são majoritárias as captações de uso industrial no entorno da cidade e as captações de uso público localizadas na centralidade do município (Figura 7) (Cobrape, sem data). A captação para abastecimento municipal é feita no rio Camanducaia para a estação elevatória “Juca Bento”, que destina água para as duas principais estações de tratamento do município de Amparo, ETA I, com capacidade de produção de 80 L/s e ETA II com capacidade de produção de 150 L/s. A ETA III, com capacidade de 12L/s, também tem um ponto de captação superficial no rio Camanducaia, porém sem passar pela estação elevatória. A ETA IV, no distrito de Arcadas realiza a captação no córrego do Mosquito e tem vazão de captação de 19,6 L/s. A cidade possui ainda 13 reservatórios abastecidos por poços tubulares profundos.

Figura 7: Localização dos Pontos de Captação na UGRHI 5 PCJ



Fonte: Cobrape (sem data).

Assim, Amparo atende a 100 % da população urbana com o sistema de abastecimento de água, com os 4 sistemas produtores de águas superficiais e os 11 poços profundos que abastecem os 13 reservatórios.

De acordo com o Plano diretor de saneamento de água e esgoto (DRZ/SAAE, 2012), pela necessidade de ampliar os serviços e manter a universalização para 100% da população de Amparo, deve ser prevista a ampliação e adequação do sistema de abastecimento de água para o incremento da população previsto para os próximos 20 anos. Esse aumento da demanda também está em consonância ao previsto no plano de bacia da UGRHI 5 PCJ (Cobrape, sem data).

As ações propostas no Plano diretor de saneamento de água e esgoto (DRZ/SAAE, 2012) para melhorar a eficácia do sistema de abastecimento de água referem-se a: i) ampliar a produção de água; ii) reduzir as perdas nos sistemas, da produção à distribuição; iii) adequar a capacidade de produção e reservação a fim de minimizar riscos de interrupções no abastecimento durante manutenção do sistema e altas demandas nos horários de maior consumo; iv) preservar mananciais de abastecimento de água subterrânea, tendo em vista a disponibilidade de água com qualidade para atender as

necessidades da população atual e futura; v) criar e manter programa para monitorar a qualidade dos mananciais utilizados e possíveis pontos de contaminação da água, de forma a proporcionar a adoção de medidas alternativas, preventivas e corretivas quando detectadas alterações que representem risco de contaminação.

De acordo com o Plano diretor de saneamento de água e esgoto (DRZ/SAAE, 2012), com relação ao tratamento de esgoto, são 3 sistemas de tratamento de esgoto: SES – Município de Amparo; SES de Distrito de Arcadas e SES de Distrito de Três Pontes. Esses 3 sistemas apresentam aproximadamente 17.182 ligações de esgoto domiciliar, distribuídos por aproximadamente 224,48 km de rede coletora de esgoto, contando com 3.317 poços de visita (PV), sendo que 95 destes localizados sobre os interceptores instalados as margens do rio Camanducaia.

Segundo o Plano diretor de saneamento de água e esgoto (DRZ/SAAE, 2012), Amparo possui cerca de 7,23% de tratamento dos aproximados 78% de esgoto gerado e coletado no município, para 90% da população; a maior parte do esgoto é lançado sem tratamento nas águas do rio Camanducaia, colaborando para permanência da péssima qualidade das águas locais. Segundo esse plano, como objetivos do planejamento encontram-se a premissa de atingir e manter a universalização dos serviços de esgotamento sanitário constata-se a necessidade de prever a expansão do sistema para atender a demanda atual e futura. Outro objetivo refere-se à criação de mecanismos para controle dos sistemas individuais de esgotamento sanitário, com fiscalização para estabelecimentos que geram efluentes não domésticos e que devem implantar soluções individuais eficazes de tratamento.

3.3.2.4 Aspectos de Resíduos Sólidos de Amparo

O município de Amparo não possui um plano municipal de resíduos sólidos urbanos.

Segundo o Plano diretor de saneamento de água e esgoto (DRZ/SAAE, 2012), cerca de 98% da população de Amparo é atendida pelo serviço de coleta de resíduos sólidos realizado pela Prefeitura conjuntamente com o SAAE (Saneamento Ambiental). Estima-se uma geração de aproximadamente 65 ton/dia de resíduos, cerca de 1 kg hab/dia, dos quais cerca de 50% referem-se a resíduos orgânicos, 35% recicláveis e apenas 15%

rejeitos. A Prefeitura possui um plano de coleta seletiva no Município, ainda em fase inicial, em que a coleta é feita pelo SAAE uma vez por semana e em apenas alguns bairros. Há uma cooperativa formada por 23 catadores que coletam mensalmente em torno de 30 toneladas de materiais recicláveis. Os resíduos provenientes de limpeza pública como os resíduos vegetais de podas, capina e varrição somam cerca de 120 ton/mês e são encaminhados para compostagem. Os resíduos de construção civil, com estimativa de 2.145 ton/mês, são de responsabilidade do gerador que deve contratar empresa licenciada para coleta e destinação dos resíduos. O município é atendido por aterro sanitário que de acordo com o IQR (índice de qualidade de aterros de resíduos da Cetesb) foi avaliado no período de 1997 a 2009, com nota entre 7,0 a 9,5 o que o classifica entre a categoria controlado a adequada.

Considera-se que a elaboração de um plano municipal de resíduos sólidos alinhado aos preceitos preconizados pela Política Nacional de Resíduos Sólidos permitiria fomentar a gestão dos resíduos sólidos do município priorizando a hierarquia na gestão de resíduos, estabelecendo mecanismos para ampliar a coleta seletiva e reduzir a pressão do descarte de resíduos no aterro sanitário municipal. Essas medidas visam reduzir impactos ambientais e também contribuem para reduzir o potencial risco de contaminação de mananciais subterrâneos.

3.3.2.5 Aspectos de Qualidade do Ar de Amparo

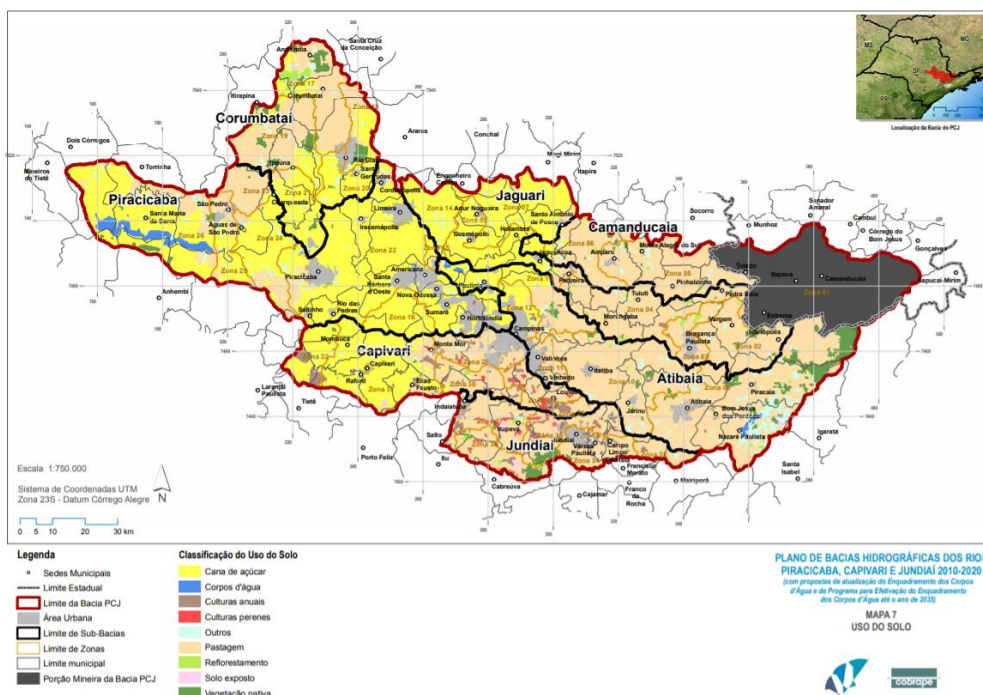
A Resolução da Secretaria do Meio Ambiente (SMA) 42 de 2008 classificou as sub-regiões do estado de São Paulo quanto ao grau de saturação da qualidade do ar. Segundo o monitoramento dos municípios quanto ao grau de saturação da qualidade do ar, o município de Amparo não apresenta registros de emissões em desacordo quanto a material particulado, SO₂, CO, NO₂ estando apenas classificada como área de saturação séria quanto a O₃. E o município com estação mais próxima a Amparo é Paulínia onde há estação de monitoramento de O₃. Devido às características de industrialização no município, alinhado aos dados do monitoramento da qualidade do ar no estado, aspectos de poluição do ar não constituem um problema ambiental atual para o município.

Não foram encontrados dados sobre inventários de gases de efeito estufa no município de Amparo. Também devido às características do município, o controle das emissões de gases de efeito estufa também não devem ser uma agenda ambiental prioritária para o município. Entretanto, eventuais ações como a elaboração e implementação de um plano de mobilidade municipal visa contribuir para o enfrentamento de ambos aspectos relacionados ao ar e ao clima.

3.3.2.6 Áreas Verdes e Protegidas de Amparo

De acordo com Martins (2011), a cobertura original de Amparo encontra-se no bioma Mata Atlântica de altitude, sendo representado pela vegetação típica da Serra da Mantiqueira, Florestas Montanas e Campos de Altitude. A implantação da lavoura de café, desde o século 19, representou desmatamento para implantação das propriedades rurais. A cidade de Amparo fica próxima à grandes extensões de cultivo de cana de açúcar, tendo predomínio de pastagens sem seu território (Figura 8). Apesar de estar em uma Área de Proteção Ambiental, a região apresenta poucos fragmentos de áreas verdes nativa.

Figura 8: Mapa de Uso e Cobertura da Terra da Bacia PCJ



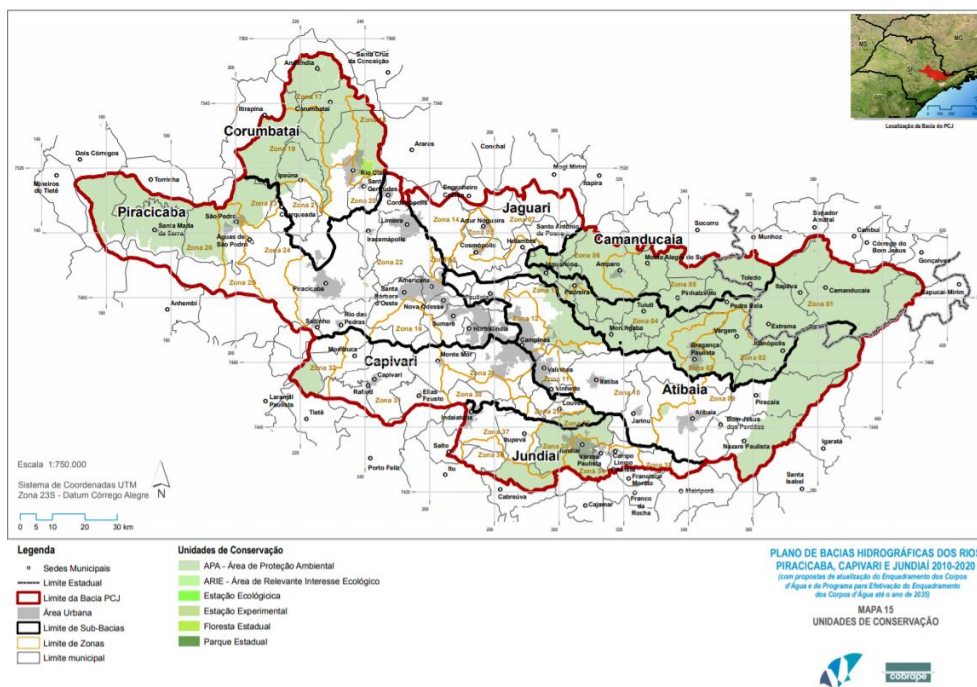
Fonte: Cobrape (sem data).

3.3.2.7 APA Piracicaba Juqueri-Mirim

Do ponto de vista de áreas protegidas, o município de Amparo destaca-se a APA Estadual Piracicaba Juqueri-Mirim que foi criada pelo Decreto Estadual nº 26.882, de 1987 e Lei Estadual no. 7.438, de 1991, sendo constituída por duas áreas distintas. A área I que visa proteger a Mata Atlântica, matas ciliares e vegetação de várzea com destaque para a proteção das Cuestas Basálticas, morros testemunhos, o Aquífero Guarani e recursos hídricos superficiais, destinados ao abastecimento público, que não abrange o município de Amparo; e a área II da APA que visa a proteção dos recursos hídricos e do patrimônio ambiental da região, como os remanescentes de Mata Atlântica e fauna associada, cachoeiras (especialmente a Cachoeira dos Pretos) e pelos promontórios, como a Pedra Grande em Atibaia e Pedra Bela, no município de mesmo nome. A paisagem é variada, representada pela vegetação formada por pastagens, culturas perenes e temporárias, capoeiras e remanescentes preservados da Mata Atlântica, que abriga vários mamíferos como a jaguatirica e a suçuarana, preguiça, bugio, gato-do-mato e lontra; e espécies em risco de extinção, como os gavião-de-penacho.

O município de Amparo com 44.601 ha de área municipal, possui 39.072 ha de área no interior da Unidade de Conservação APA Estadual Piracicaba Juqueri-Mirim, na área II, correspondendo a 9,79% de toda a área dessa UC. A Figura 9 apresenta o mapa das unidades de conservação da UGRHI 5 PCJ.

Figura 9: Mapa com as Unidades de Conservação da UGRHI PCJ



Fonte: Cobrape (sem data).

Essa UC é de uso sustentável, conforme SNUCS, sendo definida como uma área extensa com ocupação humana, mas dotada de atributos bióticos, abióticos, estéticos e culturais que são relevantes para manutenção da qualidade de vida e bem-estar de populações humanas. Tem como objetivo geral proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e garantir a sustentabilidade no uso de recursos naturais. Compõe-se tanto de terras privadas quanto públicas. A APA deve ter um conselho gestor e um plano de manejo deve guiar sua gestão participativa, bem como um zoneamento de sua área.

Segundo dados obtidos junto ao Instituto Florestal, a APA Estadual Piracicaba Juqueri-Mirim ainda não possui conselho gestor, zoneamento e plano de manejo, e tem como objetivo de proteger as cabeceiras do rio Juqueri-Mirim para abastecimento.

O Plano Diretor de Amparo, de 2006, estabelece macrozonas rurais inseridas nos domínios da APA do Piracicaba-Juqueri Mirim.

3.3.2.8 Parque Linear “Águas do Camanducaia”

Segundo Martins (2011), o Parque Linear “Águas do Camanducaia” situa-se na planície aluvial do Rio Camanducaia em área urbana, em Área de Preservação Permanente (APP). O parque linear conta com desfrutar de quadras esportivas, ciclovias e lanchonete e está localizado de ambos os lados das avenidas marginais ao rio. Martins (2011) destaca nas imediações áreas sujeitas a inundações periódicas e solapamento das margens, que devem ser submetidas a estudos detalhados para a proposição de medidas e obras para prevenção dos recorrentes processos de enchentes e solapamentos de margens do rio.

3.3.2.9 Parque Chico Mendes “Cristo Redentor de Amparo”

Segundo Martins (2011), o Parque Chico Mendes é um dos atrativos mais visitados de Amparo, localizado em relevo de morros em uma área de 7.000 m², proporcionando uma vista panorâmica da cidade. O local possui infraestrutura para turismo como lanchonete, playground, área para piqueniques e estacionamento e há prática de aeromodelismo. Dado às características de relevo foram observados por Martins (2011), processos de escorregamento e rastejo, trincas nos muros do atrativo e movimentação da vegetação na encosta do morro, além de problema de desnivelamento dos paralelepípedos de acesso ao Parque. A autora recomenda estudos para correção dos problemas de instabilidade verificados e para prevenção de novos fenômenos de processos do meio físico.

3.3.2.10 Ponto turístico “Mundão das Trilhas”

De acordo com Martins (2011), o ponto turístico “Mundão das Trilhas” é um ponto turístico que atrai visitantes com interesse em esporte de aventura e ecoturismo, como camping, rapel, trilhas, tirolesa, dentre outras, bem como tem atraído pesquisadores interessados no levantamento de espécies da fauna e flora e geologia local. Segundo Martins (2011), é um local com grande incidência de queda e rolamento de blocos de rochas, tornando a área vulnerável aos riscos geológicos. Para tanto, a autora recomenda a cartografia das áreas submetidas a esses fenômenos, bem como a recomposição da cobertura florestal original. Ainda segundo a autora há espaço para expandir as atividades de turismo no local, por meio da descentralização das atividades em várias trilhas e

melhoria da recomposição da cobertura vegetal, bem como da melhor sinalização dos processos onde há quedas de blocos de rochas.

3.3.2.11 Considerações: Síntese das Potencialidades, Fraquezas, Ameaças e Oportunidades do Município de Amparo quanto às Questões Ambientais

Amparo apresenta uma série de atributos ambientais relevantes como recursos hídricos superficiais e subterrâneos, áreas verdes e protegidas, pontos turísticos e de lazer. As características de relevo e substrato rochoso condicionam o desenvolvimento de processos de geológicos de dinâmica superficial como erosão, escorregamento, assoreamento, inundação que devem ser monitorados e contidos por afetarem a qualidade de recursos hídricos, integridade de pontos turísticos e eventuais outras áreas no município.

O rio Camanducaia tem uma localização central no município e desempenha relevante papel para o abastecimento público e sofre perda de qualidade em função da não universalização do esgoto na cidade. Esse rio ainda abriga um parque linear que também tem indícios de processos de dinâmica superficial nas suas margens bem como registra eventos de inundação.

O Plano diretor de Amparo de 2006 apresenta uma série de salvaguardas e internalização do tema ambiental a esse instrumento, são observadas 143 menções à palavra ambiente, que está presente em praticamente todas as seções e capítulos constituintes dessa versão do plano diretor. Os objetivos e diretrizes da política territorial do município estão bastante integrados a questões ambientais quanto à proteção de recursos hídricos superficiais e subterrâneos, quanto à proteção do rio Camanducaia e seus afluentes, quanto à proteção e ocupação de áreas de mananciais; quanto à gestão ambiental local; quanto à proteção e recuperação do ambiente natural e construído; quanto ao saneamento; quanto a áreas verdes; e quanto ao desenvolvimento sustentável. Dentre as diretrizes destaca-se a Política Municipal de Meio Ambiente que inclui as bases para implantação dos planos de preservação e recuperação ambiental e do plano de saneamento ambiental.

A análise do diagnóstico ambiental e do plano diretor vigente permite identificar potencialidades, fraquezas, ameaças e oportunidades.

Como POTENCIALIDADES destacam-se:

- A definição de macrozonas em áreas rurais que contemplam pontos notáveis; proteção dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos municipais;
- Criação de áreas de proteção ambiental em articulação à APA Piracicaba Juqueri-Mirim; definição de diretrizes para proteção da rede hidrográfica e suas nascentes;
- Provisão de orientações para o sistema de áreas verdes do município;
- Provisão de incentivos para constituição de uma agenda e órgãos ambientais para o enfrentamento das questões ambientais em âmbito municipal;
- Estabelecimento de diretrizes para plano de saneamento ambiental e de preservação e recuperação ambiental, dentre outros aspectos relevantes.

Como FRAQUEZAS destacam-se:

- Falta de evidências de que há a implementação e avaliação dessa agenda ambiental positiva para o município, bem como sua articulação com os demais pilares da gestão municipal; essas evidências são corroboradas pelo atual posicionamento de Amparo no Programa Verde e Azul, em que ocupa atualmente o 370º lugar dentre os 645 municípios avaliados por essa certificação no estado de São Paulo;
- Falta de criação de parques urbanos fora de áreas que não sejam de proteção próximas aos rios e cursos d'água, bem como de provisão de respectivas ações para preservação da biodiversidade local;
- Previsão de qualificação de praças e áreas verdes públicas com equipamentos de esporte, lazer e cultura e não de valorização de áreas verdes;
- Não há um macrozoneamento que valoriza áreas verdes urbanas, considerando além do potencial do rio Camanducaia que atravessa a cidade, bem como a valorização e reconstituição de eventuais fragmentos de remanescentes florestais para além da recomposição da mata ciliar principalmente na área junto ao parque linear já constituído;
- Não há previsão mecanismos explícitos para avaliar os benefícios das áreas verdes e áreas de proteção de recursos hídricos (Por exemplo: abordagem com serviços ecossistêmicos e indicadores);

- Há menções sobre gestão de resíduos sólidos do município, porém com baixa articulação entre temas correlatos como o próprio saneamento e a gestão de recursos hídricos;
- Não há um plano municipal de recursos hídricos;
- Não há menção sobre qualidade do ar e enfrentamento das mudanças climáticas em nível municipal;
- Há menções sobre mobilidade urbana, mas sem priorizar uma agenda de baixo carbono, embora destacados transporte coletivo e modal bicicleta.

Como AMEAÇAS destacam-se:

- Pressões sobre o rio Camanducaia entre abastecimento de água e saneamento, principal manancial para abastecimento de água no município também é objeto de elevada carga orgânica remanescente por lançamento do esgoto não tratado do município;
- Falta de universalização do saneamento;
- Baixa governança ambiental sobre áreas em que eventual avanço de atividades de agropecuária pode comprometer a integridade de áreas protegidas e áreas com cursos de água pela não constituição de grupo gestor e de elaboração de plano de manejo para as APAs que se encontram no município;
- Eventuais conflitos entre expansão urbana e regiões com potencial para valorização de áreas verdes urbanas protegidas ou não;
- Não ter secretaria de meio ambiente constituída.

Como OPORTUNIDADES destacam-se:

- Integração de fato a agenda ambiental à agenda municipal dando oportunidade para que os instrumentos e mecanismos de proteção ambiental previstos no plano diretor sejam estabelecidos, implementados e avaliados;
- Estabelecimento de um sistema de indicadores ambientais que permita avaliar as ações propostas e implementadas para alimentar revisões futuras do plano diretor e de outros planos correlatos;

- Criação de mecanismos que possam apoiar e valorizar a gestão de áreas verdes rurais e urbanas, incluindo os recursos hídricos como, por exemplo, sistema de pagamento por serviços ambientais, principalmente para aqueles produtores rurais que preservam áreas de nascente e com cursos de água e que possam propiciar a valorização de áreas com alto potencial de biodiversidade;
- Criação de possibilidades também para inclusão de produtores rurais, de agricultura orgânica ou sustentável, em esquema de pagamento por serviços ambientais como mecanismo para ampliar e valorizar boas práticas de agricultura, a exemplo do que está previsto no plano diretor de São Paulo;
- Participação ativa junto ao conselho gestor da área II da APA Piracicaba Juqueri-Mirim e, conseqüentemente da elaboração do seu plano de manejo, visto a grande inserção do município na área dessa APA e sua articulação com as outras APAs previstas no plano diretor em âmbito municipal;
- Internalização da agenda de planejamento e gestão de resíduos sólidos em âmbito municipal, de acordo com as diretrizes da Política Nacional e Política Estadual de Resíduos Sólidos, com base nas melhores práticas que vêm sendo preconizadas;
- Consideração de uma eventual articulação de um plano intermunicipal para gestão de resíduos sólidos entre as cidades que compõem o circuito das Águas, visto que o plano diretor estimula o planejamento regional, por meio da cooperação e articulação aos demais municípios do circuito das águas Paulista;
- Ampliação do escopo do plano de saneamento ambiental, levantando oportunidades de melhoria para além das necessárias medidas estruturais, buscando sua devida articulação ao plano de resíduos sólidos e plano de recursos hídricos municipais;
- Consideração dos aspectos de macro e micro-drenagem no planejamento municipal;
- Incorporação de um programa para avaliação e correção dos processos de dinâmica superficial presentes no município como erosão, escorregamento, assoreamento e inundação visto a existência de processos recorrentes e o comprometimento da ocorrência desses para a qualidade da água de uma estância hidromineral e para a manutenção de pontos turísticos do município; esse

programa se coaduna ao programa de recuperação de áreas degradadas previsto no plano diretor;

- O plano de mobilidade urbana pode colaborar com a agenda estadual de controle das mudanças climáticas, bem como para manutenção e melhoria da qualidade do ar no município.

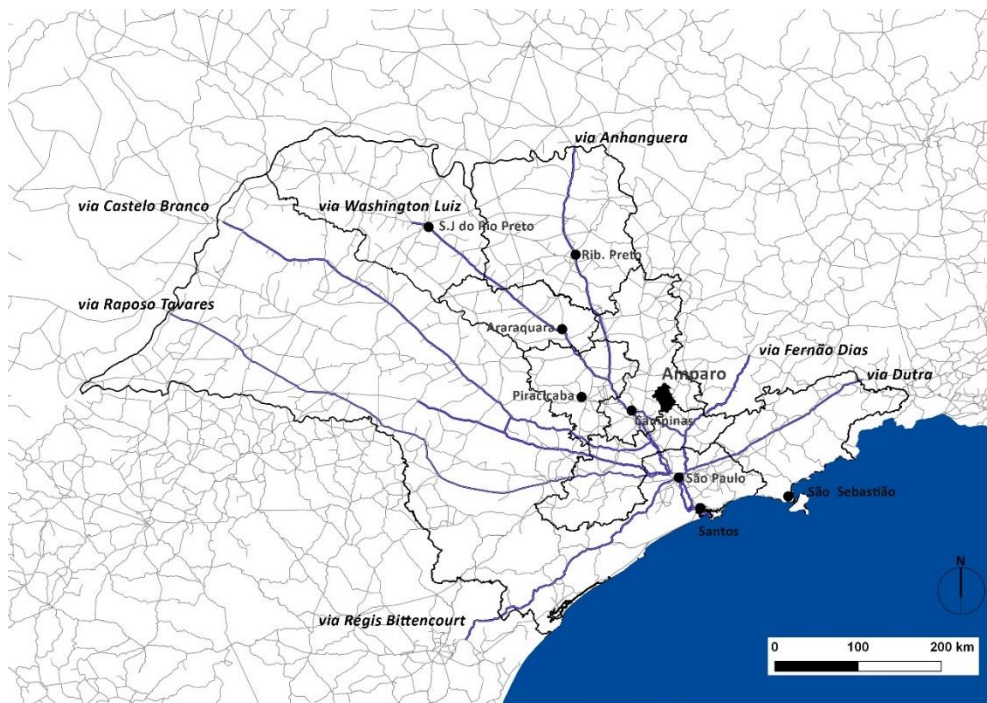
3.3.3 Aspectos Urbanísticos

3.3.3.1 Macro Acessibilidade

Rodoviário

Os principais acessos por rodovias à cidade de Amparo são através do complexo Anhanguera-Bandeirantes – desde o norte do estado e a partir da capital e pela Rodovia Fernão Dias – desde a região nordeste do estado e a partir da capital. A Rodovia Dom Pedro I, que interliga esses dois eixos rodoviários, exerce função importante para quem vai a Amparo desde a capital. Esse conjunto de rodovias apresenta pistas duplas, com duas ou mais faixas de rolamento por sentido conferindo boas condições de circulação. A figura 10 ilustra o conjunto das principais rodovias do estado de São Paulo e as boas condições de acesso da cidade de Amparo à macro metrópole paulista, litoral e interior, notadamente às cidades pertencentes às mesorregiões de Campinas, Piracicaba, Ribeirão Preto, Araraquara e São José do Rio Preto à quais se chega pelo complexo Anhanguera-Bandeirantes e pela rodovia Washington Luiz.

Figura 10: Principais Rodovias Paulistas



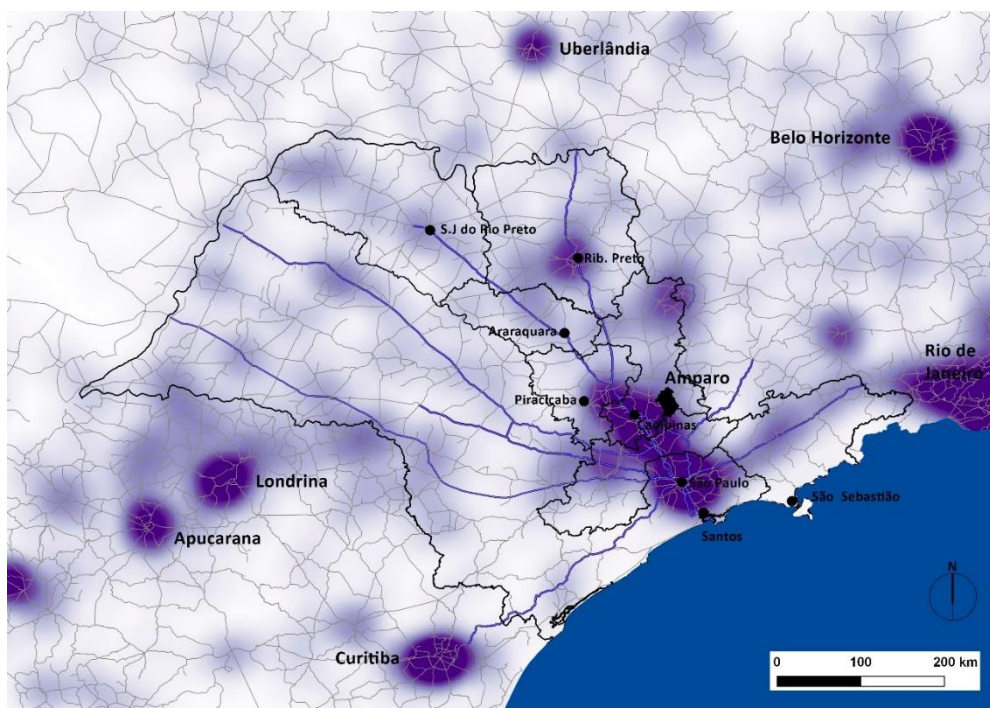
Fonte: Ministério dos Transportes – elaboração própria.

A Figura 11 por sua vez indica a densidade de intersecções rodoviárias. As áreas destacadas se caracterizam por apresentar maior possibilidade de escolha de caminhos o que por sua vez se traduz como maior facilidade de acesso a uma maior diversidade de locais. Nesse sentido, a proximidade de Amparo com o complexo Anhanguera-Bandeirantes representa grande diferencial para a cidade na medida em que é ao longo desse eixo que se concentra o maior número de intersecções rodoviárias além de ali se concentrarem cidades da importância de Campinas, Limeira e Americana. Por esse mesmo eixo alcança-se a cidade de Ribeirão Preto que também se caracteriza como um nó importante do sistema rodoviário paulista. Importante salientar que as condições de acesso de Amparo a outros nós situados no estado de Minas Gerais também se mostram bastante favoráveis por conta da proximidade da rodovia Fernão Dias – com acesso a Belo Horizonte, e via Anhanguera por cuja continuação – a BR-464 se atinge a cidade de Uberlândia.

Já o acesso a nós situados a sul, Londrina, Apucarana e Curitiba no estado do Paraná, não se mostram tão favoráveis. Uma das características do sistema rodoviário paulista é sua implantação na forma de “leque”, com ponto focal na capital e que se abre à medida em

que adentra o interior do estado. Em que pese não haver rodovias do calibre das principais rodovias radiais que façam ligações longitudinais do interior paulista mais diretamente com as cidades situadas ao norte e ao sul, a cidade de Amparo, assim como a maioria das cidades paulistas, pode contar com uma malha de estradas de menor porte que é relativamente densa e oferece possibilidades de acesso bastante razoáveis em praticamente todas as direções.

Figura 11: Concentração de Entroncamentos de Rodovias

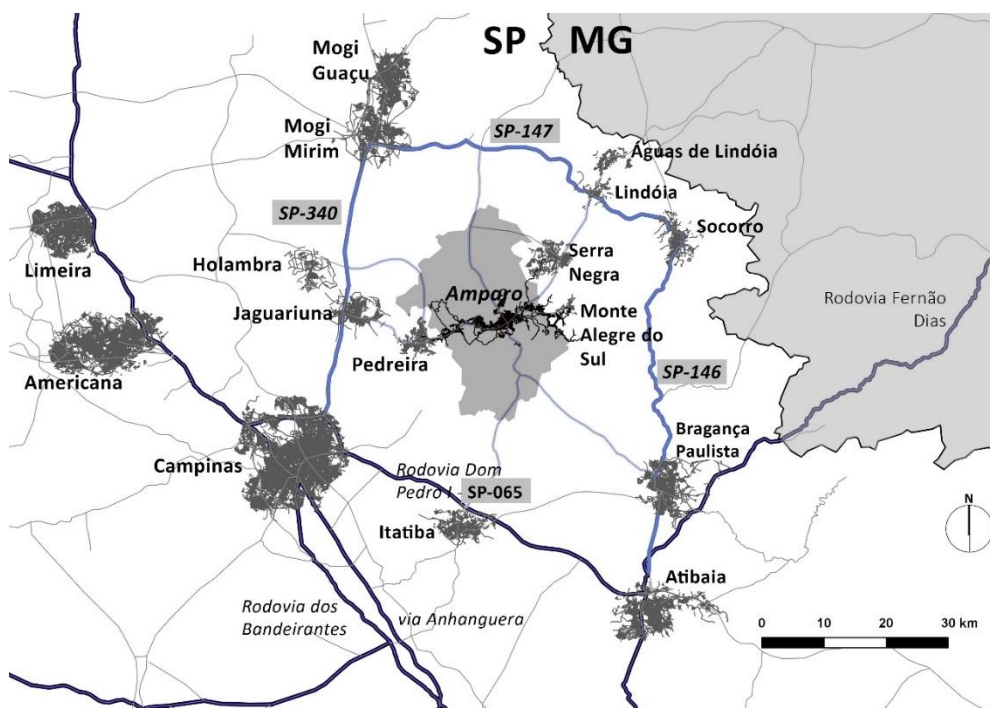


Fonte: Ministério dos Transportes – elaboração própria.

Ao se aproximar a escala observa-se que Amparo se situa praticamente no centro de um polígono que lembra um quadrilátero constituído pelas rodovias Dom Pedro I (SP-065), SP-340 (Campinas-Mogi-Guaçu), SP-147 (Lindóia-Mogi-Mirim) e SP-146. (Figura 12). Esse “quadrilátero rodoviário”, por sua vez, interliga cidades como Atibaia e Bragança Paulista. Na porção Noroeste desse quadrilátero situam-se as cidades de Mogi Mirim e Mogi Guaçu e, a oeste a cidade de Jaguariúna. Do conjunto de cidades lindeiras ou cortadas por essas rodovias que conformam esse quadrilátero e assinaladas no mapa da figura 05, apenas Socorro, Lindóia e Holambra possuem população e PIB menores que os de Amparo, sugerindo a importância da proximidade do sistema viário no grau de desenvolvimento econômico. A cidade de Campinas situa-se no entroncamento do

sistema Anhanguera-Bandeirantes e Dom Pedro I. Já as cidades de Limeira e Americana situam-se ao longo do eixo da Via Anhanguera. Dessas três últimas cidades citadas, Campinas destaca-se por ser a sede da Região Metropolitana, pelo número de habitantes e pelo PIB.

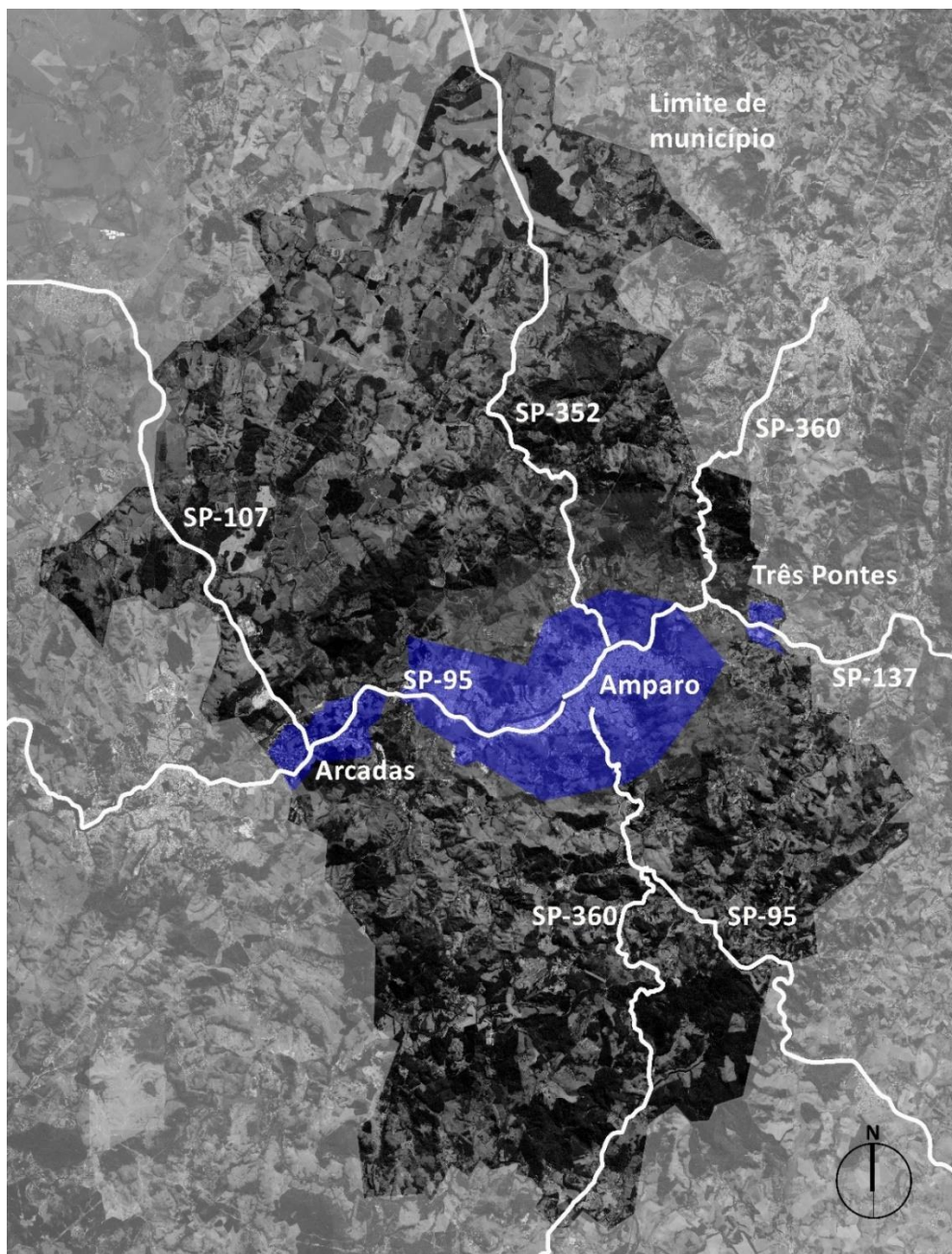
Figura 12: Sistema de Rodovias nas Proximidades de Amparo



Fonte: Ministério dos Transportes/Open Street Maps – elaboração própria.

A partir do conjunto de rodovias que conforma o quadrilátero que envolve Amparo é possível acessar a cidade por outras vias de menor calibre como a SP-360 que liga Amparo a Águas de Lindóia ao norte e a Itatiba ao sul, SP-352 – que faz a ligação com Itapira ao norte, a SP-95 que liga até Jaguariúna a oeste, a SP-137 que faz a ligação com Monte Alegre do Sul a leste e a SP-107 que atinge a cidade de Holambra.

Figura 13: Rodovias de Acesso a Amparo



Fonte: Google Earth/Ministério dos Transportes – elaboração própria.

Segundo informações do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a SP-95 (rodovia João Beira) passou por obras de melhoria, incluindo duplicação de pistas, entre os km 43,7 e 57,5 entre Amparo e Pedreira; a SP-352 (rodovia Antonio Cazaloni) também passou por obras de melhorias no trecho que vai do km 133 ao 162 entre Amparo e Itapira e a SP-360 (rodovia Engº Constâncio Cintra/Engº Geraldo Mantovani) foi objeto de

adequações viárias no trecho entre os km 134 e 150. Essas obras foram concluídas em janeiro de 2018.

Ao se observar a Figura 13, no entanto, nota-se que as rodovias que dão acesso direto a Amparo apresentam traçados bastante diferentes das outras rodovias das quais derivam. A topografia mais acidentada pode ser notada pelos traçados sinuosos em diversos trechos indicando a existência de pequenas serras.

Pelo fato de a maior parte da extensão dessas estradas contar com apenas uma faixa de circulação por sentido e por não haver oferta regular de faixas adicionais nos trechos de serra, a circulação de veículos se apresenta mais dificultosa sobretudo devido à presença constante de caminhões. Isso torna o tráfego mais lento do que o esperado e as viagens mais demoradas do que o necessário, sobretudo se forem consideradas as distâncias relativamente pequenas entre Amparo e as cidades vizinhas ou próximas.

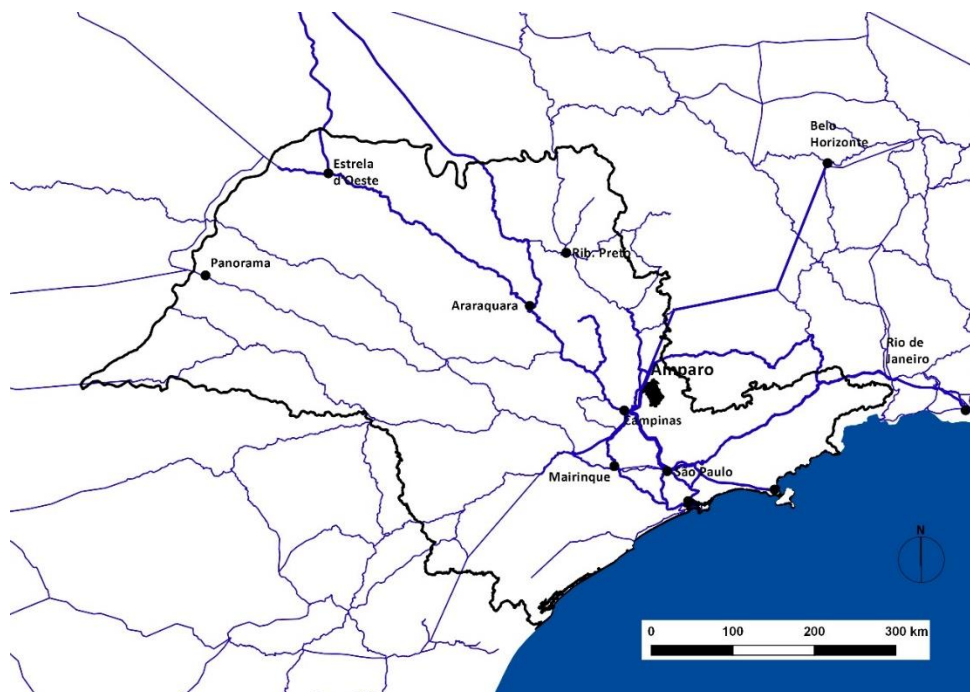
O tempo médio de viagem da capital até a cidade de Amparo ilustra a dificuldade de se acessar a cidade tendo em vista as deficiências apontadas no sistema rodoviário que promove o acesso direto: para se percorrer os 155 km de distância de São Paulo a Amparo, são necessárias entre 2:30 e 2:45 horas.

A diminuição dos tempos de viagem e a melhoria das condições de segurança dessas estradas é importante para uma maior interação da cidade de Amparo com o entorno e para atrair novas atividades econômicas.

Ferroviário

A cidade de Amparo contou outrora com ramal ferroviário que a ligava à cidade de Jaguariúna. O ramal foi desativado e atualmente não há ligação efetiva da cidade com a rede ferroviária do estado. A Figura 14 ilustra a posição de Amparo em relação aos principais eixos ferroviários.

Figura 14: Principais Ferrovias do Estado de São Paulo

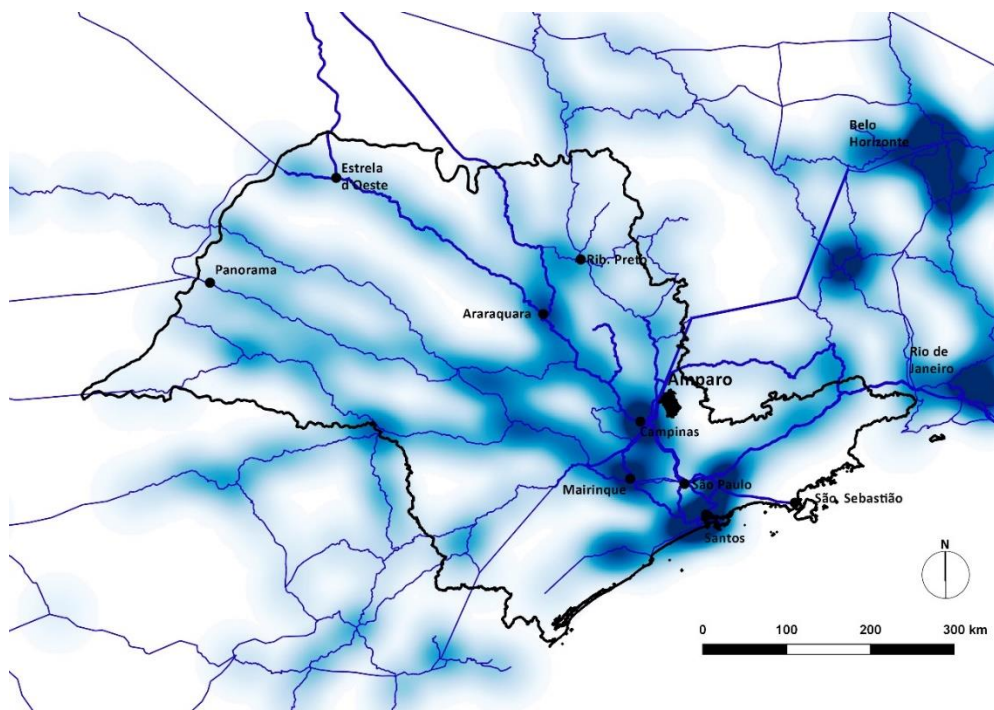


Fonte: Ministério dos Transportes – elaboração própria.

A exemplo das rodovias, a disposição das ferrovias paulistas se dá em forma de leque tendo os arredores da capital como ponto focal. Daí se espraia pelo interior do território paulista em praticamente todas as direções. A cidade de Amparo se localiza a cerca de 50 Km do nó ferroviário mais próximo que é a cidade de Campinas e, a partir daí, poderia acessar os eixos que têm como destino, além do interior paulista, os estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro. A falta de uma ligação ferroviária não permite que a cidade de Amparo tenha acesso aos portos de Santos, São Sebastião por esse modal.

A Figura 15 ilustra a concentração de estações ferroviária e permite observar os principais nós de conexão do sistema com as cidades próximas.

Figura 15: Concentração de Estações Ferroviárias

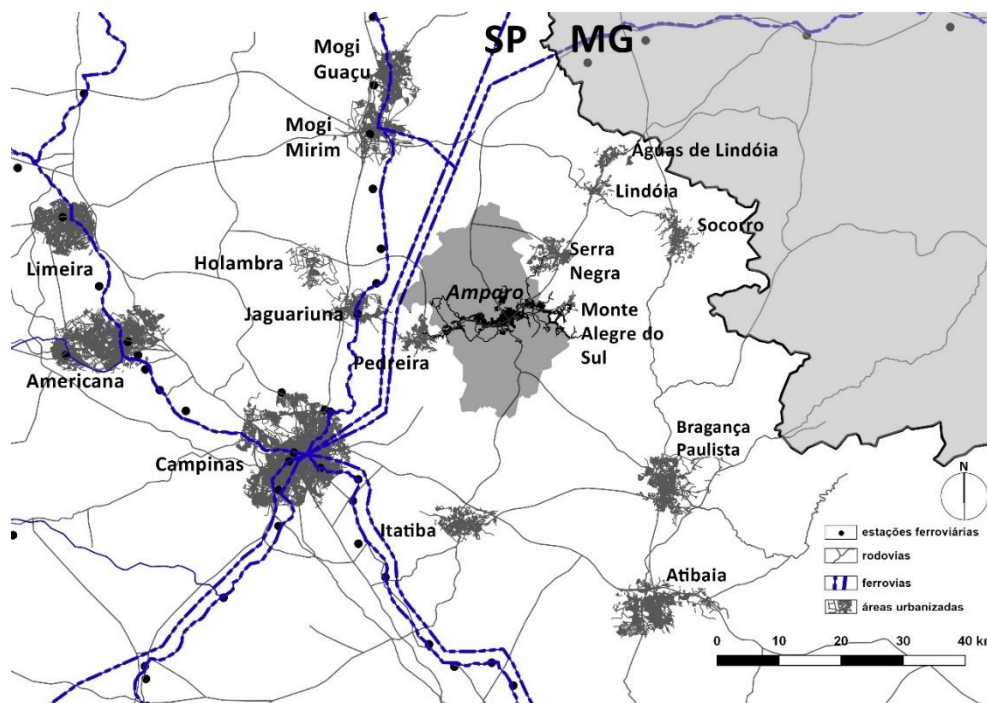


Fonte: Ministério dos Transportes – elaboração própria.

Os principais nós formados pela concentração de estações ferroviárias se localizam em Campinas, Mairinque, Araraquara e Ribeirão Preto, no estado de São Paulo e nas cidades do Rio de Janeiro e Belo Horizonte nos estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais. Já as cidades de Panorama e Estrela do Norte foram destacadas por se situarem nas proximidades do que se projeta para a extensão da ferrovia Norte-Sul conforme informações do Ministério dos Transportes e da Valec, empresa pública vinculada àquele Ministério.

Ao se aproximar a escala observa-se a posição das cidades que compõem o Circuito das Águas em relação às ferrovias existentes (Figura 16)

Figura 16: Posição das Cidades em Relação ao Sistema Ferroviário



Fonte: Ministério dos Transportes/Open Street Maps – elaboração própria.

Das cidades do Circuito das Águas, apenas Jaguariúna se situa junto a um dos eixos ferroviários. Amparo e Pedreira, embora muito próximas do sistema, não o acessam diretamente fazendo-o apenas com o auxílio da malha rodoviária.

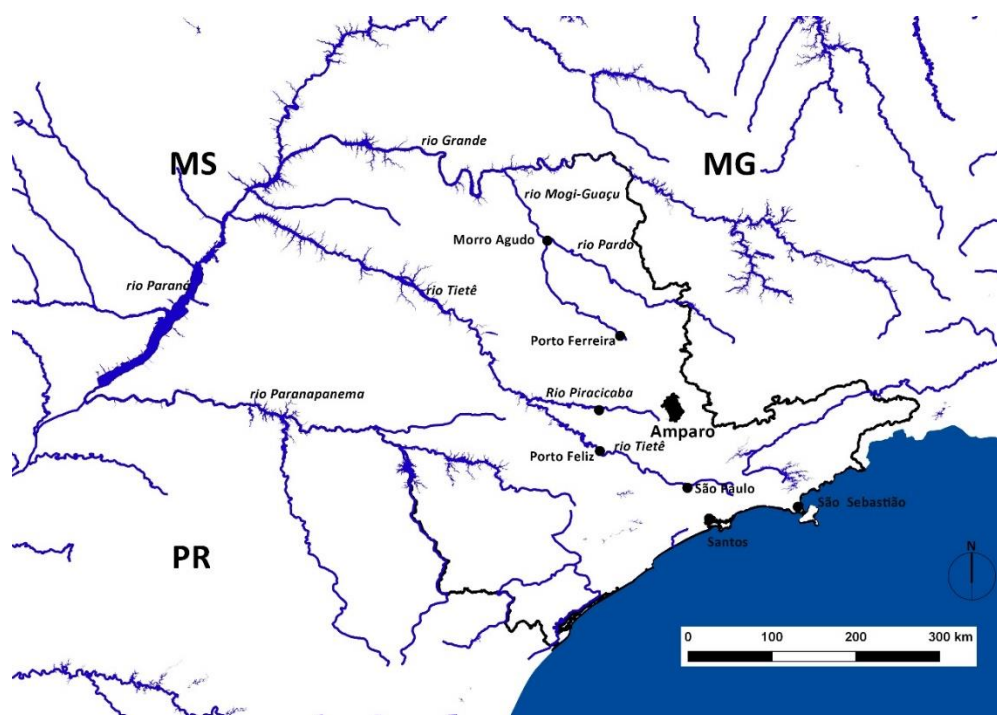
O fato de não se conectar diretamente ao sistema ferroviário não permite que a cidade de Amparo tenha acesso a importantes nós de conexão, inclusive aqueles que alcançam os principais portos paulistas e nacionais. No entanto, uma ligação ferroviária que oferecesse tal possibilidade deve ser cotejada com a demanda atual e projetada para o escoamento de cargas e de transportes de passageiros. O sistema ferroviário é um sistema de alta capacidade que depende do volume de demanda para se tornar viável e eficaz. Atualmente, os cenários não indicam haver demanda de tal porte na cidade de Amparo.

O acesso pleno e rápido à rede ferroviária para escoamento da produção de bens e para transporte de passageiros depende ainda, portanto, das boas condições de circulação no sistema rodoviário, tratado anteriormente.

Hidroviário

A cidade de Amparo se situa próxima a uma das “portas de entrada” da hidrovia do rio Tietê. A exemplo do sistema ferroviário, essa proximidade, no entanto, não se concretiza numa ligação direta. A Figura 17 ilustra as principais hidrovias paulistas.

Figura 17: Hidrovias do Estado de São Paulo

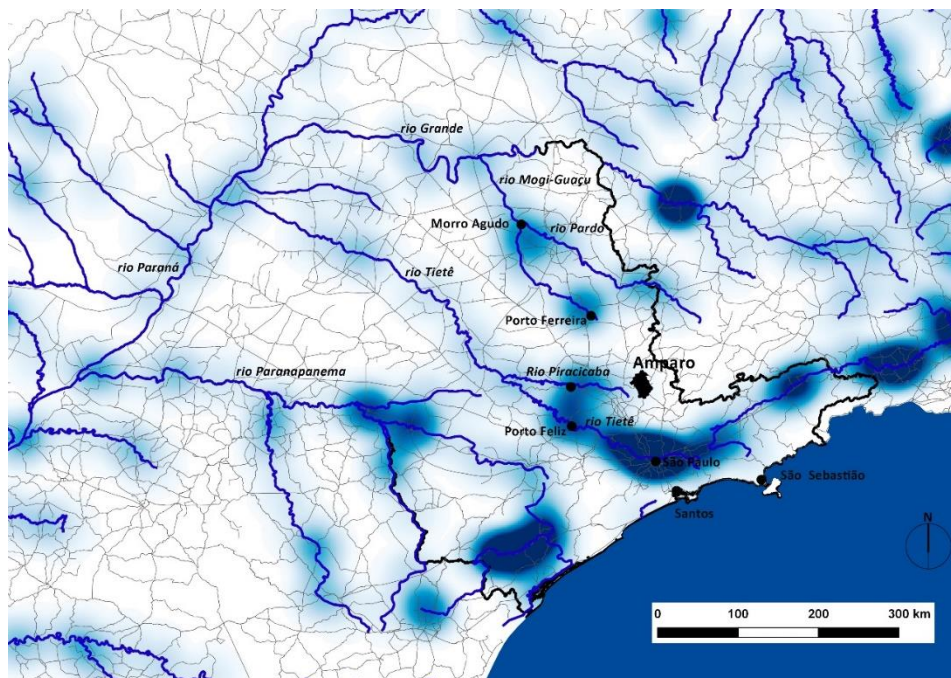


Fonte: Ministério dos Transportes – elaboração própria.

O sistema de hidrovias paulistas tem potencial para maior e melhor utilização. O acesso à hidrovia Tietê-Paraná abre possibilidades ainda não exploradas pelas cidades que têm algum tipo de ligação com esse sistema. No entanto, a principal forma de acesso a esse sistema é promovida principalmente pela capilaridade do sistema rodoviário.

Na Figura 18 pode-se observar os nós formados pelas concentrações de entroncamentos do sistema rodoviário com o sistema hidroviário.

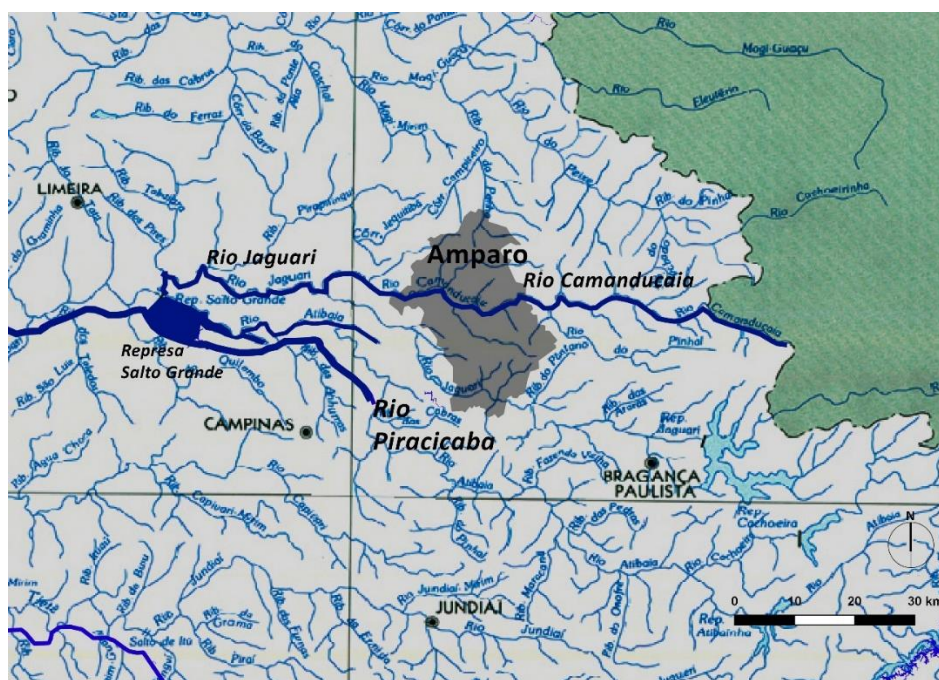
Figura 18: Concentração de Entroncamento entre Rodovias e Hidrovias



Fonte: Ministério dos Transportes – elaboração própria.

Já a Figura 19 ilustra a posição da cidade de Amparo e seu principal rio, o Camanduaia que ao se ligar com o rio Jaguari alcança a represa de Salto Grande, no rio Piracicaba.

Figura 19: Hidrografia



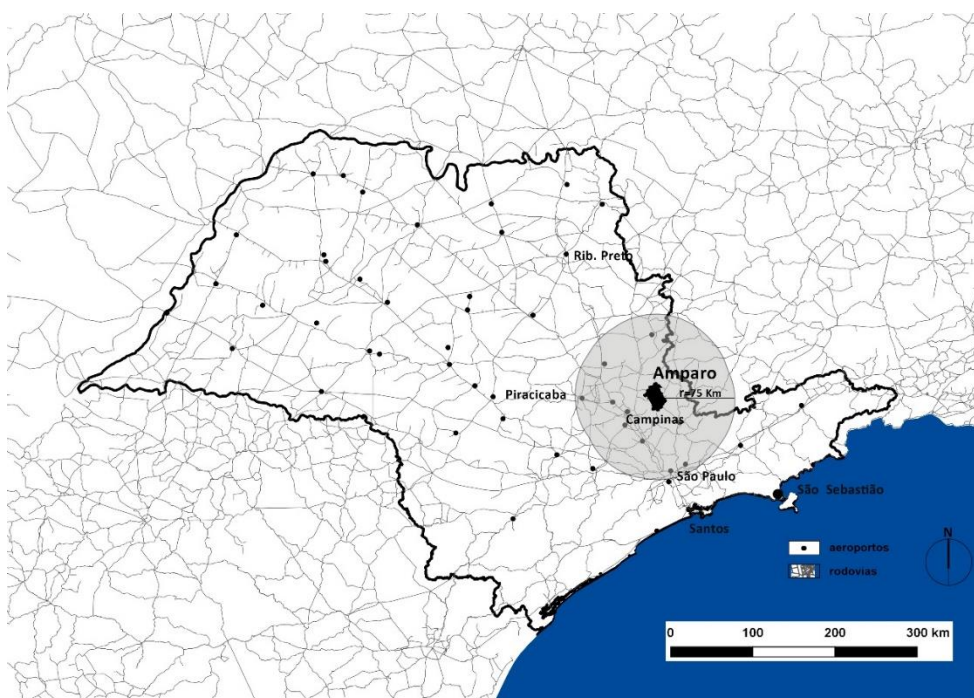
Fonte: Governo do estado de São Paulo – Secretaria de Planejamento e Gestão – elaboração própria.

A potencial ligação do eixo Camanducaia-Jaguari com o rio Piracicaba precisa ser devidamente avaliada do ponto de vista das reais possibilidades técnicas, além dos aspectos ambientais e econômicos.

Aeroviário

A cidade de Amparo está relativamente bem posicionada em relação ao acesso a aeroportos. Saliente-se, no entanto, que a qualidade desse acesso depende das boas condições do sistema rodoviário. A Figura 20, elaborada a partir de dados obtidos junto ao Ministério dos Transportes permite observar os aeroportos de uso público (privados de uso público e públicos) situados no estado de São Paulo que possuem pista de pouso em concreto ou asfalto.

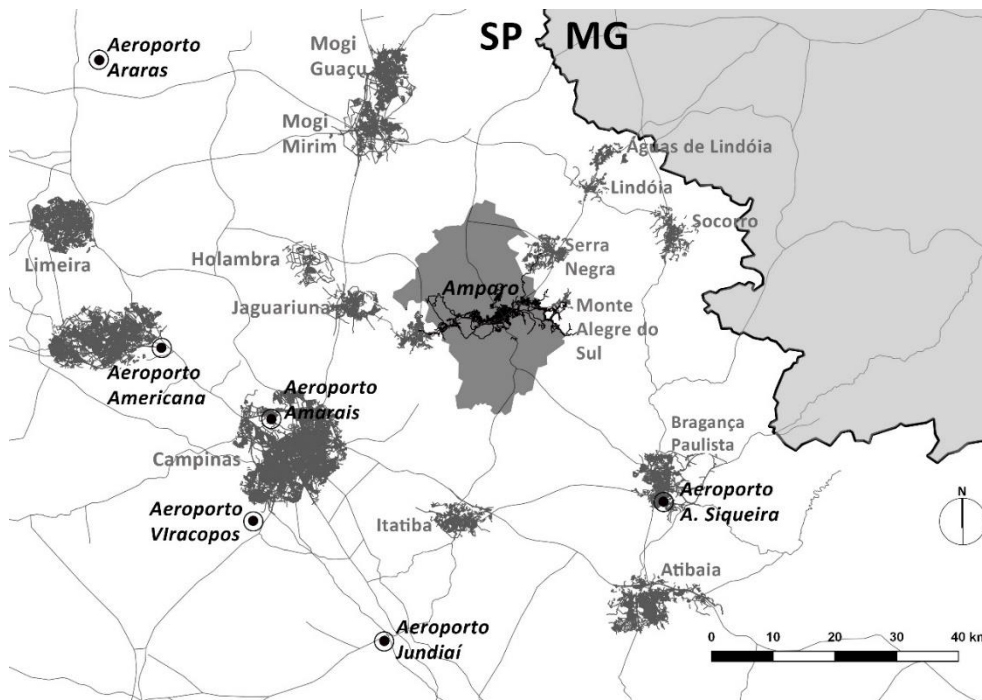
Figura 20: Aeroportos no Estado de São Paulo



Fonte: Ministério dos Transportes – elaboração própria.

Num raio de 75 km ao redor da cidade de Amparo localizam-se aeroportos internacionais como o de Viracopos e Guarulhos, além de aeroportos de menor porte, mas também importantes para a aviação regional. A situação está ilustrada na Figura 21.

Figura 21: Aeroportos Próximos à Cidade de Amparo

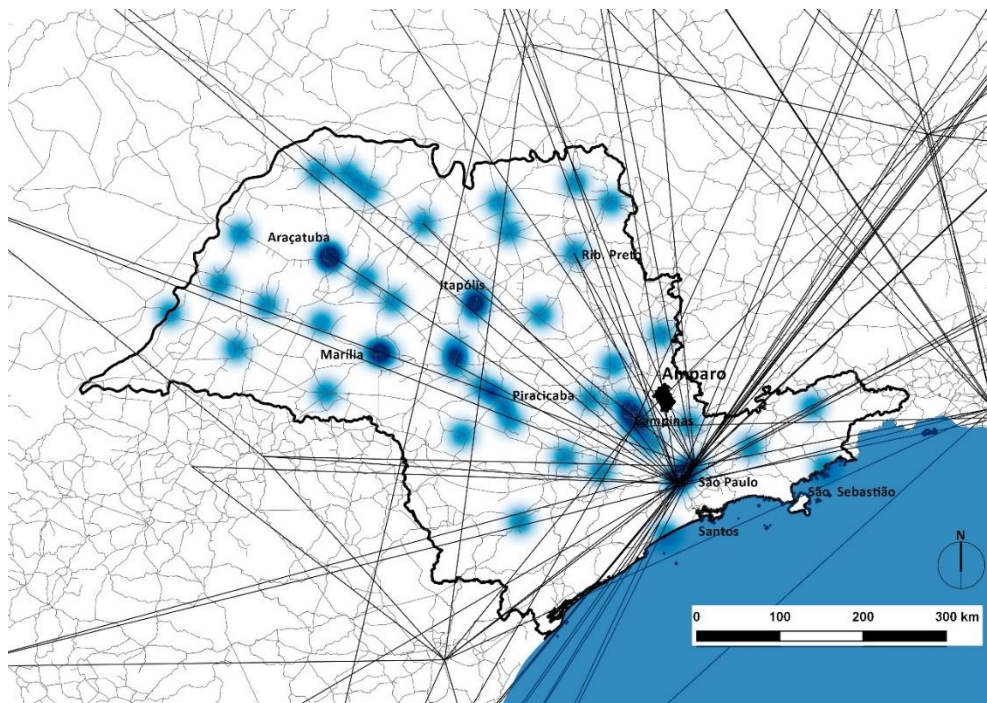


Fonte: Ministério dos Transportes/Open Street Maps – elaboração própria.

Há diversos aeroportos de menor porte, além do aeroporto internacional de Viracopos, nas proximidades de Amparo que permitem a conexão da cidade, de forma indireta, com as rotas aeroviárias disponíveis, como se pode observar na Figura 22 que ilustra as concentrações de aeroportos por região do estado.

Conclusões: Há potencialidades para melhorar a inserção regional da cidade de Amparo tendo em vista a oferta de diversos modais de transportes que se situam nas proximidades. Embora não haja conexões diretas da cidade com os sistemas ferroviário e hidroviário, estudos técnicos e análises de demandas futuras poderão indicar a viabilidade de investimentos nessas formas de locomoção. No entanto, é importante salientar a importância de melhorar as condições de macro acessibilidade pelo sistema rodoviário uma vez que é através dele que se dá o acesso aos demais modais e a conexão de Amparo com as demais cidades o que, por sua vez influencia no desempenho econômico e no avanço social da cidade.

Figura 22: Rotas Aéreas



Fonte: Ministério dos Transportes – elaboração própria.

3.3.3.2 Uso e Ocupação do Solo

A cidade de Amparo se desenvolveu ao longo das margens do rio Camanducaia, no sentido leste-oeste. Predomina o tipo de ocupação horizontal, com casas ou estabelecimentos comerciais térreos ou assobradados. A predominância da horizontalidade nas construções e a conformação geográfica da cidade com suas encostas relativamente suaves proporciona visuais longas que permitem observar o relevo acidentado mais distante, fazendo-o presente de forma singular na paisagem urbana.

As construções verticais existentes são sobretudo residenciais, concentram-se nas partes mais baixas da cidade, junto à várzea do Camanducaia e não impedem as visuais mais longas, embora alguns exemplares isolados, situados em diversas cotas das encostas mostrem-se contrários a uma lógica de ocupação que parece ter buscado a proximidade com a área central da cidade. O fato de contar com uma extensa área envoltória de proteção aos imóveis de valor histórico e arquitetônico situados na porção central certamente contribuiu para a preservação da paisagem.

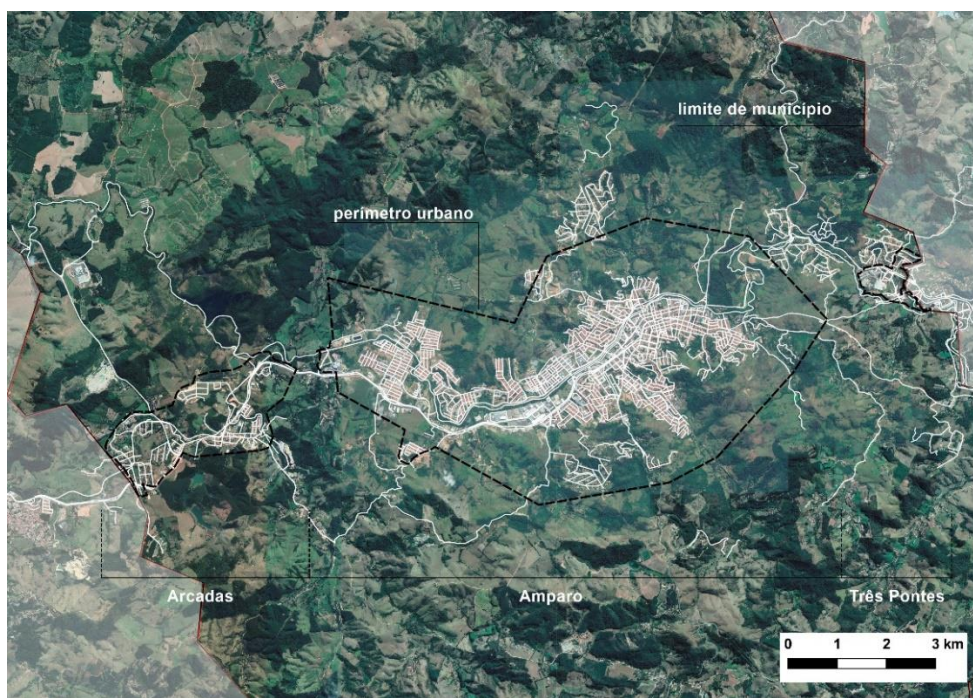
Figura 23: Amparo – Vista Geral a partir do Morro do Cristo



Fonte própria.

A cidade conta com dois distritos: Arcadas, a oeste da porção central e Três Pontes, a leste. O conjunto formado por esses dois distritos e pelo distrito sede ainda não adquiriu feições de plena contiguidade havendo espaços vazios ou pouco ocupados nos interstícios. A Figura 24, abaixo, permite observar essa descontinuidade.

Figura 24: Distritos de Arcadas, Três Pontes e Distrito Sede

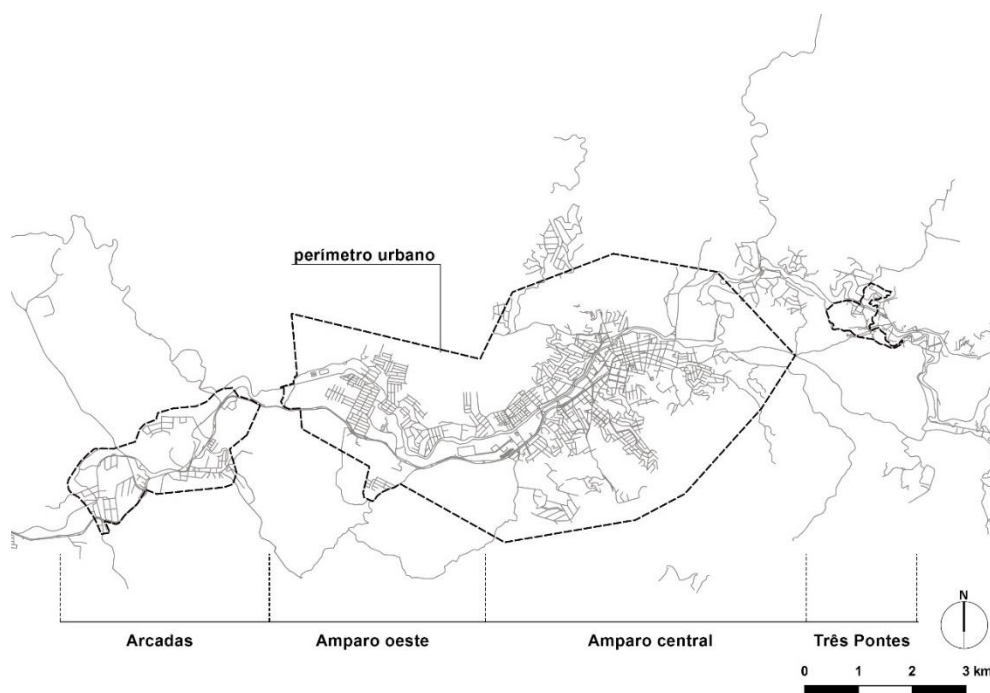


Fonte: Prefeitura de Amparo/Google Earth/Open Street Maps – elaboração própria.

A ocupação mais extensiva da cidade se deu na porção centro-leste, ao redor de seu núcleo original.

Pelas características de sua conformação pode-se afirmar que a cidade apresenta um perfil de uso misto na maior parte de seu território central (cidade de Amparo), tendo o uso residencial horizontal como predominante, como um tecido de fundo sobre o qual se instalaram usos não residenciais para absorver a dinâmica de desenvolvimento da cidade. As informações e a localização dos usos não residenciais foram obtidas através da elaboração de dados fornecidos pela Rais – Relatório Anual de Informações Sociais e referem-se a atividades econômica e empregos formais. Para efeito de análise, foi feita a divisão dos perímetros urbanos nas seguintes porções: Arcadas, Amparo Oeste, Amparo Central e Três Pontes, conforme Figura 25, abaixo.

Figura 25: Divisão das Áreas de Estudo

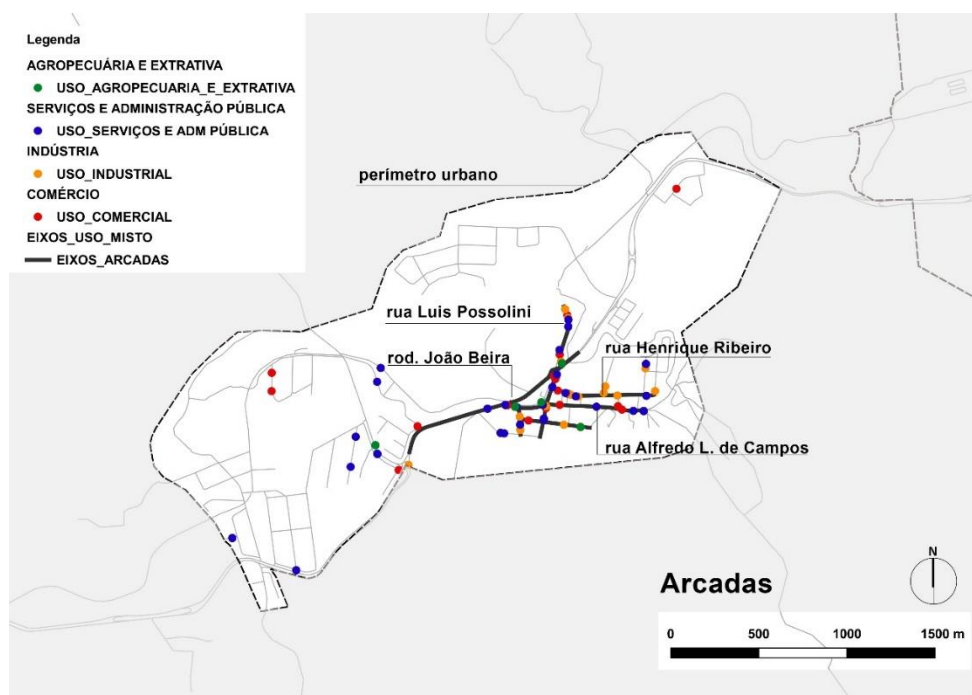


Fonte: Prefeitura de Amparo/Opens Street Maps – elaboração própria.

Nos distritos de Arcadas e Três Pontes a diversidade de usos se mostra ao longo de apenas algumas ruas. A própria malha viária se mostra descontínua e não apta à conformação de redes coesas de uso misto. No distrito de Arcadas é possível observar maior diversidade e quantidade de usos não residenciais principalmente nos arredores da rodovia João Beira, que faz a ligação com cidade sede de um lado e com as cidades de Pedreira e Jaguariúna

de outro. As atividades não residenciais predominantes são os estabelecimentos relacionados à indústria, ao comércio e aos serviços sendo esses dois últimos de âmbito local para a atendimento das necessidades dos moradores do distrito. A Figura 26 ilustra o que foi escrito anteriormente.

Figura 26: Usos Não Residenciais no Distrito de Arcadas

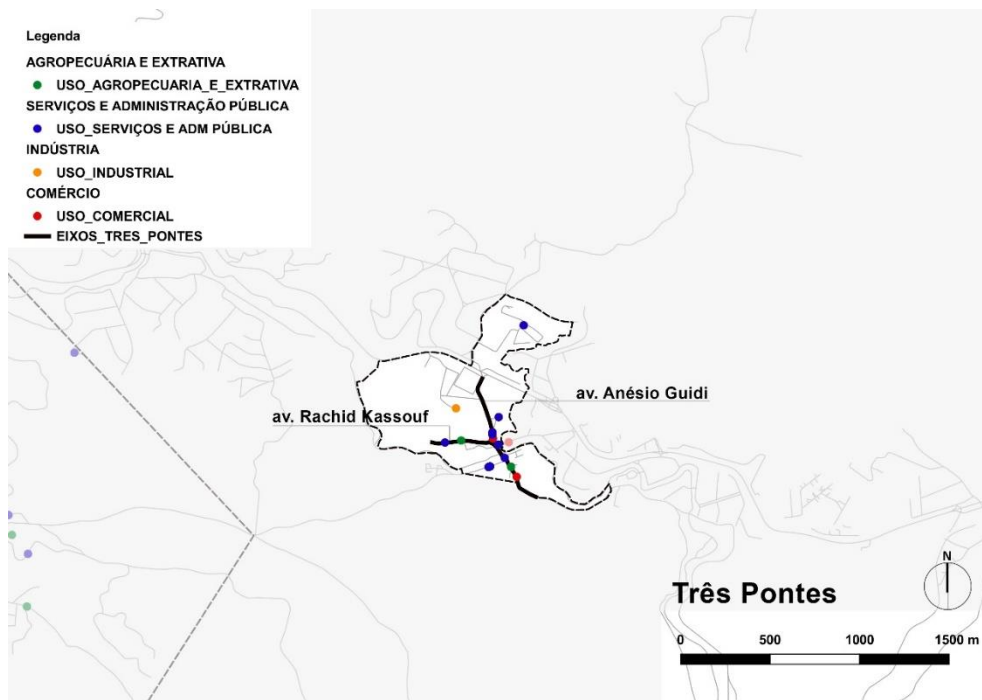


Fonte: Rais/Open Street Maps – elaboração própria.

No distrito de Três Pontes a concentração de usos não residenciais ocorre ao longo de um pequeno trecho da av. Anésio Guidi e no entroncamento desta com a rua Rachid Kassouf onde também predominam os serviços e o comércio de atendimento local. (Figura 27)

Embora tanto no distrito de Arcadas quanto no de Três Pontes os usos não residenciais sejam ainda incipientes se comparados ao encontrado da cidade sede, sua localização ao longo das ruas citadas são indicativos importantes tanto para o processo de revisão do Plano Diretor, objeto deste trabalho, quanto da revisão posterior da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo na medida em que, embora de fraca intensidade, esses eixos viários representam polaridades que devem ter seu papel reconhecido e reforçado pela legislação urbanística no sentido de fomentar seu desenvolvimento.

Figura 27: Usos Não Residenciais no Distrito de Três Pontes



Fonte: Rais/Open Street Maps – elaboração própria.

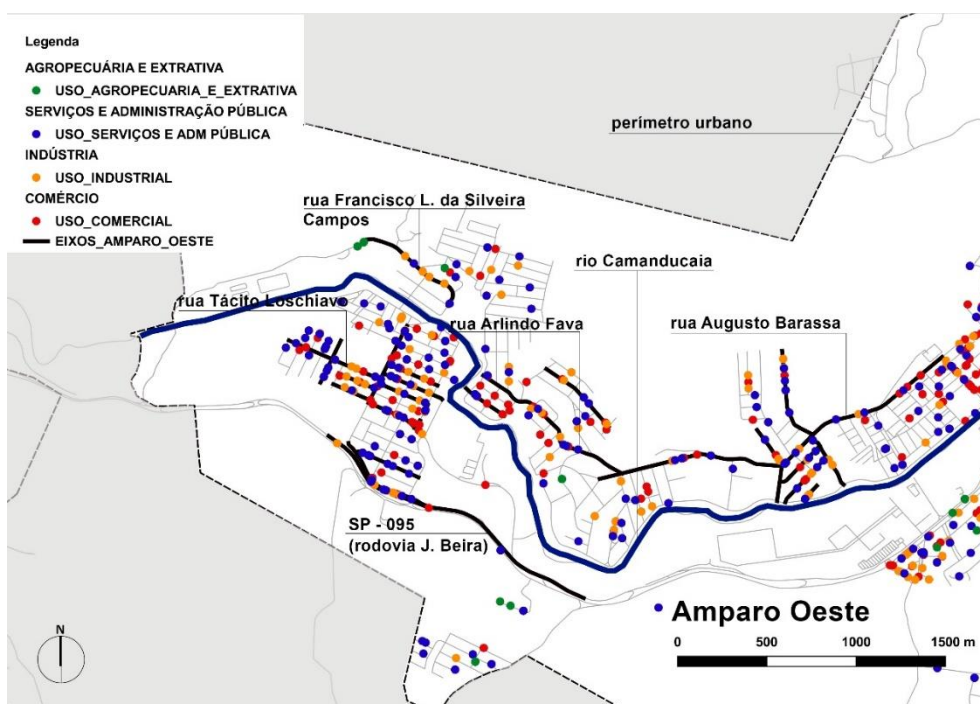
Na denominada porção Amparo Oeste, a intensidade dos usos não residenciais se acentua, assim como a sua diversidade. Ao redor da rua Tácito Loschiavo é possível observar a formação de uma nucleação com usos ligados aos serviços, comércio e indústrias que se estende até a rodovia João Beira. Embora de pequeno porte, tais estabelecimentos são representativos da dinâmica local e sua permanência e incremento devem ser incentivadas no sentido de conformar uma pequena centralidade na porção oeste da cidade que poderá representar um novo vetor de desenvolvimento. A essa nucleação ao redor da rua Tácito Loschiavo somam-se outras duas em formação: uma nas proximidades da rua Francisco Luís da Silveira Campos e outra ao longo e no entorno da rua Arlindo Fava. Essas duas últimas estão separadas da primeira pela presença do rio Camanducaia. O obstáculo físico representado pelo rio poderá, no entanto, se converter em potencialidade se for dado tratamento adequado à sua transposição e à sua integração como o entorno. Nesse sentido, a presença do rio poderá desempenhar papel importante na qualificação urbanística e ambiental desse setor urbano. A proximidade da rodovia João Beira também é um aspecto a ser considerado tendo em vista ser um importante elemento de ligação dessa porção territorial com a porção central de Amparo e com cidades vizinhas. No entanto, por

questões de segurança dos pedestres e de adequada inserção urbanística, devem ser equacionados os problemas de circulação de veículos, inclusive veículos pesados, por esse trecho da rodovia.

Vencidos tais obstáculos físicos de modo a convertê-los em elementos qualificadores, há potencial para a conformação e desenvolvimento de uma nova centralidade unificada que poderá se interligar com a rua Augusto Barassa e oferecer um novo vetor de desenvolvimento para a cidade dentro de seu perímetro urbano. A Figura 28 ilustra o que foi escrito anteriormente.

As densidades demográficas mais elevadas ali encontradas são compatíveis com as de uma pequena centralidade em formação havendo áreas de densidade ainda baixa: trechos de 75 a 100 hab/ha entremeadas por áreas de 25 a 50 hab/ha, podendo essa última ter sua densidade majoradas.

Figura 28: Usos Não Residenciais em Amparo Oeste



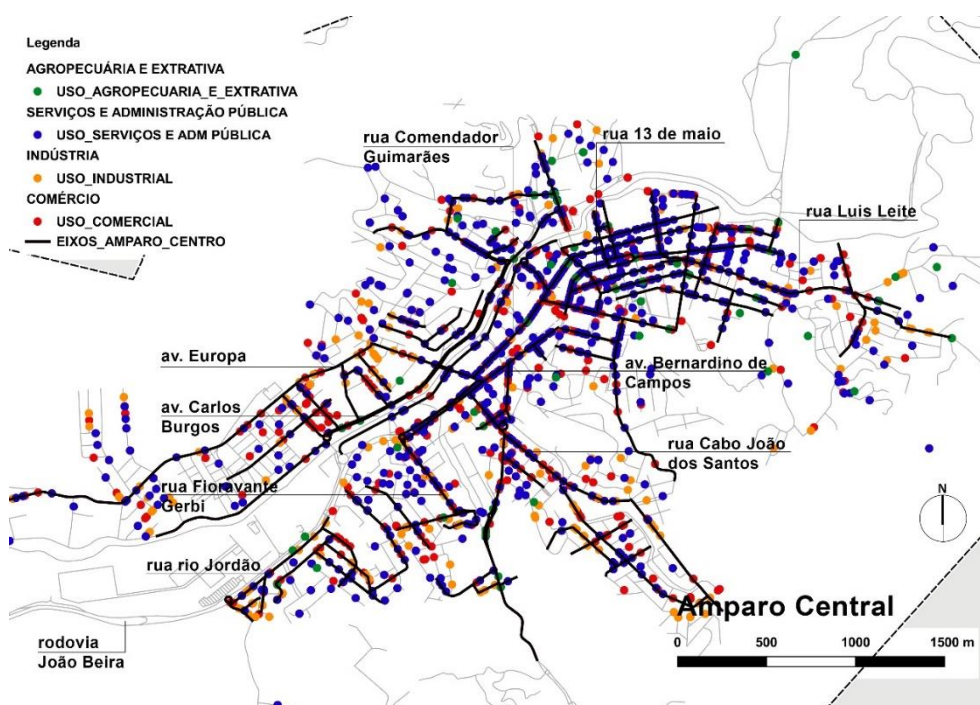
Fonte: Rais/Open Street Maps – elaboração própria.

A porção central de Amparo é a que se mostra mais plural do ponto de vista da mescla de usos e atividades. Nessa porção o sistema viário configura de fato uma rede de suporte aos usos residenciais e não residenciais e é onde a dinâmica da cidade se mostra mais

plenamente. Tendo como espinha dorsal os eixos das ruas Comendador Guimarães, Treze de Maio e av. Bernardino de Campos uma série de vias se conectam a esse sistema e dão suporte para forte dinâmica urbana baseada principalmente, mas não unicamente, na oferta de serviços.

A proximidade com a av. Carlos Burgos, o parque linear Camanducaia e a concentração de edifícios residenciais verticais próximos ao parque acentuam o caráter de centralidade dessa região que apresenta densidades demográficas entre 50 e 100 habitantes por hectare e pode ser mais adensada, desde que respeitados os parâmetros dos órgãos de tombamento e as características da várzea do rio Camanducaia, sem comprometer sua qualidade.

Figura 29: Usos Não Residenciais em Amparo Oeste



Fonte: Rais/Open Street Maps – elaboração própria.

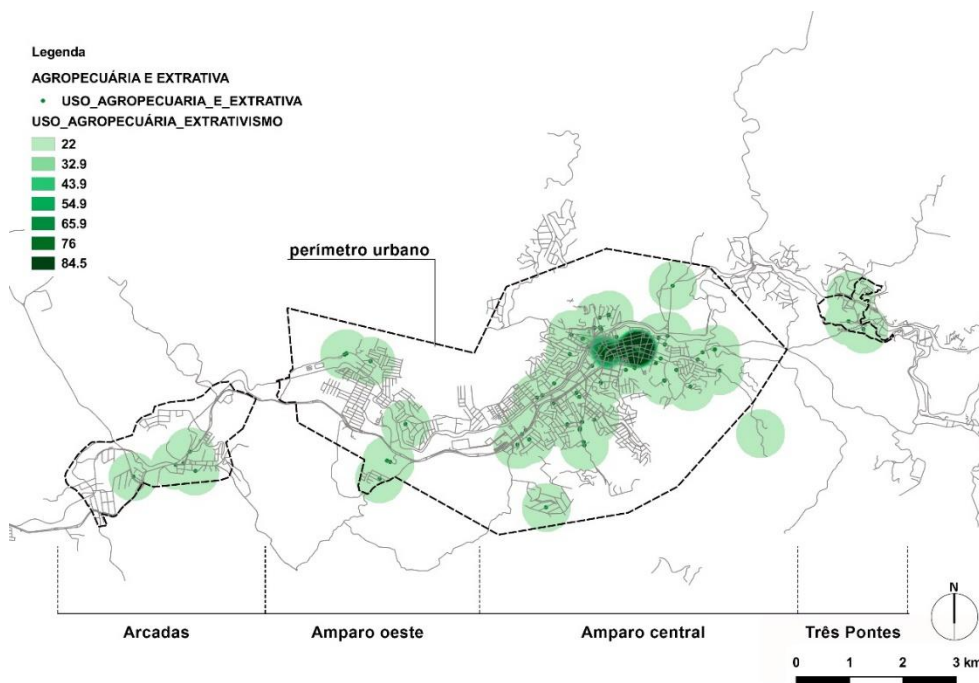
A proximidade da rua Cabo João dos Santos apresenta densidade demográfica dentre as mais altas da cidade. O eixo viário próximo, da rua Coriolano Burgos, conforma com a rua Cabo João dos Santos e av. Bernardino de Campos um entroncamento dinâmico do ponto de vista da densidade populacional e da diversidade de usos que também merece estudos mais aprofundados nas etapas posteriores do trabalho.

A sequência de figuras a seguir mostra a distribuição territorial das atividades econômicas que foram agrupadas em quatro categorias da seguinte forma:

- **Agropecuária e extrativa:** agricultura e extrativa mineral;
- **Indústria:** produção mineral de não metálicos; indústria metalúrgica; indústria mecânica; indústria química; indústria têxtil; elétrica e comunicações; material de transporte; madeira e mobiliário; papel e gráfica; borracha, fumo e artigos de couro; alimentos e bebidas; construção civil;
- **Comércio:** comércio atacadista e comércio varejista;
- **Serviços:** serviços de utilidade pública; administração pública; instituições financeiras, administração técnica profissional; transporte e comunicações; alojamento e comunicações; produtos médicos, odontológicos e veterinários; ensino.

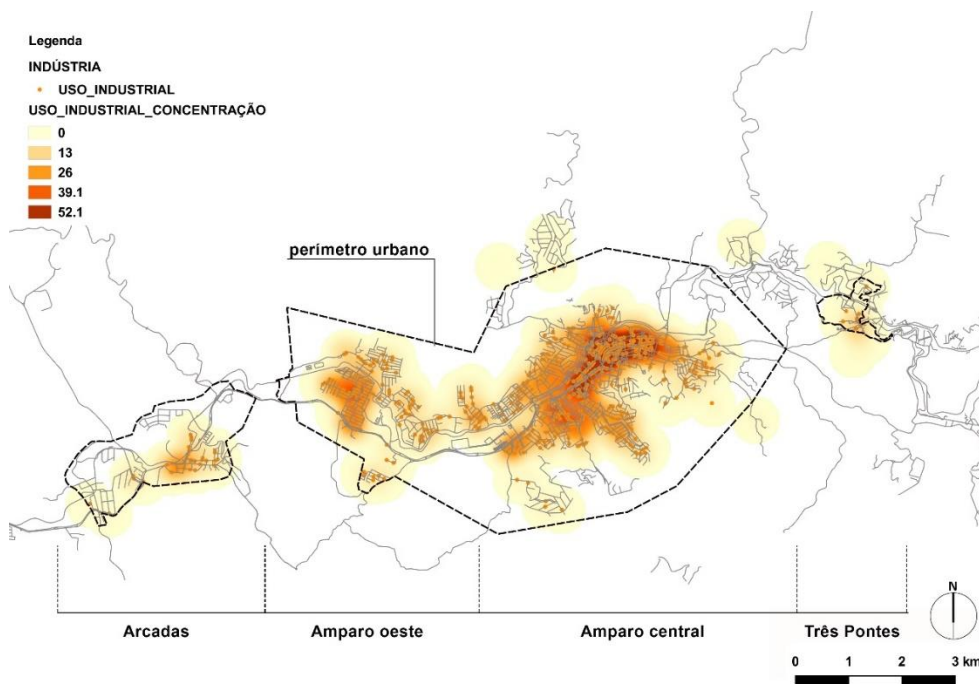
As manchas mais ou menos pronunciadas indicam a maior ou menor densidade de estabelecimentos de acordo com as categorias mencionadas. Importante salientar que, nos casos dos usos ligados à agropecuária, extrativismo mineral e indústrias, as densidades se referem às sedes de estabelecimentos e não propriamente às atividades em si.

Figura 30: Concentração de Sedes de Estabelecimentos Ligados à Agropecuária e Atividades Extrativas Minerais



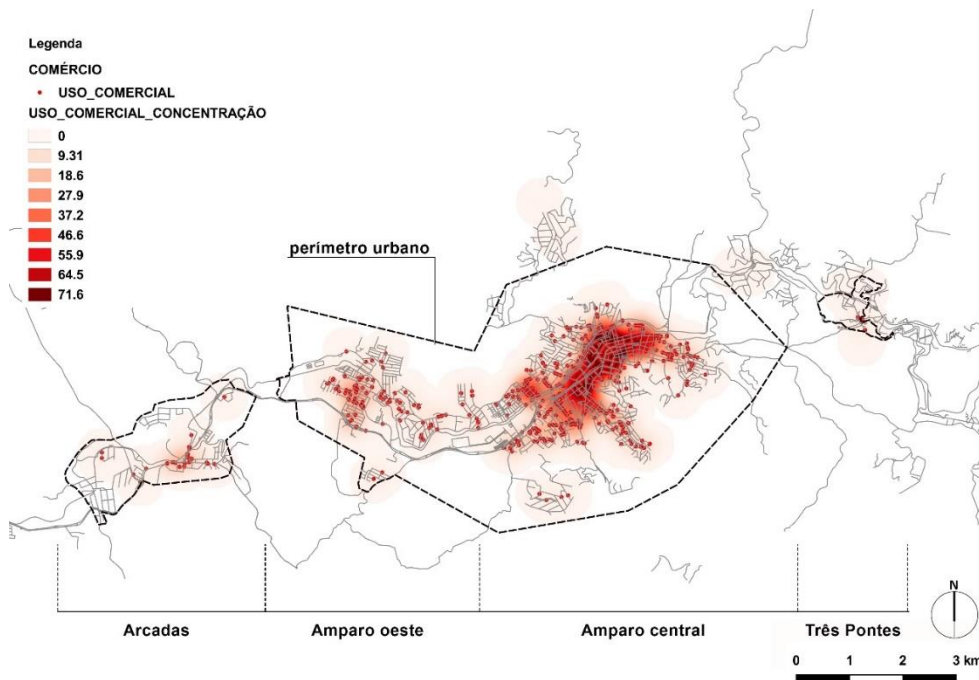
Fonte: Rais/Open Street Maps – elaboração própria.

Figura 31: Concentração de Sedes de Estabelecimentos Ligados à Indústria



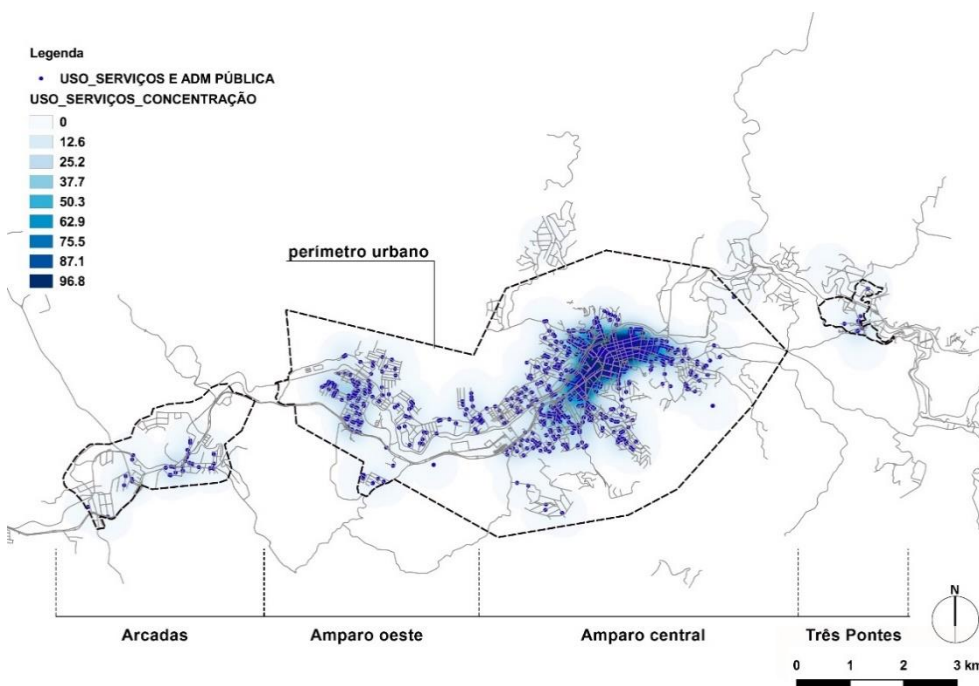
Fonte: Rais/Open Street Maps – elaboração própria.

Figura 32: Concentração de Sedes de Estabelecimentos Ligados ao Comércio



Fonte: Rais/Open Street Maps – elaboração própria.

Figura 33: Concentração de Sedes de Estabelecimentos Ligados a Serviços



É possível observar a forte presença de empresas relacionadas ao uso industrial e ao uso de serviços em grande parte da área definida pelo perímetro urbano do distrito sede,

conformando quase uma mancha contínua entre a Amparo Oeste e a Amparo Central. Há ainda concentração de atividades ligadas à indústria no distrito de Arcadas, embora em intensidade muito menor. O uso comercial também é bastante disseminado e as atividades ligadas à agricultura e extrativismo se concentram na porção central da cidade.

3.3.3.3 Densidades Demográficas

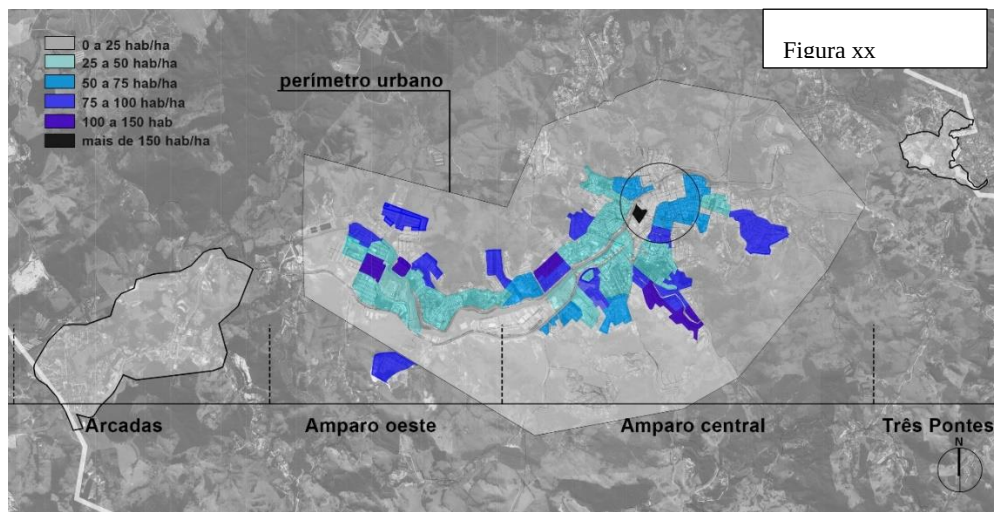
Ao se observar o mapa de densidades populacionais é possível notar que há potencial de adensamento ao longo do eixo leste-oeste e que esse incremento é, em princípio, compatível com a existência de postos de trabalho e equipamentos de uso público.

A densidade populacional predominante no interior do perímetro urbano está na faixa de até 25 hab/ha. Embora a densidade não seja um número absoluto, na medida em que deve ser confrontado com outros indicadores como oferta de infraestrutura física, equipamentos de uso público e locais de trabalho, o número predominante pode ser considerado relativamente baixo, aproximando-se de índices de áreas rurais.

Ao longo e nas proximidades do rio Camanducaia, no sentido leste-oeste, a densidade populacional se situa na faixa entre 25 e 50 hab/ha, sendo entremeada por alguns núcleos esparsos onde observam-se densidades na faixa dos 50 a 100 hab/ha. Ao se aproximar da porção leste do distrito sede, nos arredores da área central da cidade, a densidade predominante alcança a faixa de 50 a 100 hab/ha, porém em extensões territoriais maiores refletindo e contribuindo para a dinâmica da área central. Na porção oeste do distrito sede (Amparo Oeste) observam-se nucleações de densidade entre 100 e 150 hab/ha e outras entre 75 e 100 hab/ha. Esses números devem ser relacionados ao que foi exposto anteriormente no que diz respeito à possível indicação da formação de uma nova centralidade nesse setor urbano, dada a concentração já expressiva de atividades não residenciais.

A Figura 34 abaixo ilustra as densidades populacionais.

Figura 34: Densidades Demográficas



Fonte: IBGE – Censo 2010 – elaboração própria.

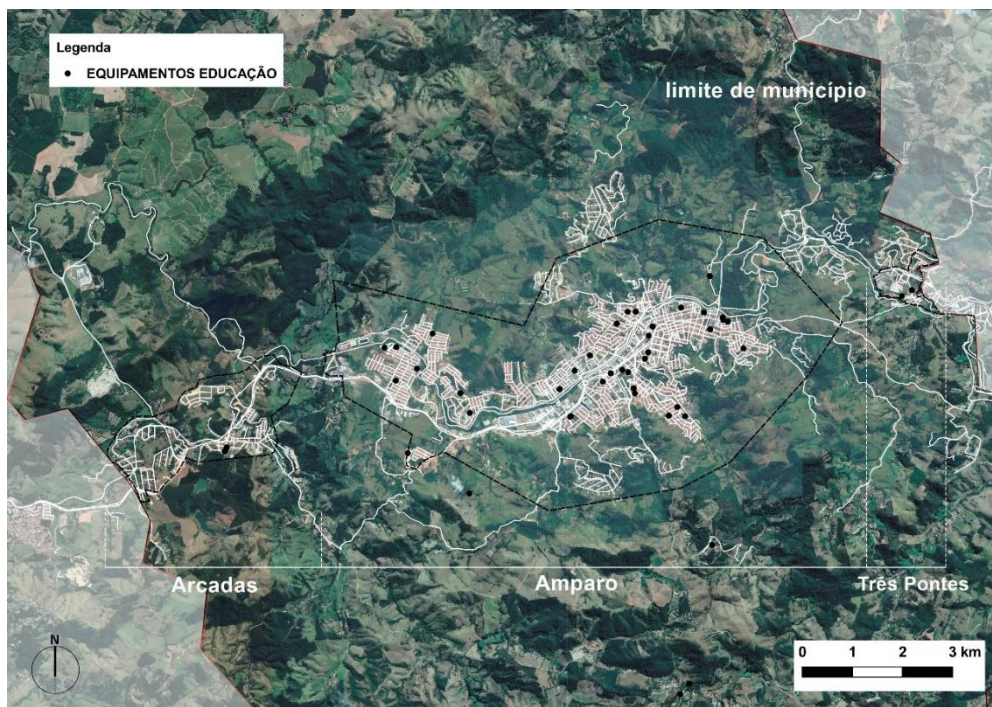
3.3.3.4 Equipamentos de Uso Público

Outro aspecto a se considerar na medida da intensidade da dinâmica urbana é a presença e concentração de equipamentos de uso público. Neste trabalho foram mapeados os equipamentos de educação (tendo como fonte de informação o Mapa de Educação SP, da Secretaria Estadual de Educação de São Paulo – <https://sed.educacao.sp.gov.br/Geo/ConsultaPublica/TodasEscolas>, acessado em fevereiro de 2019), de saúde (tendo como fonte de informações o sítio eletrônico da Prefeitura de Amparo – <http://www.amparo.sp.gov.br> – acessado em fevereiro de 2019) e de instituições bancárias (com informações obtidas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil).

Enquanto a presença desses equipamentos denota demanda, sua concentração denota a densidade e intensidade dessa demanda, além de serem também indicativos de dinâmica urbana.

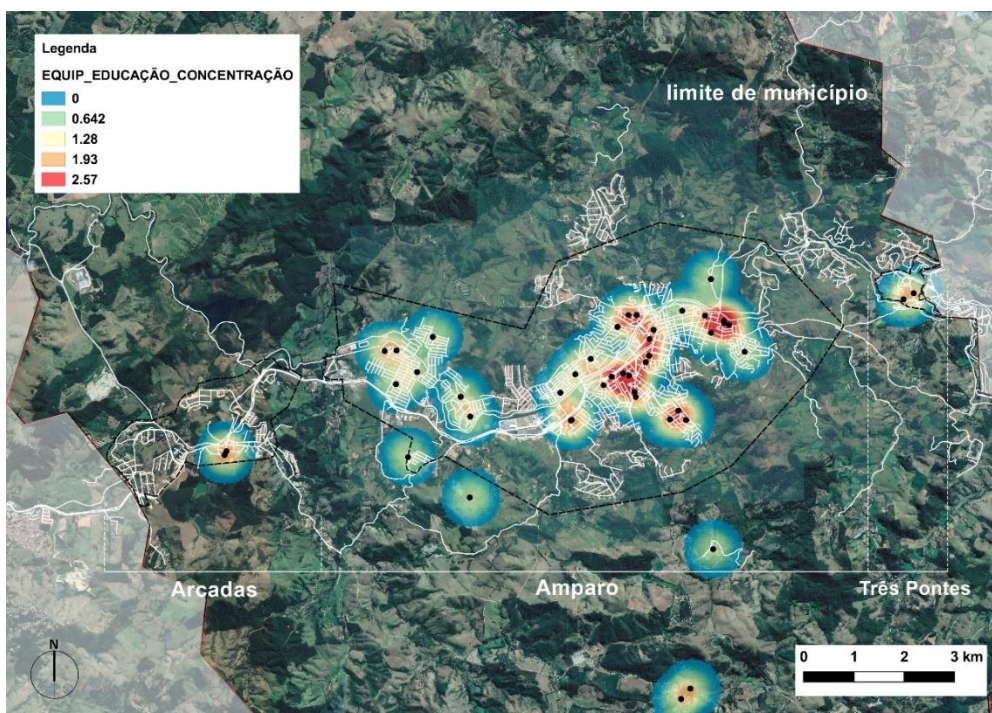
As figuras a seguir ilustram a disposição territorial dos tipos de equipamentos citados e sua concentração em determinadas porções.

Figura 35: Localização de Equipamentos de Educação



Fonte: Secretaria de Educação do estado de São Paulo – elaboração própria.

Figura 36: Concentração de Equipamentos de Educação



Fonte: Secretaria de Educação do estado de São Paulo – elaboração própria.

Figura 37: Localização de Equipamentos de Saúde

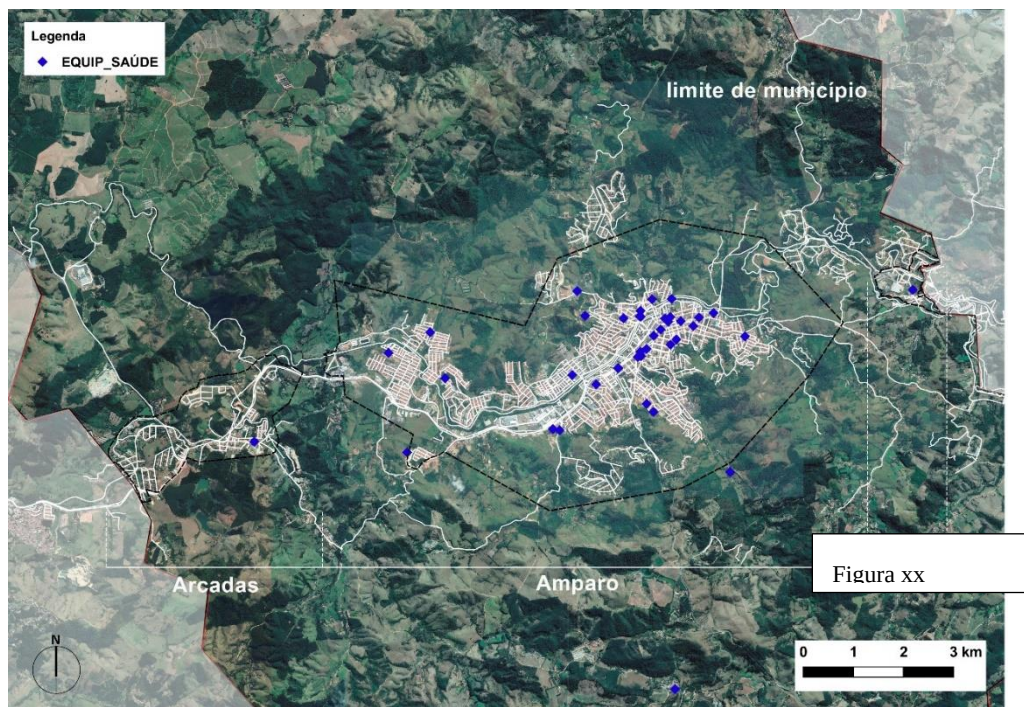
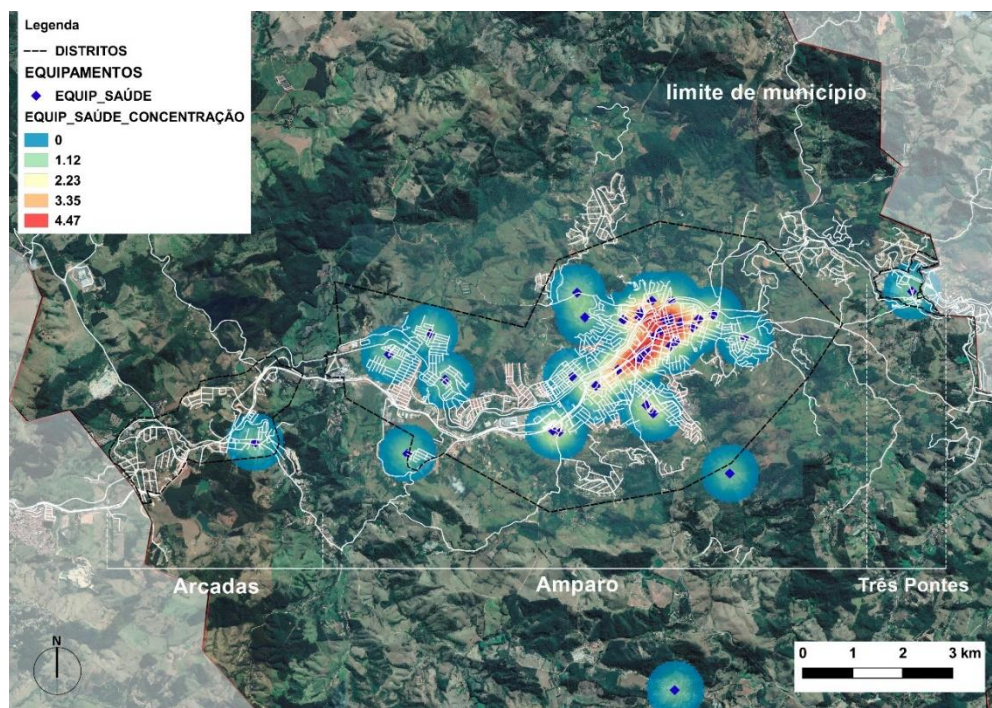
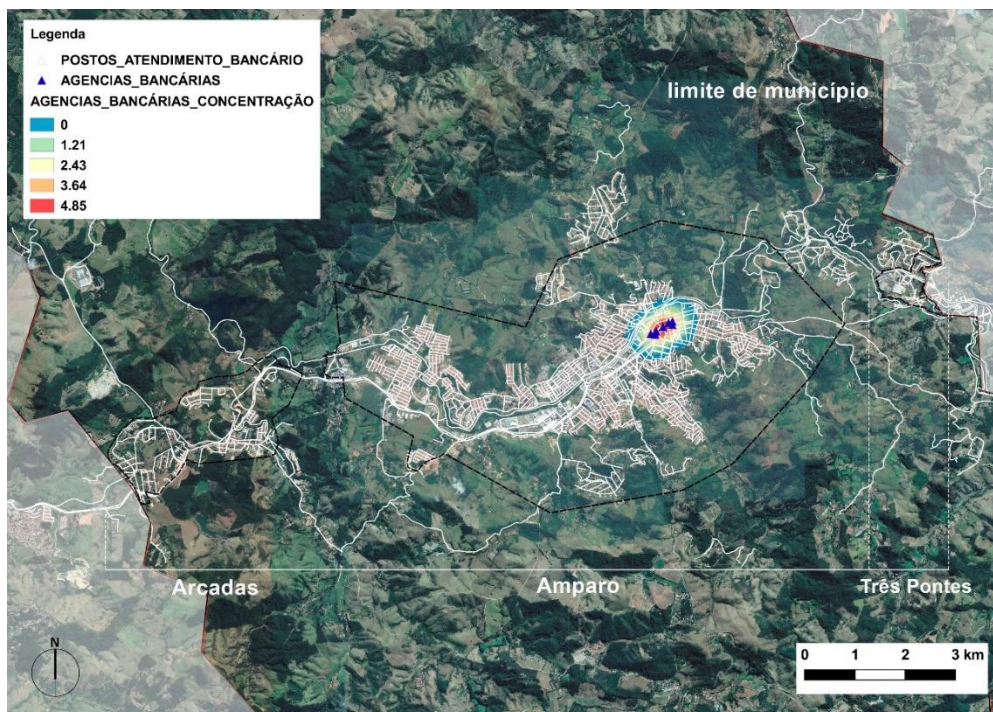


Figura 38: Concentração de Equipamentos de Saúde



Fonte: Prefeitura de Amparo – elaboração própria.

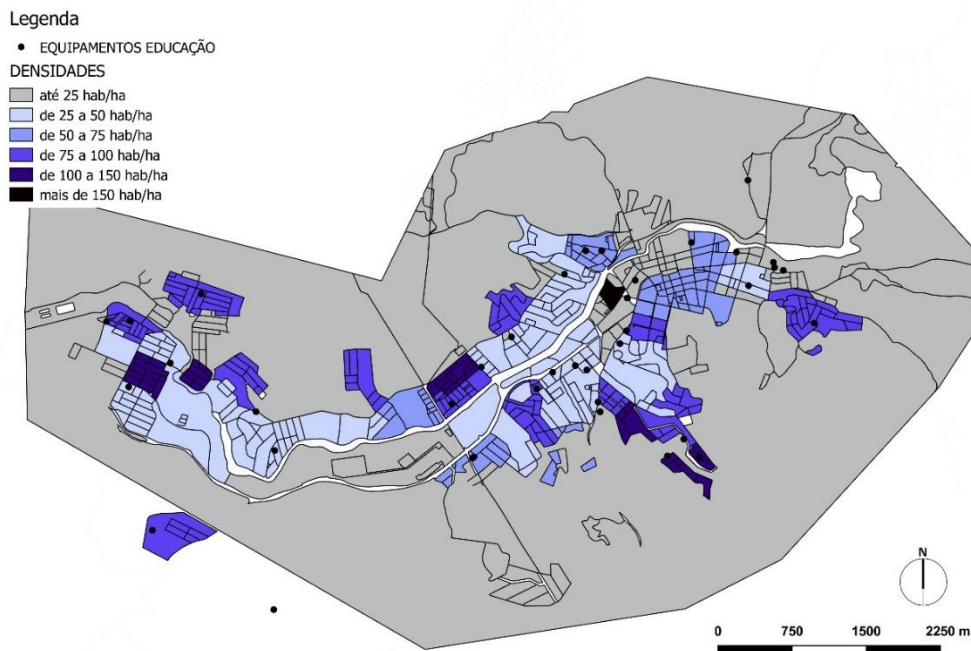
Figura 39: Concentração de Agências Bancária



Fonte: Banco Central do Brasil – elaboração própria.

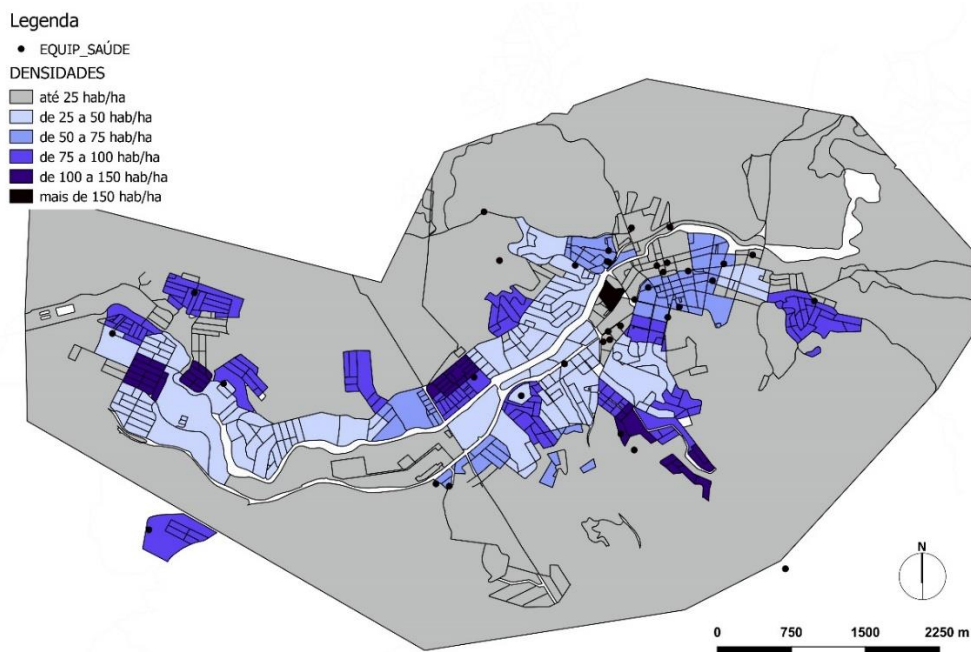
As figuras a seguir mostram a sobreposição de mapas de densidades populacionais com mapas de localização de equipamentos de educação e saúde, de modo a permitir a análise do grau de aderência entre a distribuição desses equipamentos e as áreas mais povoadas da cidade.

Figura 40: Equipamentos de Educação e Densidades Demográficas



Fonte: IBGE – censo 2010/Secretaria Estadual da Educação – elaboração própria.

Figura 41: Equipamentos de Saúde e Densidades Demográficas



Fonte: IBGE – censo 2010/Prefeitura de Amparo – elaboração própria.

Observe-se que a localização de equipamentos de educação na área central da cidade se dá nos arredores dessa mesma área e não no seu interior. Há ainda uma concentração algo

expressiva no entroncamento das ruas Cabo João dos Santos Coriolano Burgos e Bernardino de Campos, passando pelo centro e seguindo em arco que passa pelas proximidades da Av. Pref. Raul de Oliveira Fagundes, onde há concentração de edifícios residenciais verticais, fechando-se nas proximidades das ruas da Imperatriz e Barão Cintra, na encosta norte após atravessar o rio Camanducaia.

Já a localização de equipamentos de saúde parece seguir outro padrão, aparentemente mais aderente à dinâmica urbana gerada pela concentração de atividades econômicas na área central da cidade.

Note-se, por fim, a quase ausência de equipamentos de educação e de saúde na porção que faz a transição entre o que foi denominado para efeito de estudos como Amparo Oeste e Amparo Central. Trata-se uma área que pode ser objeto de maior dinâmica urbana dada a sua localização entre uma centralidade forte (área central) e outra que está em formação (oeste).

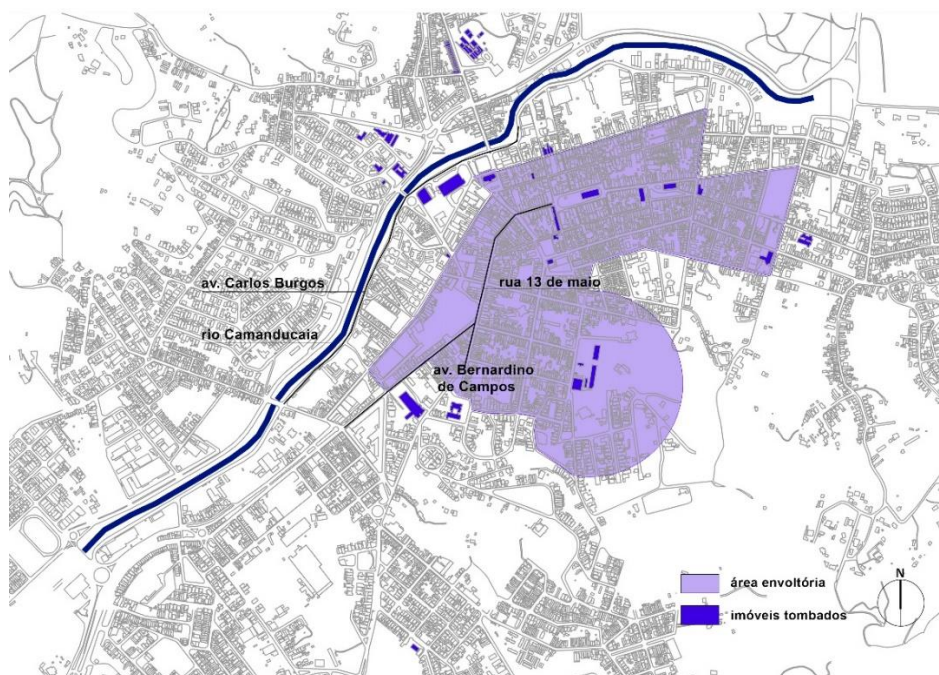
3.3.3.5 Patrimônio Histórico

Amparo conta com um número relativamente pequeno de imóveis tomados, mas um número significativo de imóveis listados para tombamento, conforme informações disponibilizadas pela Prefeitura local. Chama a atenção o bom estado de conservação dos imóveis urbanos de modo geral e em particular dos imóveis tombados, além de sua inserção efetiva na dinâmica urbana. Mesmo os imóveis de interesse histórico, que não apresentam condições satisfatórias de manutenção, vêm sendo objeto de restauro ou passando por processo de recuperação como foi possível observar durante as vistorias realizadas.

A área envoltória de tombamento é relativamente extensa, abrangendo quase 80 hectares, em sua maior parte dispostos de ambos os lados do eixo formado pela av. Bernardino de Campos e rua 13 de Maio. A área envoltória define regras para a preservação de um conjunto urbano e não apenas para os imóveis tombados. De fato, a cidade de Amparo apresenta uma configuração urbana, reflexo de sua história e de sua posição geográfica, que é peculiar e deve ter suas características ressaltadas.

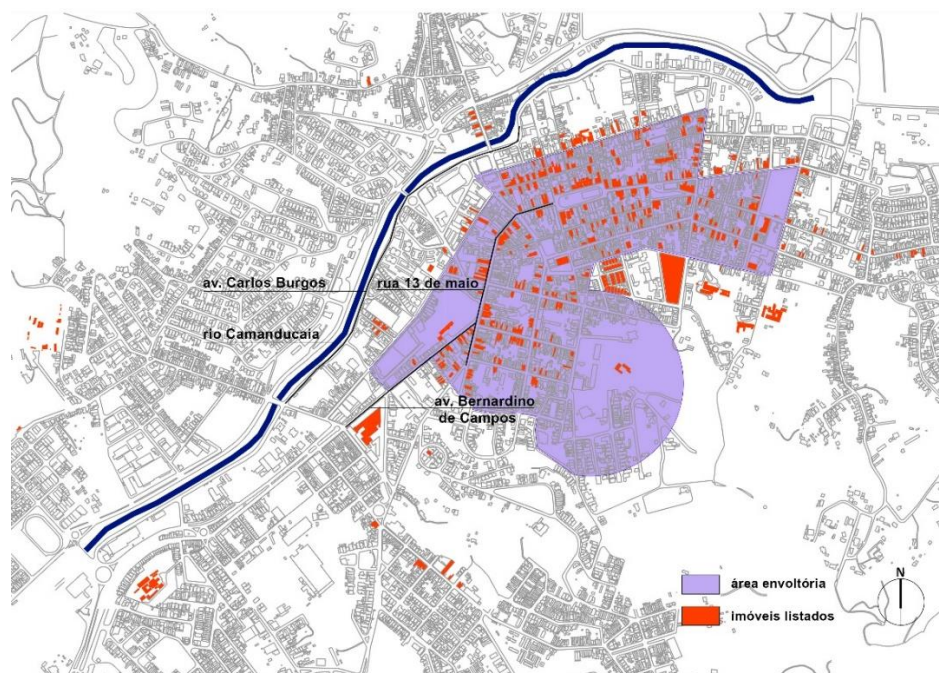
As figuras a seguir mostram os imóveis tombados, listado e a abrangência da área envoltória.

Figura 42: Imóveis Tombados e Área Envoltória



Fonte: Prefeitura de Amparo – elaboração própria.

Figura 43: Imóveis Listados e Área Envoltória



Fonte: Prefeitura de Amparo – elaboração própria.

Em que pese o fato de estarem em vigor regras que limitam o gabarito de altura de novas edificações e o fato de a cidade, por sua própria dinâmica e importância na região, apresentar considerável potencial de desenvolvimento e por consequência demanda por novas áreas de moradia e de suporte ao desenvolvimento econômico, entende-se possível e viável o adensamento populacional e de atividades mesmo no interior do perímetro da área envoltória de proteção. Para tanto, será necessário incentivar a concepção e permitir o desenvolvimento e implantação de tipologias que ao mesmo tempo respeitem as características locais e ofereçam a infraestrutura física necessária não só à manutenção, mas principalmente ao incremento da dinâmica urbana.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cidade de Amparo conta com um arcabouço jurídico que precisa ser revisto com o objetivo de adequá-lo à realidade atual e aos novos desafios que se apresentam para a cidade. Foram identificadas diversas iniciativas preconizadas pelo Plano Diretor atualmente em vigor que não tiveram sequência, como leis complementares, programas e ações de diversas naturezas. Os próprios objetivos do Plano atual não foram alcançados plenamente, causando lacunas que podem comprometer os avanços e as potencialidades assinaladas ao longo deste trabalho.

É necessário rever e adequar os instrumentos urbanísticos existentes de modo a torná-los compatíveis com os novos objetivos e eficazes do ponto de vista de sua aplicação para o alcance de resultados concretos. É essa adequação e eficácia que fazem com que um plano diretor seja de fato um instrumento fundamental para o planejamento da cidade e para o desenvolvimento urbano.

Amparo apresenta condições de novos ciclos de desenvolvimento lastreados pelas boas condições socioeconômicas constatadas. Seu desempenho econômico, embora tenha sofrido as consequências das condições econômicas do país nos últimos anos, foi robusto e significativo. É necessário recuperar o dinamismo de modo a igualar o desempenho obtido nos anos anteriores e, mais importante, criar as condições para que os índices e resultados obtidos possam ser superados.

Desafios como o envelhecimento da população – que não se restringe à cidade de Amparo, devem ser enfrentados e superados com a inserção ou re-inserção dessa faixa da população no mercado de trabalho. O espaço físico requerido pelo provável aumento populacional advindo dos novos ciclos de desenvolvimento se mostra potencialmente disponível sem que seja necessário expandir territorialmente a ocupação da cidade. Ao contrário, parece haver, junto ou nas proximidades das principais centralidades da cidade, condições favoráveis para absorver um incremento populacional e de atividades sem a necessidade de espraiamento. Para tanto, os projetos estruturadores a serem concebidos futuramente, assim como a própria revisão do plano diretor, devem considerar as características e potencialidades apresentadas e devem fazê-lo de modo a tirar partido de

um dos principais ativos da cidade representado pelas suas características urbanas e ambientais. Embora o plano diretor atual tenha dedicado especial atenção aos aspectos ambientais, uma série de medidas, principalmente de gestão de áreas de importância ambiental, devem ser tomadas para melhorar os instrumentos de controle e para permitir a exploração racional de recursos, em si muito valiosos, e potenciais geradores de melhores condições de desenvolvimento socioeconômico.

Enfoque semelhante deve ser dado em relação ao patrimônio histórico que deve ser valorizado e continuamente inserido na dinâmica urbana, na medida em que pode se constituir em ativo importante para o incremento de atividades como o turismo, além de constituir elemento chave da própria identidade da cidade.

Uma das questões principais a serem abordadas nas próximas etapas diz respeito à melhoria das condições de macro-acessibilidade, sem as quais a cidade não reforçará e incrementará seus laços com importantes cidades próximas e de forte dinâmica urbana e econômica.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Bertolo, R., Hirata, R., & Fernandes, A. (2007). Hidrogeoquímica das águas minerais envasadas do Brasil. *Revista Brasileira de Geociências*, 37(3), 515-529.

Cobrape (sem data): Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí 2010 a 2020 (com propostas de atualização do Enquadramento dos Corpos d'Água e de Programa para Efetivação do Enquadramento dos Corpos d'Água até o ano de 2035), obtido em 16/02/19 em: http://www.agencia.baciaspcj.org.br/docs/plano-bacias-2010-2020/PCJ_PB-2010-2020_RelatorioFinal.pdf

DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA S/S LTDA./SAAE – Plano diretor de Saneamento de Águas e Esgoto do município de Amparo. 2012.

Jorge, L. A. (2007). Projeto de Reabilitação da Praça Pádua Salles em Amparo (SP): patrimônio e cultura dos lugares.

Rocha, G., Fernandes, A. J., Mancuso, M. A., Campos, J. E., Takahashi, A. T., Oda, G. H., ... & de Azevedo, S. G. (2006). Mapa de águas subterrâneas do Estado de São Paulo. *Águas Subterrâneas*.

SOUSA E SILVA, L.; TRAVASSOS, L. Problemas ambientais urbanos: desafios para a elaboração de políticas públicas integradas. **Cadernos Metrópole**, v. 19, 2008.

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA PARA OS ASPECTOS JURÍDICOS DE AMPARO

Lei 1719, de 3/04/1990 – Lei Orgânica do Município de Amparo.

Lei 1074, de 13/01/1981 – Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano.

Lei 1116, de 26/11/1981 – Altera a Lei 1074 de 13/01/1981 e modifica a Lei 1089, de 21/08/1981.

Lei 1231, de 6/12/1984 – Altera a Lei 886, de 11/06/1976.

Lei 2191, de 30/05/1996 – Dispõe sobre alteração da Lei 1074 de 13/01/1981.

Lei 3048, de 30/11/2004 – Dispõe sobre a criação do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Amparo.

Lei 3115, de 13/10/2005 – Dispõe sobre alterações e acréscimos à Lei 1074 de 13/01/1981.

Lei 3140, de 19/12/2005 – Dispõe sobre o parcelamento do solo.

Lei 3180, de 19/06/2006 – Dispõe sobre alterações e acréscimos à Lei 1074 de 13/01/1981 e à Lei 3115, de 13/10/2005.

Lei 3142, de 10/01/2006 – Dispõe sobre alterações à lei 1074 de 13/01/1981 e à Lei 3115, de 13/10/2005.

Lei 3551, de 22/11/2010 – Acresce dispositivo à Lei 1074 de 13/01/1981 e na redação dada pela Lei 3115 de 13/10/2005.

Lei 3687, de 11/06/2012 – Dispõe sobre alterações e acréscimos à Lei 1074 de 13/01/1981.

Lei 3989, de 8/11/2018 – Dispõe sobre alteração do Anexo II da Lei 3687, de 2012, passando a frente mínima dos lotes para uso R4 em ZRC (Zona Residencial Comum) e ZRM (Zona Residencial Mista de 12 metros para 10 metros).